



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência 6179

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Segurança Social e do Trabalho, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Despacho conjunto 6179

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 6179
Departamento de Prospectiva e Planeamento 6181
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Inter-
nacionais 6182
Direcção-Geral dos Impostos 6182
Direcção-Geral do Património 6185
Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão 6185

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 6185
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 6185

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões 6185

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral 6185

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 6188
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 6188
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 6189
Instituto de Reinserção Social 6189

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro 6189
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas 6189

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Educativa 6190
Direcção-Geral da Administração Educativa 6190
Direcção Regional de Educação de Lisboa 6190

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Secretaria-Geral	6190
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	6191

Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	6191
Instituto Português de Museus	6191

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro	6191
Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo ...	6193
Hospital de Sousa Martins	6194
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	6194

**Ministérios da Saúde
e da Segurança Social e do Trabalho**

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	6196
--	------

**Ministério da Segurança Social
e do Trabalho**

Gabinete do Ministro	6196
Secretaria-Geral	6197
Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento ..	6197
Instituto de Solidariedade e Segurança Social	6197

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação**

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	6198
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	6200
Escola Náutica Infante D. Henrique	6206
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	6206
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	6206

**Ministério das Cidades, Ordenamento
do Território e Ambiente**

Gabinete do Ministro	6210
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território	6212
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	6213
Instituto Geográfico Português	6213

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	6213
--	------

Tribunal Constitucional	6213
--------------------------------------	------

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	6217
---	------

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	6218
--	------

Ministério Público	6218
---------------------------------	------

Universidade Aberta	6230
----------------------------------	------

Universidade da Beira Interior	6230
---	------

Universidade do Porto	6231
------------------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa	6232
---	------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	6233
--	------

Instituto Politécnico de Coimbra	6234
---	------

Instituto Politécnico da Guarda	6235
--	------

Instituto Politécnico de Portalegre	6235
--	------

Instituto Politécnico do Porto	6236
---	------

Instituto Politécnico de Setúbal	6236
---	------

Hospital Geral de Santo António, S. A.	6237
---	------

Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.	6238
--	------

Hospital de Santa Marta, S. A.	6238
---	------

Hospital de São Teotónio, S. A.	6239
--	------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Aviso n.º 5240/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se todos os interessados que a lista de antiguidade se encontra afixada para consulta.

19 de Março de 2003. — A Directora em Regime de Gestão Corrente, *Maria Eduarda Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Despacho conjunto n.º 339/2003. — A Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde, aborda a deficiência como processo multidimensional resultante da interacção entre factores pessoais e ambientais.

Desta classificação emerge o conceito de participação como direito das pessoas com deficiência e suas famílias a tomarem parte no planeamento, gestão, acompanhamento e avaliação dos aspectos que se prendem com o seu processo de vida.

Um dos obstáculos a essa participação reside nas barreiras, não só pessoais e sociais, mas físicas e arquitectónicas, responsáveis pelas dificuldades de acesso aos edifícios, aos transportes e às tecnologias de informação e das comunicações.

As prioridades definidas, tendo em vista a coordenação das políticas de luta contra a discriminação das pessoas com deficiência e a melhoria dos acessos físicos, psicológicos e comunicacionais, estão expressas em diversos documentos da União Europeia, designadamente, na comunicação da Comissão Europeia, «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência», de 12 de Maio de 2000, na directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, na decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006), ambas de 27 de Novembro de 2000 e na resolução do Conselho de Ministros, aprovada na reunião de 2 e 3 de Dezembro de 2002, sobre «Acessibilidade electrónica — melhorar o acesso das pessoas com deficiência à sociedade, baseada no conhecimento».

A importância de garantir a todos os cidadãos as condições de acessibilidade necessárias ao pleno exercício dos seus direitos de cidadania, assim como à igualdade de oportunidades e à participação em todos os domínios da sociedade, torna premente a avaliação da aplicação dos dispositivos legais existentes nesta matéria, dada a importância na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos com deficiência.

Nestes termos, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de proceder à avaliação da aplicação do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, e sua revisão, bem como apresentar propostas legislativas que se mostrem adequadas à garantia das condições de acessibilidade a todos os cidadãos.

2 — O grupo de trabalho deve, ainda, conceber um plano nacional de promoção da acessibilidade, com vista à viabilização das medidas preconizadas nesta área.

3 — O grupo de trabalho é constituído por:

- Dois representantes do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, que coordenará;
- Um representante da Secretaria de Estado dos Transportes;
- Um representante da Secretaria de Estado da Habitação;
- Um representante da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território;
- Um representante da Secretaria de Estado da Administração Local;
- Um representante da Unidade de Missão, Inovação e Conhecimento da Presidência do Conselho de Ministros.

4 — O grupo de trabalho, para consecução dos seus objectivos, pode proceder às consultas que considerar convenientes, nomeadamente às organizações não governamentais com assento no Conselho

Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, à União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, à União das Misericórdias Portuguesas e à Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

5 — O apoio logístico ao grupo de trabalho é assegurado pelo Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência.

6 — Os serviços e organismos designarão os seus representantes no prazo máximo de sete dias após a publicação do presente despacho, com comunicação ao Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social e ao organismo que assume funções de coordenação.

7 — O grupo de trabalho deve apresentar um relatório, bem como as respectivas propostas, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação do presente despacho.

18 de Fevereiro de 2003. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*. — O Secretário de Estado da Habitação, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 7778/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio o licenciado Luís Filipe Bandeira Santana, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Controlo e Análise Estatística, da Direcção de Serviços de Gestão de Veículos do Estado, do mesmo quadro de pessoal.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Março de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Despacho n.º 7779/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio a licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, a exercer o cargo de chefe de divisão de Alienação de Bens da Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, para exercer, em regime de substituição, o mesmo cargo do mesmo quadro de pessoal.

O presente despacho produzirá efeitos a partir de 27 de Março de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Despacho n.º 7780/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio a licenciada Maria Luísa Horta Vieira Machado, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Organização, da Direcção de Serviços de Gestão de Veículos do Estado, do mesmo quadro de pessoal.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Março de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Despacho n.º 7781/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio a licenciada Ana Paula Alves de Sousa Calhau, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Estudos Patrimoniais, do mesmo quadro de pessoal.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Março de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Despacho n.º 7782/2003 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para prestar serviço no Núcleo de Apoio Administrativo do meu Gabinete a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património Olívia Torres Veloso Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Abril de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 203/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo o pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo do meu Gabinete pela dedicação, competência e lealdade com que desempenharam as tarefas que lhes foram distribuídas:

Arlete Lurdes Trincheira Louro Vassalo.
Isabel Maria Varatojo Pereira da Silva.
Maria Celeste Leitão Lages Lobato.
Maria Fernanda de Jesus Matos.
Maria Isabel Cabral Carvalho.
Maria Margarida Faria Vieira.
Maria Martins do Nascimento Brito dos Reis Carlos.
Maria Teresa Pires de Almeida Moura.
Teresa Madeiras dos Santos Abreu Correia.

O elevado profissionalismo e empenho demonstrados, a par de uma total disponibilidade, mesmo em prejuízo da vida pessoal e familiar, foram determinantes para o desempenho conseguido por este Gabinete, pelo que me apraz transmitir-lhes este público louvor e agradecer-lhes a colaboração concedida.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 204/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo a mestra Teresa Catarina Gouveia Xavier Martins da Silva Gentil Anastácio pela lealdade, dedicação, elevado sentido de Estado e total disponibilidade, a todos os títulos exemplares, com que desempenhou as funções de minha adjunta.

A colaboração sempre pronta e leal ao longo deste período, a invulgar competência, lealdade e gande dedicação no cumprimento das suas funções, aliadas à total disponibilidade que sempre manteve, tornam-na credora deste meu agradecimento.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 205/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo o licenciado em Economia Manuel José da Silva Reis pelo espírito de serviço, lealdade, dedicação, companheirismo e total disponibilidade, a todos os títulos exemplares, com que desempenhou as funções de meu adjunto.

Dotado de notáveis qualidades humanas, de simpatia no trato e de elevada competência profissional, o Dr. Manuel Reis demonstrou sempre, não só no exercício das suas funções, mas também quando substituiu nas suas ausências e impedimentos o chefe do meu Gabinete, elevado sentido de responsabilidade, a par de uma grande dedicação e amizade que contribuíram para o bom funcionamento e imagem do meu Gabinete, tornando-se assim credor do meu reconhecimento pessoal e deste meu público louvor.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 206/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo o licenciado em Economia Pedro Jorge Pereira Gonçalves pela lealdade e elevado sentido de Estado com que desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete.

Tendo exercido o cargo com notável e invulgar eficiência e pragmatismo, qualidades imprescindíveis para o desempenho destas funções, o Dr. Pedro Pereira Gonçalves confirmou as invulgares qualidades humanas, de inteligência e sentido do interesse público que já lhe eram conhecidas, particularmente importantes para as funções de coordenação, que desempenhou com particular brilhantismo.

À sua elevada competência de coordenação de toda a equipa e de articulação com os organismos e entidades que se encontraram sob a minha dependência se ficou a dever o bom funcionamento deste Gabinete.

Pelo que, ao cessar as minhas funções governativas, lhe manifesto o meu profundo agradecimento e apreço pela competência, capacidade de chefia, amizade e dedicação que sempre demonstrou.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 207/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo as auxiliares administrativas Ana Maria de Fátima Alves Vieira Mendes Marques e Maria Eugénia André Ribeiro da Silva, ao serviço do meu Gabinete.

Louvo ainda as auxiliares administrativas Maria Arlete Baúto Palácio e Maria da Conceição Marques Gomes Ferreira, ao serviço do meu Gabinete nos primeiros meses do meu mandato.

Pela disponibilidade, lealdade, competência, dedicação e simpatia com que desempenharam as suas funções, e pela amabilidade e amizade demonstradas, é de toda a justiça prestar-lhes este público louvor e agradecer-lhes a colaboração concedida.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 208/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo a licenciada em Direito Raquel Dias Lopes Sabino Pereira pelo invulgar espírito de serviço, lealdade, dedicação e total disponibilidade, a todos os títulos exemplares, com que desempenhou as funções de minha assessora.

Dotada de grande brio profissional, competência técnica e elevado dinamismo e sentido de responsabilidade, a par de um sentido pragmático excepcional, de total empenho na condução eficaz dos diversos processos, a Dr.ª Raquel Sabino Pereira contribuiu de forma decisiva e indispensável para uma melhor eficiência no funcionamento do meu Gabinete, pelo que é de mais elementar justiça transmitir-lhe por esta forma o meu sentido agradecimento e público louvor.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 209/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo o licenciado em Direito Paulo Sérgio Rosa Mateus Calado pelo espírito de serviço, dedicação e total disponibilidade, a todos os títulos exemplares, com que desempenhou as suas funções neste Gabinete, no âmbito da colaboração com a Secção Especializada para as Reprivatizações.

É-me grato realçar, neste momento, a competência e o empenho profissional com que exerceu as suas funções, numa clara demonstração das suas excelentes qualidades pessoais e profissionais, o que me apraz reconhecer publicamente.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 210/2003. — Ao formar Gabinete, na sequência da constituição do XV Governo Constitucional, tive como primordial preocupação convidar colaboradores que, para além das respectivas aptidões académicas, fossem possuidores de qualificações humanas que considero imprescindíveis ao desempenho das tarefas que lhes fossem cometidas.

O licenciado em Economia João Alexandre Marques de Castro Moutinho Barbosa, cuja solidez do conhecimento das disciplinas económicas está bem patente na excelência do seu currículo académico, é também dotado de uma personalidade forte e incisiva, a que associa a lealdade, a dedicação e a capacidade de trabalho, reunindo assim as condições necessárias ao desempenho do cargo.

Assim, ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo o Dr. João Moutinho Barbosa pelo profissionalismo, dedicação, lealdade e elevado sentido de Estado com que desempenhou as funções do meu adjunto, dando público testemunho do seu inegável contributo para o reconhecimento do trabalho deste Gabinete.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho*.

Louvor n.º 211/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo o licenciado em Direito Ricardo Posser de Andrade Chaves pela elevada competência profissional, dedicação e lealdade com que desempenhou as funções de meu assessor.

Confirmando a excelência do seu percurso universitário e a solidez da sua formação jurídica, o Dr. Ricardo Chaves desenvolveu um notá-

vel trabalho no Gabinete, na execução das diversas tarefas que lhe foram confiadas, o que, associado às excelentes qualidades humanas evidenciadas, de que se destacam a clareza do raciocínio, a finura da inteligência e o espírito de camaradagem, o tornam merecedor deste público louvor e do meu sincero agradecimento.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Louvor n.º 212/2003. — Ao cessar funções no XV Governo Constitucional de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, louvo o licenciado em Economia João Luís Pereira Miguel pelo espírito de serviço, lealdade, dedicação, companheirismo e total disponibilidade, a todos os títulos exemplares, com que desempenhou as funções de meu assessor.

A eficiente colaboração prestada pelo Dr. João Luís Pereira Miguel em áreas de elevada complexidade técnica, a par da notória capacidade de trabalho e do elevado sentido de responsabilidade, assumiu um papel fundamental na condução dos assuntos mais complexos e difíceis do Gabinete, pelo que o presente louvor é um agradecimento e a expressão pública do meu reconhecimento.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Louvor n.º 213/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, louvo Luís António Soares Granchó e Sérgio Paulo Martins Parente, técnicos de informática deste Ministério, pela permanente disponibilidade, competência, dedicação e simpatia com que desempenharam as suas funções, sendo de toda a justiça prestar-lhes este público louvor e agradecer-lhes a colaboração que me foi concedida e aos membros do meu Gabinete.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Louvor n.º 214/2003. — Ao cessar funções no XV Governo Constitucional de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, louvo os motoristas João Luís Vieira Mira, Manuel Adriano Azevedo e Manuel Fernando Azevedo pela lealdade, dedicação e competência com que desempenharam as funções de motoristas do meu Gabinete.

A total disponibilidade que evidenciaram em todos os momentos, o trato amável e a capacidade técnica que revelaram no desempenho das suas tarefas, sempre em prejuízo da vida pessoal e familiar, tornam-nos merecedores do meu reconhecimento, agradecimento sentido que lhes transmiro através deste público louvor.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Louvor n.º 215/2003. — Componente essencial ao bom desempenho das tarefas deste Gabinete no âmbito dos múltiplos e diversificados processos é o apoio prestado no registo, circulação, tratamento e preparação da documentação submetida a estudo e a apreciação superior e que exige por parte das pessoas nele envolvidas o rigor e o cuidado necessários à credibilidade da documentação em causa, assim como a incontestável lealdade e total disponibilidade.

Nestes termos, ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, aprez-me desta forma reconhecer publicamente a inquestionável competência profissional e o zelo demonstrados por Maria Isabel Gigante Gonçalves pelo sentido de responsabilidade e isenção, a todos os títulos exemplares, com que exerceu as funções de coordenadora do Núcleo de Apoio Administrativo do meu Gabinete, tendo dado provas de total dedicação e inextinguível lealdade que a tornam merecedora de justo louvor e do meu sincero agradecimento.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 5241/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 3 de Abril de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro privativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento constantes do mapa anexo I da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

3 — Áreas funcionais:

Referência A — Direcção de Serviços de Macroeconomia e Planeamento — especialização produtiva — um lugar;
Referência B — Direcção de Serviços de Prospectiva — metodologias e aplicações de prospectiva internacional — um lugar;
Referência C — Direcção de Serviços do Sector Público Administrativo — investimento público — um lugar.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro;
Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073, Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opo-
sitores ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Constituem factores de preferência:

Referência A — licenciatura em Economia, conhecimentos de macroeconomia, balança de pagamentos e contabilidade nacional e experiência de análise da economia portuguesa, designadamente nas áreas dos sectores produtivos e do comércio internacional;

Referência B — conhecimentos metodológicos na área da cenarização, experiência de aplicação de metodologias de cenarização e experiência de análise prospectiva sectorial;

Referência C — preparação e elaboração dos programas plurianuais de despesas de investimento da administração central (PIDDAC); sistematização da informação, análise e acompanhamento da execução financeira do PIDDAC por sectores e fontes de financiamento; informática na óptica do utilizador, nomeadamente no âmbito Windows.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta da reunião em que o júri os definiu, sendo a mesma facultada aos candidatos, a seu pedido.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido à directora-geral e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, sito na Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o mesmo endereço, e dele devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- Documento das habilitações literárias exigidas;

- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso ou seminário;
- d) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, devidamente autenticada e actualizada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, da contagem do tempo de serviço na categoria, na carreira, e na função pública e da classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

12 — Em caso de dúvida sobre a situação em apreço, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, e aos serviços a que os mesmos pertençam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, designadamente os seus processos individuais.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso reger-se-á pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

15 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso bem como a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Teresa Tavares de Campos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Arménia Claro, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado João Eduardo Coutinho Duarte, assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Correia da Silva, assessora principal.
Licenciada Graça Maria Monteiro dos Santos Ponte da Silva, assessora principal.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Aviso n.º 5242/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada a assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais — DGAERI Maria Manuela Serra Souteiro, com última morada conhecida na Rua das Avelas, 131-A, Bicesse, 2710-387 Cascais, de que contra ela se encontra pendente um processo disciplinar a correr termos na Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, sita na Avenida do Infante Dom Henrique, 1C, 1.º, 1100-278 Lisboa, sendo igualmente por esta via citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local atrás indicado às horas normais de expediente.

8 de Abril de 2003. — O Instrutor do Processo, *José Acácio Rio*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 5243/2003 (2.ª série). — Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Sintra 3 (Cacém) nos chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

I — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património — adjunta Isabel Filomena Aleixo Lourinho;

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunta Maria Fernanda Quadros Ferreira da Silva;

Secção de Justiça Tributária — adjunta Ana Cristina Soares dos Santos Batista.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/33, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo serviço de finanças;
- 10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- 14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
- 15) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- 16) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- 17) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

IV — De carácter específico:

À adjunta Isabel Filomena Aleixo Lourinho, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

- 1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;
- 2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força de respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v. g. assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);
- 3) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais e respectiva assinatura;
- 4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica e do Código da Contribuição Predial e do imposto sobre a indústria agrícola, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

- 5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, bem como dos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do serviço de finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição da sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como os casos a que haja lugar a indeferimento;
 - 6) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;
 - 7) Condução de todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com reclamações cadastrais rústicas;
 - 8) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do serviço de finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, com excepção da nomeação de louvados e peritos;
 - 9) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;
 - 10) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
 - 11) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
 - 12) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;
 - 13) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
 - 14) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao serviço de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
 - 15) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo n.º 17-A (para actualização das matrizes e base de dados da contribuição autárquica, conferência de relações de notários, etc.), bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição dos louvados e peritos;
 - 16) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa para efeitos de avaliação de prédios ou terrenos para construção, omissos ou inscritos sem valor patrimonial;
 - 17) Orientação e assinatura dos processos a que se referem os artigos 56.º, 57.º, 87.º e 96.º do CIMSISD, exceptuando-se os actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;
 - 18) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa e assinar requisições aos Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária, para efeitos de pedidos de autorização para avaliação nos termos do artigo 57.º do CIMSISD, bem como para efeitos de discriminação do valor patrimonial nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma legal;
 - 19) Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização modelo n.º 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa;
 - 20) Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto;
 - 21) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;
 - 22) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo n.º 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e de verbetes de fiscalização de processos pendentes;
 - 23) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
 - 24) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;
 - 25) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
 - 26) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
 - 27) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;
 - 28) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;
 - 29) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
 - 30) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
 - 31) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos, de imposto de circulação e camionagem, bem como coordenar e controlar o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados;
 - 32) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, providenciando a remessa diária das fichas de inscrição e de alterações;
 - 33) Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como do *Diário da República*, edições, distribuição de instruções, etc.;
 - 34) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
 - 35) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
 - 36) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;
 - 37) Promover todo o expediente relativo ao fundo de maneo;
 - 38) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA11 e o seu atempado envio informático;
 - 39) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;
 - 40) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias.
- À adjunta Maria Fernanda Quadros Ferreira da Silva, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:
- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
 - 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.ºs 382 e 383, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão

do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de erros enquadramentos cadastrais;

- 3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;
- 4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;
- 5) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
- 6) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;
- 7) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
- 8) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 9) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 10) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 11) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
- 12) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- 13) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

À adjunta Ana Cristina Soares dos Santos Batista, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

- 1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
- 2) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;
- 3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
- 4) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:
 - a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 - b) Declaração em falhas em processos de valor superior a € 5000;
 - c) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);
 - d) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;
 - e) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

f) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias;

- 5) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- 6) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;
- 7) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- 8) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;
- 9) Elaborar a nota mensal demonstrativa dos movimentos a débito e a crédito das contas bancárias do Serviço de Finanças na Caixa Geral de Depósitos;
- 10) Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;
- 11) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
- 12) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 13) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 14) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- 15) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos quer da dívida exequenda;
- 16) A informatização dos processos de justiça fiscal;
- 17) Promover o registo dos bens penhorados;
- 18) Mandar expedir cartas precatórias;
- 19) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;
- 20) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;
- 21) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
- 22) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
- 23) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI, incluindo as reposições;
- 24) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados.

V — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VI — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Ana Cristina Soares dos Santos Batista.

VII — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Março de 2003, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

11 de Março de 2003. — O Chefe de Finanças de Sintra 3, *José Manuel Ribeiro de Oliveira Leite*.

Aviso n.º 5244/2003 (2.ª série). — Por despachos de 24 de Fevereiro de 2003 e de 6 de Novembro de 2002, respectivamente da subdirectora-geral dos Impostos e do subdirector-geral dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Maria Clementina Dias Abreu Prino, auxiliar administrativa do quadro do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — transferida para idêntico lugar do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, com colocação nos Serviços de Finanças de Leiria 1.

8 de Abril de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 5245/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Março de 2003 do director-geral dos Impostos:

Antonino Armando da Conceição Pinto, técnico economista de 1.ª classe, em licença sem vencimento de longa duração — regressa ao serviço ficando colocado na Direcção de Finanças do Porto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 5246/2003 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 8 de Abril de 2003, no uso dos poderes delegados:

Carla Cristina Tavares Santos Passos, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — nomeada na categoria de assistente administrativo principal, carreira de assistente administrativo, no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, mediante concurso, com efeitos a partir da data da assinatura do termo da aceitação.

8 de Abril de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel I. da Silva Pinheiro*.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão

Despacho (extracto) n.º 7783/2003 (2.ª série). — Por deliberação da direcção do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC) foi aceite o pedido de cessação da requisição da especialista de informática Marina da Conceição Vieira Pereira, em conformidade com o solicitado pelo Instituto Nacional de Administração.

A presente cessação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

9 de Abril de 2003. — O Vogal da Direcção, *Jorge Seguro Sanches*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7784/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero António Miguel Damas Mouzinho Henriques Lopes das funções de adjunto do meu Gabinete, para as quais foi nomeado pelo meu despacho n.º 9812/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 11 de Maio de 2002.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 7785/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete de Ministro de Estado o licenciado António Adalberto Pita de Meireles Sollari Allegro, sendo para o efeito requisitado à Pricewaterhouse Coopers.

2 — O nomeado é autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 7786/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de quatro meses, com início em 20 de Março de 2003, a comissão do cabo FZ NIM 750482, Carlos José Figueira Palma, no desempenho das funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto 2B — Apoio Técnico ao Centro de Formação de Fuzileiros Navais, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Moçambicana.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho (extracto) n.º 7787/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2003 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

João Laurentino Costa Pinho Neves, adido cultural junto da Embaixada de Portugal na Cidade da Praia — nomeado, por conveniência urgente de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 170/97, de 5 de Julho, responsável do Instituto Camões, Centro Cultural Português na Cidade da Praia. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2003. — A Presidente, *Maria José Stock*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7788/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

General de brigada Atilano Hinojosa Galindo, chefe do Serviço Fiscal e de Fronteiras da Guarda Civil de Espanha — concedida a medalha de ouro de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7789/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Coronel Manuel Quiroga Diaz, chefe do Serviço Marítimo da Guarda Civil de Espanha — concedida a medalha de ouro de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7790/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Dr. José Pereira Fernandes, ex-director nacional-adjunto da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7791/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Dr. Joaquim Mendeiros Pedro, ex-director do Gabinete de Deontologia e Disciplina da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7792/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Dr.ª Teresa Maria Martins, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7793/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Tenente-coronel de cavalaria n.º 1680397, Norberto dos Anjos Santos Teixeira Pinto, do Regimento de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7794/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Major de infantaria n.º 1850001, Arménio Timóteo Pedroso, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7795/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Comissário M/100172, José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira, da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7796/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Subintendente M/100110, Paulo Marciano Lopes Quinteiro, da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7797/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Cabo de infantaria n.º 1950741, Fernando António Teixeira Simões, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7798/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Capitão de infantaria n.º 1826571, António Marques Romeira Matias, da Brigada Territorial n.º 3 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7799/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1720126, Daniel Rodrigues Ribeiro, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7800/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Coronel de infantaria n.º 1700689, António Francisco Dias Vieira, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7801/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1700671, José Figueiredo Loureiro, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7802/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Coronel de cavalaria n.º 1690477, Carlos Manuel Pires da Costa, do Comando-Geal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7803/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Major de infantaria n.º 1786168, António José Raminho Filipe Tomás, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7804/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Major de cavalaria n.º 1840042, Rui Ferreira Pereira, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7805/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Capitão de infantaria n.º 1761257, José Manuel Cardoso dos Santos, do Regimento de Infantaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7806/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Capitão de infantaria n.º 1870003, Victor Carlos Mesquita Fernandes, do Regimento de Infantaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7807/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1720132, Alfredo de Jesus António, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7808/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Coronel José Manuel Bento Varella, director do Departamento de Comunicações da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7809/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Subindendente M/100048, João José Fernandes Simões, da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7810/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Subintendente M/126039, Floriano Manuel da Costa, da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7811/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Tenente-coronel de cavalaria n.º 1720129, Rodrigo Lopes, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7812/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1700699, Vítor José Guedes Martins, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7813/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Capitão de infantaria n.º 1870004, Carlos Alberto dos Santos Alves, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7814/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1730267, José Jorge Esteves, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7815/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Major de infantaria n.º 1840023, Albano da Conceição Martins Pereira, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7816/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Capitão do QTPS n.º 1781804, António dos Santos Figueiredo, do Regimento de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7817/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Major de cavalaria n.º 1770222, Gil Herberto e Edgar de Freitas Armada de Menezes, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7818/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Capitão de infantaria n.º 1826570, Carlos Manuel Carraço Luís, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7819/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Major de infantaria n.º 1796171, Daniel Alves Martins de Sousa, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7820/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Subintendente M/125513, António Gomes de Almeida e Silva, da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7821/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Subintendente M/126980, Carlos Jorge de Moura Gravito, da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7822/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Capitão de infantaria n.º 1781237, Albino Miranda Pera, do Regimento de Infantaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7823/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Sargento-mor reformado n.º 1680281, Valentim Nunes Lourenço, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7824/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Sargento-ajudante n.º 1801041, António Vítor Eusébio Dionísio Pereira, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7825/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Cabo de infantaria n.º 1786422, Joaquim Ferreira dos Santos, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7826/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Soldado de infantaria n.º 1826016, Carlos Manuel Pereira Alves, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 7827/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de Março de 2003:

Soldado de infantaria n.º 1810640, Hermenegildo Antão Martins, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 7828/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 24 de Março de 2003, foi concedida, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, a licença especial pelo período de dois anos, para exercerem funções na Região Administrativa Especial de Macau, aos seguintes oficiais de justiça:

Acácio Coelho, escrivão-adjunto do 10.º Juízo Cível de Lisboa.
Ana Maria Gonçalves Capelo, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Felgueiras.

Aníbal Manuel Gonçalves, escrivão-adjunto da 8.ª Vara Cível de Lisboa.

Armando Joaquim Capelo, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Felgueiras.

Fernanda Maria Branco Quintais, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Cível de Lisboa.

José Manuel Trindade, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Marco de Canavezes.

Maria Celeste Filipe Marques Casaca, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Cível de Lisboa.

Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Marco de Canavezes.

7 de Abril de 2003. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Despacho (extracto) n.º 7829/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2003 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 2002):

Carlos Manuel Pereira, escrivão-adjunto do 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com efeitos desde 7 do corrente mês.

Maria da Conceição Gonçalves Batista Palma, escrivã-adjunta do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, com efeitos desde 7 do corrente mês.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 7830/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Abril de 2003 do subdirector-geral, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2003):

Pedro Margaça Magueta, operário qualificado do quadro de vinculação do distrito de Aveiro, a exercer funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gafanha da Nazaré, Ilhavo,

remunerado pelo escalão 3, índice 157 — nomeado, em comissão de serviço, oficial porteiro do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Aveiro, passando a auferir pelo escalão 1, índice 162. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

8 de Abril de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 7831/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 3 de Abril de 2003:

Licenciada Maria Germinal Jerónimo Reis Sousa, conservadora-notária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Vila do Bispo — cessou, a seu pedido, a requisição que vinha exercendo nesta Direcção-Geral a partir de 24 de Março de 2003, regressando ao seu serviço de origem. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 7832/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 2 de Abril de 2003:

Aldina Martins Vitorino, primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures — nomeada para idêntico lugar da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 7833/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 27 de Março de 2003:

Maria Gabriela da Conceição Gago Mendonça, ajudante principal do Cartório Notarial de Olhão — nomeada para idêntico lugar do 2.º Cartório Notarial de Faro (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 7834/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 1 de Abril de 2003:

Deolinda Carvalho Saturnino Pascoal, primeira-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Leiria — nomeada ajudante principal do 25.º Cartório Notarial de Lisboa (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Isabel Silveira da Fonseca Cepeda, primeira-ajudante do 13.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada ajudante principal do 26.º Cartório Notarial de Lisboa (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

José Carlos Vilela Soares, ajudante principal da 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Laurinda Farinha Cardoso Loureiro, primeira-ajudante do Cartório Notarial de Algés — nomeada ajudante principal dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Fátima Martins Rodrigues Fernandes, ajudante principal do Cartório Notarial de Espinho — nomeada para idêntico lugar do 9.º Cartório Notarial do Porto (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 7835/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2003 do director-geral:

Licenciado Lino Paulo Coelho de Carvalho, notário do Cartório Notarial do Crato — nomeado em comissão de serviço para o lugar de notário do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 29 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 7836/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 7 de Abril de 2003:

Ana Cristina Peralta Calçarão Gomes Martins, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil da Guarda — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
 Maria Lúcia Leal Pereira Carvalhal, segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Coimbra — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 7837/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 2 de Abril de 2003:

Graça Paula de Almeida Bastos Ribeiro Dias Monteiro, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Coimbra (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria José Resende Ferreira Santos Costa, primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira — nomeada para idêntico lugar da 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 7838/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 1 de Abril de 2003:

Ana Maria Cerqueira Martins, primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia — nomeada ajudante principal dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Cristina Maria Baptista Paulo Pereira de Faria, segunda-ajudante do Cartório Notarial do Cadaval — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 7839/2003 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Justiça de 14 de Fevereiro de 2003:

Licenciada Fernanda de Jesus Infante Fialho, assessora principal, do quadro de pessoal do Centro de Estudos Judiciários — designada para exercer as funções de directora de serviços de Planeamento, Documentação, Estudos e Relações Internacionais, em regime de substituição, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

21 de Março de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 7840/2003 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Justiça de 14 de Fevereiro de 2003:

Licenciada Paula Margarida dos Santos Ferreira Vicente, técnica superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — designada para exercer funções de directora do Centro de Formação Penitenciária, em regime de substituição, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

21 de Março de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 7841/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Março de 2003:

Licenciado Amadeu Firmino Queimada Baptista, técnico superior principal, da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro deste Instituto — designado coordenador da equipa de pro-

gramas do Centro Educativo dos Olivais, com efeitos a 1 de Abril de 2003 (índice 710). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 7842/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Março de 2003:

Licenciado António Manuel Casca Marques, técnico superior principal, da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro deste Instituto — designado coordenador da Equipa de Reinserção Social de Caldas da Rainha — EP, com efeitos a 10 de Março de 2003 (índice 710). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 7843/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Março de 2003:

Licenciadas Maria Beatriz Gama Lobo das Neves Ramos, Isabel Maria Barbosa Ferreira e Paula Alexandra Fernandes Martins, estagiárias da carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária — nomeadas definitivamente, após concurso, técnicas superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro deste Instituto, considerando-se exoneradas dos lugares de origem com efeitos à data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 7844/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Março de 2003:

Licenciados Elísio Alberto Mendes Almeida, Paula Cristina Marques da Silva, Maria Teodora Martins Gomes de Campos Alves e Júlia Maria Pádua Marcelino Antunes Milheiro, estagiários da carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária — nomeados definitivamente, após concurso, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro deste Instituto, considerando-se exonerados dos lugares de origem com efeitos à data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7845/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, reconheço à Dr.ª Vera Cristina Pires Ramalho, nomeada técnica superior principal, da carreira de médico veterinário, da Câmara Municipal de Gondomar, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2003, e termo de aceitação de 24 de Janeiro de 2003, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

26 de Março de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 7846/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2003 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas:

Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca, professor doutor do quadro da Universidade do Algarve — termina a situação de requisição no Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (IPI-MAR) em 28 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *Ramiro Gomes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 7847/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o desempenho de funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Rui Miguel Luís Taborda.

1 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 7848/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino público a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

3.º Ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
12.º F — 34:		
Maria Adelaide Ribeiro da Silva Leitão Matos		15,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

31 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 7849/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino público a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
12.º F — 32:		
Edite Isabel Sequeira de Sousa Faria		11,8

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

3 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 7850/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88,

de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
6.º — 18:		
Alena Vavrikova		15,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

3 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 7851/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
10.º A — 23:		
Rita Maria Machado Martins		15,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

8 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica 2,3 de Mem Ramires

Aviso n.º 5247/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria João Barreto*.

Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes

Anúncio n.º 80/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

3 de Abril de 2003. — A Vice-Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Manuela Lopes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 851/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2003, a p. 4002, seguidamente se rectifica o despacho n.º 4895/2003 (2.ª série), referente à transferência do técnico superior de 1.ª classe Paulo Alexandre da Costa Dias da Silva. Assim, onde se lê «ex-Seq»

cretaria-geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia» deve ler-se «Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia» e onde se lê «com efeitos reportados a 21 de Fevereiro de 2001» deve ler-se «com efeitos reportados a 21 de Fevereiro de 2003».

4 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 5248/2003 (2.ª série). — *Tabela de emolumentos.* — Faz-se público que, por despacho de 3 de Abril de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, ouvido o conselho administrativo, foi aprovada a presente tabela de emolumentos:

- 1 — Certidões:
 - 1.1 — Certidão de conclusão de curso com discriminação da classificação obtida — € 10,36;
 - 1.2 — Certidão de matrícula — € 4,14;
 - 1.3 — Certidão de inscrição, de frequência ou exame:
 - a) Uma só disciplina ou estágio — € 4,14;
 - b) Por cada disciplina a mais — € 0,52;
 - 1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:
 - a) Uma só disciplina — € 4,14;
 - b) Por cada disciplina a mais — € 0,52;
 - 1.5 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:
 - a) Uma disciplina — € 8,29;
 - b) Por cada disciplina a mais — € 0,52;
 - 1.6 — Certidão por fotocópia:
 - a) Não excedendo uma página — € 4,14;
 - b) Por cada página a mais — € 0,52;
 - 1.7 — Certidão narrativa ou de teor:
 - a) Não excedendo uma página — € 5,18;
 - b) Por cada página a mais — € 0,52;
 - 1.8 — Certidão não especificada:
 - a) Não excedendo uma página — € 4,14;
 - b) Por cada página a mais — € 1,04;
 - 1.9 — Averbamentos:
 - a) Por cada averbamento — € 2,07;
 - b) Segunda via de cartões — € 3,11.
- 2 — Diplomas e cartas de curso:
 - 2.1 — Carta de curso do grau de licenciado — € 109,82;
 - 2.2 — Diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ou pós-graduação — € 54,91;
 - 2.3 — Outros diplomas — € 33,15.
 - 3 — Currículo escolar — € 24,86;
 - 3.1 — Segunda via do currículo escolar — € 30,04.
 - 4 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações:
 - 4.1 — Equivalência ao grau de bacharel — € 207,20;
 - 4.2 — Equivalência ao grau de licenciado — € 207,20;
 - 4.3 — Equivalência ao diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ou pós-graduação — € 207,20;
 - 4.4 — Equivalência de uma disciplina (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho) — € 8,29;
 - 4.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho) — € 132,61;
 - 4.6 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento, por mês — € 265,22.
 - 5 — Integração curricular:
 - 5.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos na ESEnFVR — € 66,30;
 - 5.2 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência — € 27,97;
 - 5.3 — Candidatura a concursos especiais — € 27,97;
 - 5.4 — Candidatura a concurso local de acesso — € 33,15.
 - 6 — Inscrições em exames:
 - 6.1 — Por disciplina, na época de recurso — € 3,11;
 - 6.2 — Por disciplina, na época especial — € 8,29;
 - 6.3 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota — € 12,43.

7 — Pré-requisitos:

7.1 — 1.ª chamada:

7.1.1 — Inscrição e comprovação — € 8,29;

7.1.2 — Segunda via de comprovativo — € 3,11;

7.2 — 2.ª ou 3.ª chamadas:

7.2.1 — Inscrição e comprovação — € 10,58;

7.2.2 — Segunda via de comprovativo — € 5,22.

8 — Candidatura a pós-licenciaturas e pós-graduações — € 51,80.

9 — Taxa acrescida por não cumprimento de prazos (desde que não haja impedimento legal):

9.1 — Nos cinco dias úteis contados a partir do último dia do prazo, por dia — € 3,11.

10 — Taxa de urgência — os actos referidos poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de urgência, que será igual ao dobro dos emolumentos a pagar.

11 — Isenções e reduções:

11.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, SAMS, ADMG, abono de família, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e bolsa de estudo, no âmbito dos cursos que frequentam;

11.2 — As taxas previstas na presente tabela não são aplicáveis aos funcionários (docentes ou não docentes) da ESEnFVR, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.

12 — A presente tabela é actualizada com base na taxa de inflação anual.

13 — Nos casos omissos, a decisão cabe ao órgão directivo da Escola.

14 — A presente tabela entra em vigor na data da publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 5249/2003 (2.ª série). — Faz-se público que, por a única candidata ter sido nomeada em outro serviço, o concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, aberto pelo aviso n.º 9870/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2002, ficou deserto.

3 de Abril de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 5250/2003 (2.ª série):

Manuel Nunes Fontinha, guarda de museu da carreira de guarda de museu do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — desligado do serviço, ficando a aguardar a aposentação, com efeitos a 1 de Abril de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso n.º 5251/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 18 de Março de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assessor principal da carreira técnica superior,

área de gestão financeira, desta Sub-Região de Saúde, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso — o concurso tem por objectivo o provimento do lugar no local respectivo e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — nos serviços centrais.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os assessores com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Método de selecção — análise curricular.

7 — Recurso:

7.1 — Do despacho de homologação emitido pelo coordenador desta Sub-Região de Saúde cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de divulgação da lista, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas no expositor da repartição administrativa destes serviços.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sito na Rua de Dadrá, 24, apartado 100, 6001 Castelo Branco Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade e número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso, referenciando o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração autenticada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos três ou cinco anos relevantes;
- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Adriano Minhós da Paixão, director de serviços de Administração Geral.

Vogais efectivos:

Dr. Albino Evangelista Fernandes João, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Engenheiro António Nunes Lourenço, chefe da Divisão de Apoio Técnico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Maria Geraldês Correia, directora de serviços de Saúde.

Dr.ª Maria José Benevides Prata Barão, assessora superior.

15 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

4 de Abril de 2003. — O Coordenador, *Francisco Sousa Baptista*.

Aviso n.º 5252/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 18 de Março de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, área de relações públicas, desta Sub-Região de Saúde, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso — o concurso tem por objectivo o provimento do lugar no local respectivo e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — nos serviços centrais.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores de 2.ª classe com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Método de selecção — avaliação curricular.

7 — Recurso:

7.1 — Do despacho de homologação emitido pelo coordenador desta Sub-Região de Saúde cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de divulgação da lista, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas no expositor da repartição administrativa destes serviços.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sito na Rua de Dadrá, 24, apartado 100, 6001 Castelo Branco Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade e número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso, referenciando o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração autenticada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos três ou cinco anos relevantes;
- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Albino Evangelista Fernandes João, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Nunes Lourenço, chefe da Divisão de Apoio Técnico.

Dr. Celestino José Vicente Ramalho, assessor.

Vogais suplentes:

Dr.^a Ana Maria Galdes Correia, directora de serviços de Saúde.
Dr.^a Maria José Benevides Prata Barão, assessora superior.

15 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

4 de Abril de 2003. — O Coordenador, *Francisco Sousa Baptista*.

Aviso n.º 5253/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 18 de Março de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior, área de gestão financeira, desta Sub-Região de Saúde, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso — o concurso tem por objectivo o provimento do lugar no local respectivo e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — nos serviços centrais.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores principais pelo menos três anos de serviço na categoria classificadas de *Muito bom* ou cinco anos classificadas de *Bom*, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Método de selecção — prova pública, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

7 — Recurso:

7.1 — Do despacho de homologação emitido pelo coordenador desta Sub-Região de Saúde cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de divulgação da lista, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

8 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas no expositor da repartição administrativa destes serviços.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sito na Rua de Dadrá, 24, apartado 100, 6001 Castelo Branco Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade e número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso, referenciando o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração autenticada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos três ou cinco anos relevantes;
- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Albino Evangelista Fernandes João, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Nunes Lourenço, chefe da Divisão de Apoio Técnico.
Dr. Celestino José Vicente Ramalho, assessor.

Vogais suplentes:

Dr.^a Ana Maria Galdes Correia, directora de serviços de Saúde.
Dr.^a Maria José Benevides Prata Barão, assessora superior.

15 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

4 de Abril de 2003. — O Coordenador, *Francisco Sousa Baptista*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Aviso n.º 5254/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 2 de Abril de 2003, torna-se pública a lista de classificação final do processo sumário com vista ao recrutamento de seis enfermeiros, em regime de contrato administrativo de provimento, aberto por aviso publicitado no jornal *Correio da Manhã* de 9 de Dezembro de 2002:

	Valores
1.º Carla Marina de Oliveira Ferreira	19,793
2.º Luís Miguel Serafim dos Santos	18,968
3.º Rita Elisabete Pereira Neto	18,567
4.º Luciana Alexandra Gomes Amorim Rodrigues Duarte	17,875
5.º Pedro Miguel Alves Magalhães	17,044
6.º Daniela Maria Gomes Rodrigues	16,986
7.º Marta Susana da Silva Martins dos Santos	16,960
8.º Carla Susana da Silva Ribeiro	16,950
9.º Luís Carlos Porto João	16,890
10.º Susana Teresa Silva Santos	16,810
11.º Isabel Fernanda da Silva Pereira	16,790
12.º Carlos Alberto Serafim dos Santos	16,783
13.º Susana Isabel Santos Pereira da Silva	16,780
14.º Constança de Sousa Nunes Moreira	16,650
15.º Andrea Cristina Moreira Garcez	16,633
16.º Margarida Isabel Monteiro de Castro Silva	16,586
17.º Clara Maria Cardoso da Silva Aires	16,544
18.º Ariana Alexandra Moreira Rodrigues	16,450
19.º Cristina Isabel Moreira Correia	16,444
20.º Rosa Maria Ribeiro Barbosa	16,440
21.º Maria José Vilaça da Silva	16,306
22.º Odile Silva Moreira	16,283
23.º Teresa Maria Rodrigues Afonso	16,226
24.º Fernanda Marisa de Oliveira Silva	16,129
25.º Susana Cristina da Silva Ramada	16,049
26.º Maria José Moreira dos Santos	16,015
27.º Célia Alexandra Mota Pacheco	15,983
28.º Andrea Natália Teixeira Dias	15,692
29.º Iola Fabiana Lopes Vieira	15,664
30.º Sílvia Maria Dinis Barbosa	15,636
31.º Patrícia Alexandra Sousa Fernandes Leite	15,601
32.º Diana Filipa Vieira de Oliveira	15,410
33.º Vera Lúcia da Silva Marques Dias	15,389
34.º Patrícia Vânia Freitas Mendes Carvalho	15,353
35.º Luís Miguel Lucas Fernandes	15,268
36.º Márcia Patrícia Magalhães dos Santos	15,105
37.º António Cândido Moreira Oliveira	15,095
38.º Patrícia Alexandra dos Santos Rocha	15,060
39.º Marta Isabel Marques Gonçalves	15,033
40.º Natália Melo de Freitas	14,995
41.º Joana Martins Ribeiro	14,867
42.º Susana Isabel Fernandes Gonçalves	14,758
43.º Ana Cristina Gabriel de Almeida	14,706
44.º Susana Clara de Carvalho Gonçalves	14,701
45.º Ondina Maria Ferreira Pinto	14,638
46.º Helena Alberta Fernandes Pereira	14,481
47.º Helena Sofia da Silva Ascensão	14,390
48.º Célia Sousa dos Santos Pinto	14,366
49.º Tânia Raquel Ferreira Cardoso	14,303
50.º Ana Paula Vidinha Rodrigues	13,997
51.º Paula Isabel Vieira Gomes Azevedo da Fonseca	13,951
52.º Carla Alexandra Lopes Rodrigues dos Santos	13,520
53.º António Fernando da Rocha Cardoso	13,358
54.º Eunice Andreia Moreira Martins de Sousa	12,961

55.º Miguel Sérgio Alves Venâncio	12,180
56.º Ana Paula Baptista Mota	12,160
57.º Luís Filipe Ribeiro Botelho	11,880
58.º Ana Carla Rodrigues Baptista	11,658

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

3 de Abril de 2003. — O Administrador-Delegado, *Ivo Martins*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 5255/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 66.º da secção VII do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimto na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, torna-se pública a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso para chefe de serviço de ortopedia, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002:

Dr. Luís António Ribeiro Camarinha — 17,5 valores.

A acta da reunião e a lista de classificação final do candidato que a integrou foram homologadas por deliberação do conselho de administração de 2 de Abril de 2003 de que cabe recurso a interpor nos termos do artigo 67.º da secção VII do já citado regulamento.

7 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Aviso n.º 5256/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimto na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de dermatologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002:

Dr. Carlos Manuel Lima Monteiro — 18,75 valores.

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final do candidato que a integra foi homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 2 de Abril de 2003, de que cabe recurso a interpor nos termos do n.º 35 do já citado regulamento.

7 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Aviso n.º 5257/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimto na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de pneumologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002:

Dr.ª Fernanda Isabel Macedo Gamboa — 18,1 valores.

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final da candidata que a integra foi homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 2 de Abril de 2003, de que cabe recurso a interpor nos termos do n.º 35 do já citado regulamento.

7 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 5258/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, publica-se, em anexo, a lista dos medicamentos comparticipados em 26 de Março de 2003, cujos preços se reportam à data da comparticipação.

7 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular da AIM (*)	Grupo subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homológico	Escalação (****)	Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
Ranitidina	Comprimidos revestidos	150 mg	<i>Ranitidina Farnoz</i> , 150 mg, comprimidos revestidos (a).	10 comprimidos	Farnoz	VII-2	Anti-ácidos e anti-ulcerosos.		B	6,96	
Ranitidina	Comprimidos revestidos	150 mg	<i>Ranitidina Farnoz</i> , 150 mg, comprimidos revestidos (a).	60 comprimidos	Farnoz	VII-2	Anti-ácidos e anti-ulcerosos.	GH0124	B	29,30	29,30
Ranitidina	Comprimidos revestidos	300 mg	<i>Ranitidina Farnoz</i> , 300 mg, comprimidos revestidos (a).	10 comprimidos	Farnoz	VII-2	Anti-ácidos e anti-ulcerosos.		B	10,37	
Ranitidina	Comprimidos revestidos	300 mg	<i>Ranitidina Farnoz</i> , 300 mg, comprimidos revestidos (a).	30 comprimidos	Farnoz	VII-2	Anti-ácidos e anti-ulcerosos.	GH0125	B	32,76	37,46

Substância activa	Ranitidina	Forma farmacéutica	Comprimidos revestidos	Dosagem	300 mg	Nome comercial	<i>Ranitidina Farnoz</i> , 300 mg, comprimidos revestidos (a).	Apresentação	60 comprimidos	Titular da AIM (*)	Farnoz	Grupo/ subgrupo farmacéutico (**)	VII-2	Designação GFT (****)	Anti-ácidos e anti-ul- cerosos.	Grupo homó- géneo	GH0126	Escalaço (***)	B	Preço (PVP) (euros)	58,97	Preço de referência (euros)	68,01
-------------------	------------------	--------------------	------------------------	---------	--------	----------------	--	--------------	---------------------	--------------------	--------------	--	-------	-----------------------	------------------------------------	-------------------------	--------	-------------------	---	---------------------------	-------	--------------------------------------	-------

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pela Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto.

(***) Escalão A (100 %); escalão B (70 %); escalão C (40 %); medicamento genérico: escalão A (100 %); escalão B (80 %); escalão C (50 %).

(****) De acordo com o resumo das características do medicamento aprovado.

(a) Medicamento genérico.

Deliberação n.º 565/2003. — A recente publicação da Portaria n.º 1490-B/2002, de 30 Novembro, visou, essencialmente, o atingimento dos seguintes objectivos:

- Garantir a acessibilidade dos doentes a soluções terapêuticas adequadas às suas necessidades em condições de igualdade independentemente da maior ou menor prevalência da sua patologia a nível nacional;
- Propiciar a introdução no mercado e a produção nacional de medicamentos destinados a patologias de reduzida expressão;
- Fomentar a indústria farmacêutica nacional no quadro da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2002, de 12 de Novembro;
- Promover o fabrico de medicamentos em território nacional.

Estão abrangidos por esta portaria:

- a) Os requerentes de autorizações de introdução no mercado e de fabrico de medicamentos em território nacional;
- b) Os requerentes de alterações aos termos das autorizações de introdução no mercado que consistam apenas em alterações ao local de fabrico de medicamentos, desde que o local a aprovar se situe em território nacional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 1490-B/2002, de 30 Novembro, a elegibilidade dos requerentes e dos respectivos medicamentos para o incentivo previsto nesta portaria obedece, nomeadamente, aos seguintes princípios enformadores:

- a) Fabrico total ou parcial em território nacional;
- b) Dimensão do mercado a que os medicamentos se destinam;
- c) Os medicamentos destinarem-se a patologias que afectem reduzido número de doentes ou que se destinam exclusivamente a tratamento em ambiente hospitalar;
- d) Necessidade e disponibilidade dos medicamentos no mercado em cada momento;
- e) Existência de alternativas terapêuticas;
- f) Ganhos em saúde e em melhoria do acesso aos medicamentos;
- g) Nível de custo relativo, induzido no Serviço Nacional de Saúde e nos utentes pelos medicamentos.

De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1490-13/2002, de 30 Novembro, compete ao conselho de administração do INFARMED proceder à definição dos critérios de elegibilidade dos requerentes e dos medicamentos, tendo em conta os princípios referidos.

Assim, o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1 — A elegibilidade dos requerentes e dos medicamentos para efeitos da atribuição dos incentivos previstos na Portaria n.º 1490-13/2002, de 30 Novembro, fica sujeita aos critérios previstos na presente deliberação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Aos pedidos de autorização de fabrico pendentes de decisão em 31 de Dezembro de 2002 é concedida a isenção total da taxa devida pelos correspondentes pedidos, considerando-se ratificados todos os actos administrativos praticados até à presente data que procedam à concessão da referida isenção nos moldes referidos.

3 — Os incentivos a conceder consistirão na isenção total ou parcial do pagamento das taxas devidas pelos requerentes ao INFARMED, que variará nos termos seguintes:

3.1 — Autorização de introdução no mercado:

- a) De medicamento com designação de «medicamento órfão» atribuída pela Comissão Europeia ou destinado ao diagnóstico, à prevenção ou ao tratamento de patologias que constituam um risco para a vida ou sejam muito graves, consideradas raras e que não afectem mais de 5 em cada 10 000 pessoas ou destinados a uso exclusivo em meio hospitalar:
 - i) Não fabricados em Portugal — 50 %;
 - ii) Parcialmente fabricados em Portugal — 75 %;
 - iii) Totalmente fabricados em Portugal, incluindo substâncias activas e demais matérias-primas — 100 %;

b) Outros medicamentos:

- i) Parcialmente fabricados em Portugal — 25 %;
- ii) Totalmente fabricados em Portugal, incluindo substâncias activas e demais matérias-primas — 50 %.

3.2 — Autorizações de fabrico ou alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado que consistam apenas em alterações ao local de fabrico de medicamentos, desde que o local a aprovar se situe em Portugal, quando se trate de:

- a) De medicamento com designação de «medicamento órfão» atribuída pela Comissão Europeia ou destinado ao diagnóstico, à prevenção ou ao tratamento de patologias que constituam um risco para a vida ou sejam muito graves, consi-

deradas raras e que não afectem mais de 5 em cada 10 000 pessoas ou destinados a uso exclusivo em meio hospitalar:

- i) Fabrico parcial em Portugal — 50 %;
- ii) Fabrico total em Portugal, incluindo substâncias activas e demais matérias-primas — 75 %;

b) Outros medicamentos:

- i) Fabrico parcial em Portugal — 25 %;
- ii) Fabrico total em Portugal, incluindo substâncias activas e demais matérias-primas — 50 %.

3.3 — Para efeitos do disposto nas subalíneas dos números anteriores, entende-se por fabrico total o processo de transformação conducente à obtenção da forma galénica autorizada, seguida de todas as operações de embalagem necessárias, nomeadamente acondicionamentos primário e secundário.

4 — Os requerentes dos incentivos referidos nos números anteriores devem instruir os respectivos pedidos com a demonstração do preenchimento das seguintes condições:

- a) Existência de alternativas terapêuticas;
- b) Ganhos em saúde e em melhoria do acesso aos medicamentos;
- c) Nível de custo relativo, induzido no Serviço Nacional de Saúde e nos utentes pelos medicamentos.

5 — Os beneficiários dos incentivos previstos nos números anteriores deverão ainda sujeitar-se às seguintes condições:

- a) Fabrico em território nacional durante período não inferior a cinco anos após a concessão do incentivo;
- b) Garantia de aprovisionamento sistemático do medicamento em causa, sem rupturas de *stock* durante o período de cinco anos após a concessão do incentivo.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, os requerentes devem instruir os seus pedidos com um termo de responsabilidade devidamente legalizado, no qual aceitam expressamente o reembolso

dos benefícios auferidos, concedidos pelo INFARMED nas autorizações obtidas ao abrigo dos presentes incentivos, caso incumpram com alguma das condições ali previstas.

7 — Compete à Direcção de Medicamentos e Produtos de Saúde e à Direcção de Inspeção e Licenciamentos, consoante as respectivas atribuições, instruir e propor para decisão do conselho de administração os processos de pedidos formulados nos termos da portaria citada e da presente deliberação, devendo recolher os pareceres dos demais serviços envolvidos, como é nomeadamente o caso da Direcção de Economia do Medicamento e Produtos de Saúde.

8 — A avaliação anual por parte do INFARMED, a que se refere o do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 1490-B/2002, de 30 Novembro, será instruída pela Direcção Financeira e Patrimonial, com a colaboração dos demais serviços do INFARMED, e deverá ser concluída até o final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que será objecto de avaliação.

2 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — A. Marques da Costa, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 5259/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 469/99, de 6 de Novembro, a seguir se publica a transição da funcionária Maria Teresa Ernesto da Silva, com efeitos reportados a 16 de Dezembro de 2002 (não carece de visto do Tribunal de Contas):

Nome	Categoria	Escalão e índice	Remuneração	Categoria	Escalão e índice	Remuneração
Maria Teresa Ernesto da Silva	Técnica superior de 2.ª classe	2 — 415	€ 1287,87	Assistente	1 — 120	€ 1467,41

3 de Abril de 2003. — O Director de Recursos Humanos, Pedro Rivera.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7852/2003 (2.ª série). — Em face do teor do ofício n.º 53/03, de 11 de Março, enviado pelo presidente do conselho de administração da Fundação Abreu Callado, nos termos do qual este veio manifestar a vontade de colocar o respectivo lugar à disposição da tutela, determino que o Dr. José Manuel Oliveira Gameiro dos Santos cesse as respectivas funções, devendo a cessação produzir efeitos a partir do próximo dia 14 de Abril de 2003.

28 de Março de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, António José de Castro Bagão Félix.

Despacho n.º 7853/2003 (2.ª série). — Decorrido cerca de um ano de funcionamento do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, instituído pela lei orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio de 2002, e tendo em consideração as alterações entretanto verificadas na estrutura dos serviços e organismos dependentes deste Ministério, torna-se necessário proceder a uma nova delegação de competências.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio de 2002, e no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro de 1991, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, delego:

1 — Na Secretária de Estado da Segurança Social, Dr.ª Maria Margarida de Lucena de Castelo Branco Corrêa de Aguiar, a competência

para superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes serviços e organismos:

- a) Direcção Geral da Solidariedade e Segurança Social;
- b) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- c) Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social;
- d) Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais;
- e) Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social;
- f) Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social;
- g) Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- h) Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
- i) Caixas de previdência social;
- j) Fundação do Cartão do Idoso;
- l) Fundo de Garantia Salarial;
- m) Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;
- n) Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

2 — Delego igualmente na Secretária de Estado da Segurança Social a competência para superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes programas, projectos e comissões:

- a) Subprograma Integração Económica e Social dos Grupos Sociais Desfavorecidos (INTEGRAR);
- b) Programa ESCOLHAS.

3 — Ficam ainda delegadas na Secretária de Estado da Segurança Social:

- a) As competências para autorizar a regularização das dívidas, a dação de bens em pagamento e a alienação de créditos, nos termos da legislação aplicável;

- b) As competências que me estão atribuídas nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e, bem assim, os demais poderes que me são conferidos em matéria de mecenato social, em conformidade com o disposto nos referidos diplomas legais;
- c) As competências para orientar o planeamento das verbas a inserir no PIDDAC no âmbito do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

4 — Delego no Secretário de Estado do Trabalho, Dr. Luís Miguel Pais Antunes, a competência para superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes serviços e organismos:

- a) Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- b) Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- c) Instituto para a Inovação na Formação;
- d) Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho;
- e) Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores;
- f) Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu.

5 — Delego igualmente no Secretário de Estado do Trabalho a competência para superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes programas, projectos e comissões:

- a) Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil;
- b) Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil;
- c) Comissão do Mercado Social de Emprego;
- d) Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais;
- e) Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- f) Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL;
- g) Iniciativa Comunitária Emprego e ADAPT;
- h) Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci;
- i) Programa de Integração dos Jovens na Vida Activa;
- j) Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo;
- l) Regime de Incentivos às Microempresas;
- m) Iniciativa Comunitária de Pequenas e Médias Empresas;
- n) Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho.

6 — Delego ainda no Secretário de Estado do Trabalho a competência para preparar a regulamentação colectiva de trabalho através da emissão de portarias de extensão e de portarias de regulamentação do trabalho, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 29.º e 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, bem como a constituição de comissões, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e o poder para decidir sobre os pedidos de prorrogação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, ambos do citado diploma legal.

7 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que ora delego.

8 — Delego na Secretária de Estado da Segurança Social e no Secretário de Estado do Trabalho a competência que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas relativamente aos serviços e organismos, comissões, programas e projectos referidos respectivamente nos n.ºs 1 e 2 e nos n.ºs 4 e 5.

9 — A competência referida no número anterior é conferida com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

10 — São revogados os despachos n.ºs 11 386/2002 (2.ª série), de 6 de Maio, 14 054/2002 (2.ª série), de 31 de Maio, 18 004/2002 (2.ª série), de 22 de Julho, 20 470/2002 (2.ª série), de 4 de Setembro, e 6647/2003 (2.ª série), de 13 de Março.

8 de Abril de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 7854/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Abril de 2003 do Ministro da Segurança Social e do Trabalho:

Licenciado Mateus Granado de Lemos Teixeira — exonerado a seu pedido do cargo de subdirector-geral da Solidariedade e Segurança

Social, do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos reportados à data do despacho.

8 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

Despacho n.º 7855/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Abril de 2003:

Maria Helena dos Santos Pais Capela — nomeada definitivamente, após um ano, na categoria de assistente administrativo, com efeitos a 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 5260/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro do ex-Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, reportada a 31 de Dezembro de 2002, se encontra afixada na Secção de Pessoal do extinto Departamento, Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, 2.º, em Lisboa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

8 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga

Despacho n.º 7856/2003 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo despacho n.º 1562/2003 (2.ª série), de 24 de Janeiro, subdelego na directora do Núcleo Financeiro, licenciada Anabela Cabete Mota, a competência para:

1 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições e de outros pagamentos indevidos;

2 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

3 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

4 — Autorizar a participação de dívidas de beneficiários respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas aos serviços do Instituto de Gestão Financeira;

5 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;

6 — Visar as autorizações e documentos de receita e despesa;

7 — Movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a assinatura do director do centro distrital, ou, em conjunto, com a assinatura do dirigente ou funcionário a quem tenha sido conferida essa competência;

8 — Conferir os valores de caixa e tesouraria;

9 — Conferir os valores de caixa dos serviços locais e dos estabelecimentos integrados;

10 — Autorizar a constituição e reposição dos fundos de maneo;

11 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos;

12 — Autorizar a emissão de fotocópias e telex, com a excepção prevista no n.º 11;

13 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas;

14 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito

das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Dezembro de 2002. — O Director de Unidade, *Manuel Correia Morais*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 5261/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, relativa ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto, reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma.

27 de Março de 2003. — Pelo Director, O Director da Unidade de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Aviso n.º 5262/2003 (2.ª série). — Faz-se público que, por despacho da Secretária de Estado da Segurança Social de 12 de Fevereiro de 2003 e na sequência de processo disciplinar, foi aplicada à técnica profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, Maria do Céu Brito Pais Amorim Pinto, a pena de demissão com fundamento na violação do dever geral de assiduidade a que se encontra obrigada, de acordo com o preceituado nos n.ºs 1, 4, alínea g), e 11 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

31 de Março de 2003. — O Adjunto do Director, *Tavares da Silva*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso n.º 5263/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-adjunto do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo de 2 de Abril de 2003:

Maria Emília Gonçalves de Brito — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao ex-Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2003. — O Director-Adjunto, *Abílio Sousa e Silva*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 7857/2003 (2.ª série). — A linha do Norte, com cerca de 335 km de extensão, está inserida no principal eixo ferroviário do País — Braga-Faro, sendo o troço mais importante desta espinha dorsal da malha ferroviária portuguesa, pois nele confluem as linhas mais importantes do sistema ferroviário nacional. Alguns dos troços da linha do Norte estão muito próximos dos seus limites de saturação, impondo-se, pois, a sua modernização de modo a conferir-lhe não só uma maior capacidade de oferta como uma substancial melhoria na segurança, qualidade, fiabilidade e competitividade, com a consequente racionalização de custos.

Pelo despacho n.º 4764/97 (2.ª série), de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1997, posteriormente rectificado pelo despacho n.º 19 290/2001 (2.ª série), de 1 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001, foi declarada a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação de determinados bens imóveis e dos direitos a eles inerentes considerados necessários para as obras a decorrer no subtroço Entroncamento-Albergaria dos Doze.

Tendo havido necessidade de rever e rectificar o projecto do caminho de acesso à passagem superior ao quilómetro 114,116, verifica-se que os despachos acima referidos terão de ser igualmente rectificados devido à necessidade de aquisição de algumas parcelas e áreas adicionais e à dispensa de outras, cuja expropriação foi declarada de utilidade pública pelos mesmos.

Considerando o exposto, e sendo a continuação da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 12 405/2002 (2.ª série), de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização da referida obra é indispensável a expropriação de terreno para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista a continuação dos trabalhos, declaro a renovação das declarações de utilidade pública constantes dos referidos despachos n.ºs 4764/97 (2.ª série), de 30 de Junho, 19 290/2001 (2.ª série), de 1 de Agosto, e a sua rectificação, com carácter de urgência, na medida das alterações agora introduzidas nos mapas de áreas e na planta parcelar, desenho n.º 11 975, cuja publicação se promove em anexo, considerando-se igualmente alterados, nas partes correspondentes, os desenhos n.ºs 5751 e 8150, publicados em anexo aos despachos agora rectificados.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para as quais dispõem de cobertura financeira.

25 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

Mapa de áreas

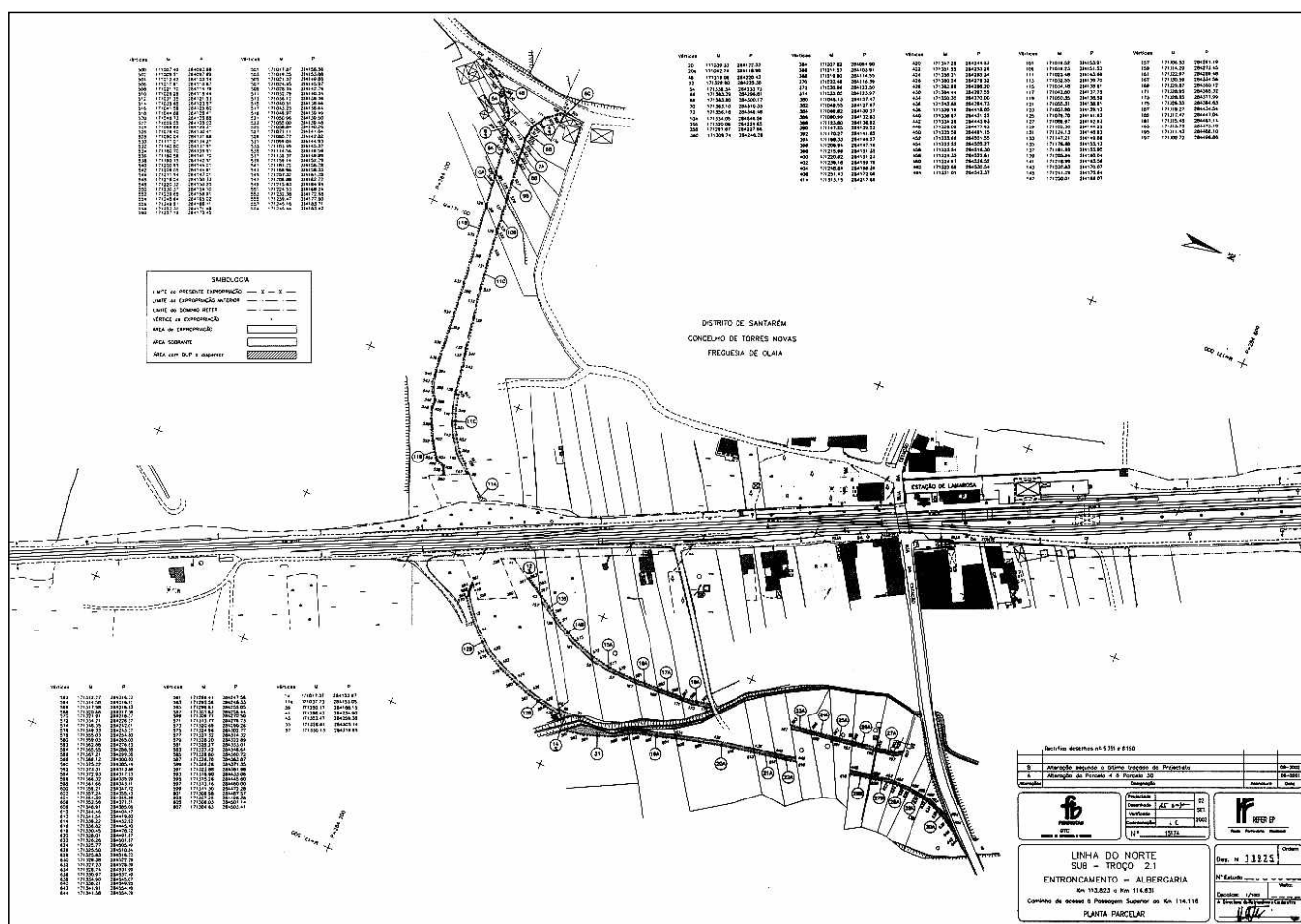
Linha do Norte — Troço Entroncamento-Albergaria — Estrada de Acesso à PS ao quilómetro 114,116

Desenho n.º 11 975

Distrito: Santarém.
Concelho: Torres Novas.
Freguesia: Olaia.

Data: 2 de Setembro de 2002.

Número da folha	Número da parcela	Proprietário e morada	Referências		Áreas a expropriar (metros quadrados)			Dup. a dispensar (metros quadrados)	Sobrança eventual-mente a expropriar (metros quadrados)
			Matriz	Registo predial	Plena via	Caminhos paralelos	Drenagem		
09 B	4 B	Herdeiros de José Maria da Costa, Estrada Coimbrã, Barroca, 2350-152 Olaia	Rústico, 107-D	—		19			
09 B	4 S	Herdeiros de José Maria da Costa, Estrada Coimbrã, Barroca, 2350-152 Olaia	Rústico, 107-D	—		16			142
09 B	5 A	Herdeiros de João Grilo, Rua da Saudade, 58, Lamarosa, 2350 Olaia	—	—		12			
09 B	6 B	Herdeiros de José Maria da Costa, Estrada Coimbrã, Barroca, 2350-152 Olaia	Rústico, 106-D	—		9			
09 B	6 C	Herdeiros de José Maria da Costa, Estrada Coimbrã, Barroca, 2350-152 Olaia	Rústico, 106-D	—		4			
09 B	7 A	Maria do Carmo M. Terceira e outra, Rua do Casal da Henriqueta, 6, Lamarosa, 2350-172 Olaia ...	—	—		7			
09 B	8 B	Herdeiros de Josué da Silva, Rua da Actriz Adelina Abranches, 3, 3.º, direito, 1500-021 Lisboa	—	—		7			
09 B	8 S	Herdeiros de Josué da Silva, Rua da Actriz Adelina Abranches, 3, 3.º, direito, 1500-021 Lisboa	—	—		7			39
09 B	9 A	José Manuel Pinto Gouveia, Rua do Arcebispo de Évora, 10, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 105-D	01586		18			
09 B	9 B	José Manuel Pinto Gouveia, Rua do Arcebispo de Évora, 10, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 105-D	01586		23			
09 B	10 A	Maria da Piedade Fanha Gonçalves, Rua da Igreja, 18, 1.º, direito, 2500-470 Foz do Arelho	Rústico, 104-D	—		17			
09 B	10 B	Maria da Piedade Fanha Gonçalves, Rua da Igreja, 18, 1.º, direito, 2500-470 Foz do Arelho	Rústico, 104-D	—		23			
09 B	11 A	José Carlos L. Inês Gonçalves e outro, Rua do Arcebispo de Évora, 100, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 102-D	848				21	
09 B	11 B	José Carlos L. Inês Gonçalves e outro, Rua do Arcebispo de Évora, 100, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 102-D	848		184			
09 B	11 C	José Carlos L. Inês Gonçalves e outro, Rua do Arcebispo de Évora, 100, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 102-D	848		226			
09 B	12 B	Manuel Vieira Filipe, Rua Principal, 14, Bexiga, 2305-501 Paialvo	Rústico, 101-D	—		235			
09 B	12 S	Manuel Vieira Filipe, Rua Principal, 14, Bexiga, 2305-501 Paialvo	Rústico, 101-D	—		21			159
09 B	13 B	Maria Esmeralda Vieira C. Oliveira e outra, Rua do Poço Edifício 2000, rés-do-chão, esquerdo, 3780 Anadia	Rústico, 73-D	686		34			
09 B	14 B	Fernando Almerindo Matias, Rua do Arcebispo de Évora, 89, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas ...	Rústico, 74-D	829		84			
09 B	14 S	Fernando Almerindo Matias, Rua do Arcebispo de Évora, 89, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas ...	Rústico, 74-D	829		32			
09 B	15 A	Fernando Almerindo Matias, Rua do Arcebispo de Évora, 89, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas ...	Rústico, 75-D	631		73			
09 B	16 A	Manuel Augusto Neves e outro, Casal do Roque, lote 6, 1.º, esquerdo, Casais da Marmeleira, 2580 Carregado.	Rústico, 76-D	—		37			
09 B	17 A	Manuel Nunes Barreiro, Rua da Várzea, 15, Lamarosa, 2350-169 Olaia	Rústico, 77-D	—		36			
09 B	18 A	Leonel Mota Rodrigues Paulino, Rua da Nabância, 1, 2.º, direito, 2300-469 Tomar	Rústico, 78-D	73000		47			
09 B	19 A	José de Almeida Campos e outros, Rua do Arcebispo de Évora, 16, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 97-D	1139		81			
09 B	20 A	Eugénio Rodrigues Patacas, Rua do Arcebispo de Évora, 89, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 96-D	—		126			
09 B	21 A	Carlos Alberto Duarte Patacas, Rua dos Lusíadas, 213, 3.º, esquerdo, Mira Sintra, 2735-402 Cacém ...	Rústico, 95-D	—		37			
09 B	22 A	José Mário Ferreira Anes, Rua da Saudade, 4, Lamarosa, 2350-168 Olaia	Rústico, 94-D	—		35			
09 B	23 A	Manuel Ribeiro da Silva Barroca, Rua da Saudade, 66, Lamarosa, 2350-168 Olaia	Rústico, 93-D	—		31			
09 B	24 A	Maria da Silva Honório Freitas, Travessa das Virtudes, 4, Lamarosa, 2350-176 Olaia	Rústico, 92-D	686		35			
09 B	25 A	Carlos Augusto Gomes, Rua do Arcebispo de Évora, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 91-D	1139		30			
09 B	26 A	Francisco Ferreira Anes, Rua de António Caixeiro, 21, Lamarosa, 2350-164 Olaia	Rústico, 90-D	—		39			
09 B	26 B	Francisco Ferreira Anes, Rua de António Caixeiro, 21, Lamarosa, 2350-164 Olaia	Rústico, 90-D	—		33			
09 B	27 A	Maria da Conceição S. Coelho Costa, Rua de Bartolomeu Dias, 6, 3.º, esquerdo, 2735-068 Cacém ...	Rústico, 89-D	—		40			
09 B	27 B	Maria da Conceição S. Coelho Costa, Rua de Bartolomeu Dias, 6, 3.º, esquerdo, 2735-068 Cacém	Rústico, 89-D	—		35			
09 B	28 A	Maria dos Anjos Enes Carvalho, Rua de Cândido dos Reis, bloco 6, 3.º, esquerdo, 2350 Torres Novas	Rústico, 88-D	—		22			
09 B	29 A	João Pereira Azevedo, Rua do Arcebispo de Évora, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 87-D	—		22			
09 B	30 A	Raul Henriques, Rua da Estação, 8, Lamarosa, 2350-165 Olaia	Rústico, 86-D	133		59			
09 B	31	Eugénio Rodrigues Patacas, Rua do Arcebispo de Évora, 15, rés-do-chão, Lamarosa, 2350-561 Torres Novas	Rústico, 99-D	—		138			



Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Listagem n.º 126/2003. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais efectuou, no ano 2002, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes no mapa seguinte:

Lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas durante o ano de 2002

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)
Centro de Estudos e Formação Autárquica — beneficiação e ampliação das instalações — 4.ª fase — edifício para salas de aulas.	Concurso público	FERSEQUE — Sociedade de Construtora e Comércio, S. A.	1 050 200
Instituto de Reinserção Social — Colégio dos Olivais — obras de adaptação a sede da DRC do IRS.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Maximiano Pedro Dias, L.ª	91 542
Inspeccção-Geral de Finanças — obras de adaptação e beneficiação das instalações — substituição das caixilharias.	Concurso público	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L.ª	211 440
DGEMN — instalações do Terreiro do Paço — beneficiação das instalações do arquivo.	Ajuste directo sem consulta	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L.ª	4 312
Instalações da DREMC — JAE — consolidação do cunhal esquerdo.	Ajuste directo com consulta	BELBETÕES — Fundações e Betões Especiais L.ª	9 677
Forte de Sacavém — adaptação e ampliação de edifícios para arquivo da DGEMN — 3.ª fase.	Concurso público	HCI — Construções, S. A.	1 416 635
Inspeccção-Geral das Pescas — ampliação das instalações	Concurso público	GRAVINER — Construções, S. A.	623 433
Serviço Nacional Coudelico — Coudelaria de Alter — Fonte Boa — substituição da estrutura do pavimento do picadeiro.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	BICONSTRÓI — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	122 480
Forte de Sacavém — infra-estruturas para entrada de cabos telefónicos.	Ajuste directo sem consulta	Electro Lopes, L.ª	2 242
Igreja de Nossa Senhora da Piedade da Merceana — conservação de fachadas e caixilharias.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	CVF — Construtora de Vila Franca, L.ª	131 364
Pousada do Mosteiro de Santa Marinha da Costa — conservação de paramentos exteriores — pinturas.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.ª	51 555
Castelo do Sabugal — consolidação de muralhas e construção de infra-estruturas.	Concurso público	Lourenço Simões & Reis, L.ª	922 138
Governo Civil de Santarém — obras de remodelação das instalações do Centro de Coordenação de Socorros de Santarém (CCS).	Concurso público	SECAL — Sociedade de Engenharia Civil de Alcanena, L.ª	189 011

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)
Governo Civil de Vila Real — conservação da cobertura — 1.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	ACF — Arlindo Correia & Filhos, S. A.	180 060
Igreja paroquial de Avantos e igreja paroquial de Pousadas — obras de conservação e valorização geral do imóvel.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lopes & Pinho — Sociedade de Construções, L.ª	21 745
Tribunal Constitucional — Palácio Ratton — climatização do refeitório e piso térreo.	Ajuste directo com consulta ...	TECNICLIMA — Projectos de Climatização, L.ª	18 004
Governo Civil de Bragança — adaptação de espaços interiores — instalações sanitárias.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	João Fernandes da Silva, L.ª ...	33 928
Igreja Matriz de Moimenta — obras de conservação do imóvel.	Ajuste directo com consulta ...	LUSOCOL — Sociedade Lusa de Construções, L.ª	15 144
Arquivo Histórico Ultramarino — remodelação da cobertura da ala ocidental.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	MIU — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	79 799
Igreja, cruzeiro e restos do Convento de São Romão de Neiva — obras de conservação dos paramentos exteriores da igreja — 3.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Alfredo & Carvalho, L.ª ...	42 340
Paço Episcopal do Porto — conservação geral de caixilharias exteriores — 2.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Rodrigues Cardoso & Sousa, L.ª	50 622
Sé de Lamego — obras de conservação de coberturas	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	LUSOCOL — Sociedade Lusa de Construções, L.ª	114 592
Igreja Matriz de Santa Marinha de Trevões — obras de conservação e reparação.	Ajuste directo com consulta ...	LUSOCOL — Sociedade Lusa de Construções, L.ª	22 405
Tribunal Constitucional — Palácio Ratton — recuperação de espaços na cave, incluindo remoção de entulho.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L.ª	64 140
DGEMN — instalações do Terreiro do Paço — DSEP — beneficiação de gabinete.	Ajuste directo com consulta ...	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L.ª	6 079
Igreja da Misericórdia de Torres Novas — beneficiação da iluminação.	Ajuste directo sem consulta ...	Maximiano Monteiro Mendes, L.ª	3 068
Igreja da Misericórdia de Pereira — obras de conservação da cobertura e paredes exteriores.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.ª ...	37 951
Forte de Sacavém — construção de muro na base do talude	Ajuste directo com consulta ...	HCI — Construções, S. A. ...	24 893
Palácio do Conde de Penafiel — instalações do MES — reparação do portão.	Ajuste directo sem consulta ...	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L.ª	1 000
Colégio Militar — Edifício do Corpo de Alunos — 1.ª Companhia remodelação da instalação eléctrica.	Ajuste directo com consulta ...	Electro Lopes, L.ª ...	20 963
Convento do Lourçal — obras de conservação de coberturas	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.ª ...	97 015
Igreja Matriz de Castro Daire — obras de conservação de coberturas.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Rodrigues Cardoso & Sousa, L.ª	99 529
Inspecção-Geral de Finanças — Rua de Angelina Vidal, 41 — obra de adaptação e beneficiação das instalações — sala de VIP e sala de curso de construção civil.	Ajuste directo com consulta ...	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L.ª	24 790
Palácio do Conde de Penafiel — instalações do MES — beneficiação nas instalações sanitárias dos pisos 1 e 2 e revestimento da garagem.	Ajuste directo sem consulta ...	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L.ª	4 909
Igreja Matriz de Ponte da Barca — obras de conservação de caixilharia dos vãos exteriores.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.ª	30 136
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — piso técnico — instalação eléctrica.	Ajuste directo com consulta ...	Electro Lopes, L.ª ...	20 965
Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — reparação de tirante.	Ajuste directo sem consulta ...	STAP — Reparação, Consolidação e Modificações de Estruturas, S. A.	2 319
Forte de São Julião da Barra — remodelação das residências.	Concurso público	Lourenço Simões & Reis, L.ª	655 326
Ministério da Juventude e do Desporto — sala de conferências de imprensa e reparações diversas.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L.ª ...	99 021
Sé de Portalegre — continuação de obras de beneficiação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L.ª	19 694
Igreja de São José das Taipas — obras de conservação de interiores dos espaços anexos à Igreja — 3.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lopes & Pinho — Sociedade de Construções, L.ª	112 545
Mosteiro de Santos-o-Novo — Serviços Sociais do Ministério da Educação — obras de remodelação de uma ala do 3.º pavimento.	Concurso público	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L.ª	322 865
Instituto Português da Vinha e do Vinho — Torres Vedras — beneficiações da zona de atendimento e secretariado.	Ajuste directo com consulta ...	Mateus & Irmãos, L.ª ...	14 614
Igreja de Santo Antão — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	URBIMEGA — Engenharia e Construção, L.ª	51 799
Capela de São Jacinto — conservação de interiores	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Mateus & Irmãos, L.ª ...	52 307
Muralhas do Castelo de Tavira — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L.ª	20 619
IPO de Francisco Gentil, em Lisboa — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil — alterações no piso 0 — rampa de acesso e divisórias.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	40 693
Instituto Português da Vinha e do Vinho — beneficiação dos painéis do refeitório.	Ajuste directo com consulta ...	L. N. Ribeiro, L.ª ...	9 950
Centro de Reabilitação de Nossa Senhora dos Anjos — obras de beneficiação de tectos.	Ajuste directo com consulta ...	MIU — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	24 597

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)
Mosteiro de Santa Clara-a-Nova — tratamento, limpeza e restauro de cantarias do pórtico de acesso ao pátio exterior.	Ajuste directo com consulta ...	Armando Rodrigues, L. ^{da}	23 650
Pousada do Mosteiro de Santa Marinha da Costa — obras de conservação de carpintarias exteriores — 3.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lopes & Pinho — Sociedade de Construções, L. ^{da}	64 736
Associação Protectora da Infância Bispo D. António Barroso — obras de remodelação interiores — 2.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Alfredo & Carvalhido, L. ^{da}	111 138
Forte de Santiago, Viana do Castelo — obras de conservação do interior e exterior à Torre da Roqueta.	Ajuste directo com consulta ...	Alfredo & Carvalhido, L. ^{da}	22 274
Igreja de São Martinho de Mouros — obras de conservação da cobertura.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	LUSOCOL — Sociedade Lusa de Construções, L. ^{da}	46 673
Casa-Museu dos Patudos — recuperação da instalação eléctrica, detecção de incêndios e intrusão.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Gouveia, Neves e Ventura — Sociedade de Estudos e Montagens de Electricidade e Mecânica, L. ^{da}	55 460
Muralhas e portas muçulmanas e almedina de Silves — obras de conservação.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	STAP — Reparação, Consolidação e Modificações de Estruturas, S. A.	9 277
Muralhas de Castelo de Vide — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Oliveira & Augusta, L. ^{da}	37 803
Muralhas de Moura — obras de conservação das muralhas	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	51 467
Governo Civil de Portalegre — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	12 531
Muralhas de Elvas — obras de recuperação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	23 873
Fortificações e conjunto intramuros de Monsaraz — obras de conservação na Igreja Matriz.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Construções Moreira Cavacas, L. ^{da}	19 324
Igreja de São Francisco — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Construções Moreira Cavacas, L. ^{da}	52 786
Governo Civil de Faro — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	20 986
Instituto de Investigação Científica e Tropical — Centro de Documentação e Informação, no Palácio Condes da Calheta — beneficiações no Centro de Documentação.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	71 157
Muralhas de Lagos — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	STAP — Reparação, Consolidação e Modificações de Estruturas, S. A.	36 655
Governo Civil de Aveiro — beneficiação do elevador — conclusão.	Ajuste directo com consulta ...	Otis Elevadores, S. A.	6 000
Igreja Matriz de Viana do Castelo — obras de conservação dos pavimentos — 2.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L. ^{da}	25 568
Castelo de Porto de Mós — obras de beneficiação de tectos	Ajuste directo com consulta ...	SOCOLIRO — Construções, S. A.	16 022
Muralhas de Évora — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	23 876
Residência Oficial do Primeiro-Ministro — beneficiações diversas.	Ajuste directo com consulta ...	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	15 592
Aqueduto de São Sebastião — limpeza e refecimento de juntas — 3.ª fase.	Concurso público	BELBETÕES — Fundações e Betões Especiais, L. ^{da}	177 771
Governo Civil de Lisboa — obras de conservação e reparação das instalações.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	111 835
Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento — reparação de rotura na entrada principal.	Ajuste directo com consulta ...	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	1 903
Igreja e Convento do Pópulo — conservação de coberturas — 2.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Augusto de Oliveira Ferreira & C. ^a , L. ^{da}	121 154
Palácio das Necessidades — Ministério dos Negócios Estrangeiros — recuperação e beneficiação do sistema de aquecimento central.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	CLIMOBRA — Instalações Técnicas de Climatização, L. ^{da}	120 670
Palácio das Necessidades — Ministério dos Negócios Estrangeiros — beneficiação de fachadas — 4.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Mateus & Irmãos, L. ^{da}	123 735
Castelo de Leiria — obras de consolidação e conservação no Paço.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	SOCOLIRO — Construções, S. A.	85 465
Mosteiro da Serra do Pilar — conservação da igreja, claustro e espaços monásticos — 4.ª fase — instalações sanitárias.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Rodrigues Cardoso & Sousa, L. ^{da}	38 520
DGEMN — instalações do Terreiro do Paço — reparação e isolamento de caleiras e substituição de painéis do auditório.	Ajuste directo sem consulta ...	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	4 468
Governo Civil de Beja — adaptação nas instalações da Direcção-Geral de Viação.	Concurso público	ACF — Arlindo Correia & Filhos, S. A.	128 724
IDICT — Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — Delegação de Évora — recuperação e adaptação do interior do edifício.	Concurso público	URBIMEGA — Engenharia e Construção, L. ^{da}	178 875
Governo Civil de Évora — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	39 840
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — corpo de laboratórios — piso 2 — beneficiações diversas.	Ajuste directo, com consulta ...	COBENG — Construtora, L. ^{da}	24 476
Instalações da DREMC — JAE — instalação de sistema de segurança contra incêndios e execução de infra-estruturas para transmissão de dados.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lourenço Simões & Reis, L. ^{da}	61 984

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)
Igreja paroquial de Santiago — conservação das coberturas	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim Construções Cívicas, L. ^{da}	122 200
Instituto Camões — Casa Lusofonia — Palacete Seixas — Lisboa — Avenida da Liberdade, 207, Marquês de Pombal, 18.	Concurso público	HCI — Construções, S. A.	2 372 799
Palácio de São Lourenço — obras de conservação e beneficiação — Sala Ogival do Torreão Manuelino.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lourenço Simões & Reis, L. ^{da}	45 687
Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa — espaços comuns — EZN — conclusão do parque do CDI.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	BICONSTRÓI — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	24 650
Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa — Departamento de Reprodução Animal — edifício de reprodução — beneficiação das fachadas.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	BICONSTRÓI — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	31 295
Igreja de São Pedro obras de conservação interior	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	CADIMARTE Construções, L. ^{da}	66 966
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura — nova sede — ligação dos esgotos ao coletor principal e adaptação das instalações eléctricas e de informática em diversos gabinetes.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	122 397
Secretaria-Geral do MOPTH — reparação do imóvel do Estado — Rua da Arrábida, 3, rés-do-chão.	Ajuste directo, com consulta . . .	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	19 194
Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa — espaços comuns — E2N — reparações de interiores e exteriores.	Ajuste directo com consulta . . .	António da Silva Carapuço, L. ^{da}	14 956
Serviço Nacional Coudelico — Coudelaria de Alter — envolvente do edifício da messe e do picadeiro Fernando Gomes da Silva — arranjos exteriores.	Concurso público	Consórcio Valjardim, L. ^{da} /C. Pastilha & Pastilha.	464 999
Igreja de Santo António dos Olivais — obras de beneficiação interior.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	CADIMARTE Construções, L. ^{da}	47 989
PSP — Comando Distrital de Aveiro — obras de adaptação e impermeabilização.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	FÉRSEQUE — Sociedade de Construtora e Comércio, S. A.	104 518
Muralhas de Santarém — caminho de Santiago — trabalhos prioritários de contenção do talude — sondagens — trabalhos complementares.	Ajuste directo, por motivo de urgência.	TECNASOL — FGE Fundações e Geotecnia, S. A.	50 052
DGEMN — edifício das obras públicas do Porto — conservação da rede de esgotos.	Ajuste directo sem consulta . . .	Lopes & Pinho — Sociedade de Construções, L. ^{da}	4 500
Sé de Viseu — Museu do Tesouro da Sé — execução e montagem de gradeamento de protecção.	Ajuste directo com consulta . . .	Alexandre de Oliveira Pais, L. ^{da}	5 708
Aqueduto de Vila do Conde — obras de conservação e consolidação geral do imóvel — troço localizado nas frestas de Calves e Beiriz de Baixo/Póvoa de Varzim.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	BELBETÕES — Fundações e Betões Especiais, L. ^{da}	119 985
Muralhas de Estremoz — obras de recuperação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	STAP — Reparação, Consolidação e Modificações de Estruturas, S. A.	26 658
Palácio Conde de Penafiel — instalações do MES — Secretaria de Estado da Habitação — impermeabilização do terraço.	Ajuste directo sem consulta . . .	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	1 845
PSP — Divisão de Almada — reparações diversas	Ajuste directo com consulta . . .	Construções Borges & Cantante, L. ^{da}	23 437
Pousada do Mosteiro de Santa Marinha da Costa — impermeabilização da cobertura em terraço (1.ª fase).	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lopes & Pinho — Sociedade de Construções, L. ^{da}	124 694
DGEMN — instalações da DRML — beneficiação da rede estruturada de dados e voz.	Ajuste directo sem consulta . . .	Gouveia, Neves e Ventura Sociedade de Estudos e Montagens de Electricidade e Mecânica, L. ^{da}	2 837
DGEMN — instalações do Terreiro do Paço — DSPI — beneficiação do gabinete do director de serviços.	Ajuste directo com consulta . . .	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	7 617
Tanque do Quintal do Idolo — obras de conservação e valorização geral do imóvel.	Concurso público	CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	316 750
Castelo de Torres Vedras — conclusão das obras de consolidação das muralhas — 1.ª fase.	Ajuste directo com consulta . . .	Mateus & Irmãos, L. ^{da}	21 241
Tribunal Constitucional — Palácio Ratton — trabalhos na rede de esgotos exterior ao edifício.	Ajuste directo com consulta . . .	Construções Borges & Cantante, L. ^{da}	4 261
Igreja e sacristia do Convento de Refojos — obras de conservação e beneficiação geral do imóvel 2.ª fase — conservação de paramentos exteriores (continuação) e da cobertura das áreas anexas à capela-mor do lado norte.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	LUSOCOL — Sociedade Lusa de Construções, L. ^{da}	104 288
Sé de Viseu — obras de conservação e limpeza no claustro	Ajuste directo com consulta . . .	AZULARTE — Azulejaria de Arte, L. ^{da}	21 968
Academia de Ciências de Lisboa — beneficiação da fachada norte.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	24 700
Academia de Ciências de Lisboa — desmontes diversos no claustro.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	22 377
Igreja de Nossa Senhora dos Mártires — beneficiações diversas — coberturas e fachadas — 2.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	119 661
Castelo de Pombal — obras de consolidação e conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	CADIMARTE Construções, L. ^{da}	53 323
Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa — beneficiação da cobertura do edifício principal.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António da Silva Carapuço, L. ^{da}	104 005
Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — reparação de gabinetes.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	120 767
IPO de Francisco Gentil, em Lisboa — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil — beneficiação das instalações.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	50 962

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)
Palácio das Necessidades — Ministério dos Negócios Estrangeiros — remodelação da instalação eléctrica dos gabinetes do 4.º piso.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Electro 3M Instalações Eléctricas, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	124 283
Instituto de Investigação Científica e Tropical — Centro de Documentação e Informação, no Palácio Condes da Calheta — remodelação.	Ajuste directo sem consulta . . .	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	9 914
MOPTH — Secretaria-Geral — Travessa do Almada — reposição do pavimento.	Ajuste directo com consulta . . .	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	24 894
Santuário de Nossa Senhora do Cabo Espichel — instalação de pára-raios e conclusão da recuperação da instalação eléctrica.	Ajuste directo com consulta . . .	Gouveia, Neves e Ventura Sociedade de Estudos e Montagens de Electricidade e Mecânica, L. ^{da}	13 660
Sé de Faro — obras de recuperação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	27 642
Mansão de Santa Maria de Marvila — recuperação da fachada principal.	Concurso público	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	140 374
Arquivo Histórico Ultramarino — remodelação da sala de leitura, informática e gabinete de apoio.	Concurso público	LN Ribeiro Construções, L. ^{da} . . .	120 798
Santuário de Nossa Senhora do Cabo Espichel — recuperação do passadiço lateral direito da igreja, por motivo de fogo.	Ajuste directo com consulta . . .	CVF — Construtora de Vila Franca, L. ^{da}	3 235
Forte de São Julião da Barra — refechamento de juntas das muralhas — 1.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	HCI Construções, S. A.	111 970
Inspecção-Geral de Finanças — obras de beneficiação — gabinetes das secretárias — 7.º	Ajuste directo com consulta . . .	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	12 500
Mosteiro de Santa Clara-a-Nova — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L. ^{da}	39 239
DGEMN — instalações do Terreiro do Paço — beneficiação da sala do sótão para arquivo dos processos da conta de gerência da Direcção-Geral.	Ajuste directo sem consulta . . .	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	2 641
Edifício do jornal <i>O Século</i> — Ministério das Cidades, Ordenamento e Ambiente — Secretaria-Geral — obras de beneficiação do 4.º piso.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	95 000
Instituto Português de Conservação e Restauro Palacete Pombal Biblioteca obras de conservação do pavimento.	Ajuste directo com consulta . . .	GRAVINER — Construções, S. A.	24 391
Instituto de Reinserção Social — Colégio dos Olivais — construção da cozinha, lavandaria e arranjos exteriores — obras complementares.	Ajuste directo com consulta . . .	A. Baptista de Almeida, S. A. . . .	13 840
DGEMN — instalações do Terreiro do Paço — revisão das instalações eléctricas.	Ajuste directo sem consulta . . .	Electro Lopes, L. ^{da}	1 502
Escola Náutica Infante D. Henrique — edifício social — remodelação das instalações sanitárias do 2.º andar.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	29 711
Igreja Matriz de Sertã — obras de conservação e reparação de interiores.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L. ^{da}	31 483
Residência Oficial do Primeiro-Ministro — recuperação de vãos exteriores no rés-do-chão.	Ajuste directo sem consulta . . .	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	2 188
Casa Pia de Lisboa Colégio de Nossa Senhora da Conceição — Rua do Sol, ao Rato, 6 — remodelação do pátio de recreio da primária.	Ajuste directo com consulta . . .	MIU — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}	24 383
Governo Civil de Viseu — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Rodrigues Cardoso & Sousa, L. ^{da}	33 725
Muralhas de Loulé — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	46 044
Paço dos Henriques — obras de recuperação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Oliveira & Augusta, L. ^{da}	24 369
Muralhas de Loulé — obras de conservação — zonas 3 e 4	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	46 044
Sé de Viseu — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Manuel Lourenço Gonçalves, L. ^{da}	124 983
Capela de Nossa Senhora do Monte — conservação de interiores.	Ajuste directo com consulta . . .	Sociedade de Construção Carvalho & Martinho, L. ^{da}	16 150
DGEMN — instalações da DREMS — Torre do Salvador — pavimento exterior — obras de recuperação.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L. ^{da}	6 629
PSP de Évora — obras de beneficiação	Concurso público	SOCOTRA — Sociedade de Construções de Trajouce, L. ^{da}	88 583
Governo Civil de Coimbra — obras de conservação	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	SOCOLIRO — Construções, S. A.	61 004
Mosteiro do Varatojo — beneficiação dos pisos 3 e 4	Concurso público	Consórcio Mateus & Irmãos e Fialho & Paulo, L. ^{da}	572 687
Secretaria-Geral do ex-MEPAT — Biblioteca e Arquivo Histórico — remodelação das instalações interiores — 3.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Plano Opus — Sociedade de Construções e Métodos, L. ^{da}	40 522
Palácio de Mateus — obras de consolidação do espelho de água.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	STAP — Reparação, Consolidação e Modificações de Estruturas, S. A.	67 485
Forte de Santiago, Viana do Castelo — conservação da cobertura do alpendre do paiol.	Ajuste directo sem consulta . . .	Alfredo & Carvalhido, L. ^{da}	2 495
Igreja Matriz de Viana do Castelo — conservação de paramentos exteriores.	Ajuste directo com consulta . . .	Alfredo & Carvalhido, L. ^{da}	6 303
Igreja paroquial das Mercês — obras de recuperação diversas.	Ajuste directo com consulta . . .	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	19 900

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)
Governo Civil de Vila Real — conservação da cobertura — 2.ª fase.	Concurso público	STAP — Reparação, Consolidação e Modificações de Estruturas, S. A.	139 430
Inspeção-Geral de Finanças — Rua de Angelina Vidal, 41 — beneficiação do bar e refeitório.	Concurso público	LUFARI — Construções, L.ª	192 422
Teatro Nacional de São Carlos — beneficiação de coberturas e sala da orquestra.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Construções Borges & Cantante, L.ª	40 224
Instalações da DREMC — JAE — trabalhos de conservação das instalações de ar condicionado.	Ajuste directo sem consulta . . .	CLIMACER — Climatização do Centro, L.ª	4 389
Igreja matriz de Santa Iria de Azoia — reparação da torre sineira.	Ajuste directo com consulta . . .	Camilo de Amorim — Construções Cíveis, L.ª	6 640
Observatório Astronómico de Lisboa — obras de beneficiação de caixilharia e instalações sanitárias do 1.º andar do edifício leste — 1.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Mateus & Irmãos, L.ª	57 243
Casa-Museu dos Patudos — beneficiação de exteriores . . .	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lourenço Simões & Reis, L.ª	28 979
Convento de Santa Maria de Semide — 1.ª fase do reforço, consolidação e recuperação dos edifícios constituintes do Convento.	Concurso público	HCI — Construções, S. A.	999 589
Igreja de Santiago, Belmonte — obras de beneficiação . . .	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	CADIMARTE — Construções, L.ª	48 400
Sé de Viseu — obras de adaptação da instalação eléctrica e pinturas do museu de arte sacra.	Ajuste directo com consulta . . .	Armando Rodrigues, L.ª	14 680
Mosteiro de Santa Clara-a-Nova — conservação de rebocos e escoramento do pórtico do pátio exterior.	Ajuste directo com consulta . . .	Armando Rodrigues, L.ª	3 980
Santuário de Nossa Senhora do Socorro — Enxara do Bispo — obras de conservação geral.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Arnaldo Moisés — Dourador — Pinturas Decorativas, L.ª	75 835
Governo Civil de Aveiro — obras de beneficiação interiores.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	CADIMARTE Construções, L.ª	39 400
Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos — obras de recuperação da igreja claustro — 3.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Manuel Lourenço Gonçalves, L.ª	124 299
Antigo Convento de Santo António, em Beja — recuperação do muro.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L.ª	16 998
Instalações do Ministro da República nos Açores, Solar da Madre de Deus — trabalhos diversos de reparação.	Ajuste directo sem consulta . . .	EDIFER — Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A.	4 208
Instalações do Ministro da República nos Açores, Convento de Belém — reparação e beneficiação da caixilharia e substituição da cobertura do anexo.	Ajuste directo com consulta . . .	MICOL — Sociedade Micaelense de Construções, L.ª	24 130
Forte de Sacavém — obras de conservação exterior	Ajuste directo com consulta . . .	HCI — Construções, S. A.	14 588
Igreja Matriz de Brotas — obras de conservação e restauro do património azulejar.	Concurso público.	MONUMENTA — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.ª	124 665
Igreja do antigo Convento dos Capuchos — conservação interior — 1.ª fase.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	MIU — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	115 896
Igreja Matriz de Safara — obras de conservação	Ajuste directo com consulta . . .	Lourenço Simões & Reis, L.ª	19 334
Igreja Matriz de Mangualde — obras de conservação da cobertura.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.ª	32 367
Convento da Cartuxa — adaptação de cela a quarto/enfermaria.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	António Serra Construções, L.ª	79 094
PSP — Divisão de Almada — beneficiações diversas	Ajuste directo, sem consulta . . .	Construções Borges & Cantante, L.ª	1 773
Instituto de Reinserção Social — Colégio de São Bernardino — beneficiação da rede de águas frias e quentes.	Ajuste directo com consulta . . .	CLIMACER — Climatização do Centro, L.ª	20 550
Academia de Ciências de Lisboa — beneficiação de diversas salas — 1.º andar.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio	L. N. Ribeiro, L.ª	96 917
Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa — Departamento de Sistemas e Técnicas de Produção Animal — obras necessárias para acabamento do ovel (ovellas leiteiras).	Concurso público	Mateus & Irmãos, L.ª	81 957
Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa — Departamento de Sistemas e Técnicas de Produção Animal — obras necessárias para acabamento do ovel.	Concurso público	Mateus & Irmãos, L.ª	81 957
Ministério da Administração Interna — instalações do Terreiro do Paço — beneficiação do Saguão.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L.ª	39 796
Instituto Português de Conservação e Restauro — oficinas — edifício da Rua das Janelas Verdes, 37, Lisboa — remodelação das instalações eléctricas — trabalhos complementares.	Ajuste directo com consulta . . .	RICEF — Instalações e Equipamentos de Imóveis, L.ª	19 987
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Corpo de Laboratórios — piso 2 — beneficiação de infra-estruturas.	Ajuste directo com consulta . . .	LUFARI — Construções, L.ª, e COBENG — Construtora, L.ª	24 440
MOPH — Secretaria-Geral — Travessa do Almada — rede de drenagem de águas pluviais.	Ajuste directo com consulta . . .	Camilo de Amorim — Construções Cíveis L.ª	20 000
Instituto de Formação Turística — Centro Escolar Turístico e Hoteleiro do Estoril — remodelação do estacionamento.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	TRAFIURBE — Comércio e Indústria de Máquinas para Sinalização, S. A.	14 894
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde — Porto — obras de remodelação do átrio de entrada.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Lopes & Pinho — Sociedade de Construções, L.ª	34 500
Castelo de São Filipe — reparações diversas no baluarte sul.	Ajuste directo com consulta . . .	CVF — Construtora de Vila Franca, L.ª	22 419

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)
Convento de Nossa Senhora do Bom Sucesso — recuperação das coberturas das capelas da fachada norte.	Ajuste directo com consulta.	CVF — Construtora de Vila Franca, L. ^{da}	18 500
Inspeção-Geral da Administração do Território — obras de remodelação da cobertura do edifício da Rua de Filipe Folque, 44, em Lisboa.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Tomé Ribeiro, L. ^{da}	39 864
Academia de Ciências de Lisboa — ala norte e poente envidraçados.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	65 000
Instituto Português de Conservação e Restauro — oficinas — edifício da Rua das Janelas Verdes, 37, Lisboa — remodelação da instalação de ventilação da oficina de restauro de mobiliário.	Ajuste directo com consulta . . .	RICEF — Instalações e Equipamentos de Imóveis, L. ^{da}	24 531
Residência Oficial do Primeiro-Ministro — beneficiações diversas.	Concurso limitado, sem publicação de anúncio.	LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	30 944
Tribunal Constitucional — Palácio Ratton — escada metálica.	Ajuste directo com consulta . . .	Camilo de Amorim — Construções Cívicas, L. ^{da}	4 794

31 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Elísio Summavielle*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Contrato n.º 680/2003. — Por despachos do director da Escola Náutica Infante D. Henrique de 27 de Setembro de 2002:

Fortunato Carlos Alves da Costa — celebrado, por urgente conveniência de serviço, contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Náutica Infante D. Henrique, em regime de tempo parcial, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002, pelo período de um ano, ficando inserido no escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com a carga horária correspondente a quatro horas lectivas, com o vencimento de 30 % da categoria, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 547,50.

Jaime Lima dos Santos — celebrado, por urgente conveniência de serviço, contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Náutica Infante D. Henrique, em regime de tempo parcial (60 %), com a categoria de equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002, pelo período de um ano, ficando inserido no escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1095.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 681/2003. — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Joel Vera Cruz Preto Paulo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2003, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções docentes na Escola Náutica Infante D. Henrique como equiparado a assistente do 2.º triénio, ficando inserido no escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1997,64. (Contrato isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 682/2003. — Por despacho do director da Escola Náutica Infante D. Henrique de 12 de Novembro de 2002:

Maria Helena Pires Antunes Muchacho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Náutica Infante D. Henrique, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2003 e pelo período de um ano, com a categoria de equiparada a professor-adjunto, ficando posicionada no escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com a carga horária correspondente a oito horas lectivas semanais, com vencimento de 60 % da categoria, auferindo a remuneração ilíquida mensal de € 1095. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 7858/2003 (2.ª série). — Por despachos do vogal do conselho directivo de 4 de Abril de 2003, proferidos no uso da competência delegada pelo despacho n.º 1193/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003:

José Francisco Ribeiro Lagoa Nunes e Ana Maria Alves Rodrigues — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessor principal e técnica superior principal, respectivamente, ambos da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais.

Jorge Manuel Perdigo Amado — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa (DGHL).

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2003. — A Chefe da Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 5264/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizados por deliberação da direcção do LNEC de 31 de Março de 2003, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos gerais de acesso para as categorias a seguir mencionadas, com vista ao provimento dos lugares que para cada um se indicam:

Concurso A — técnico superior principal da carreira técnica superior da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia, no domínio da sociologia, escalão 1, índice 510 (€ 1582,68), visando o provimento de um lugar;

Concurso B — assessor da carreira técnica superior da área funcional de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica, logística e manutenção, escalão 1, índice 610 (€ 1893,01), visando o provimento dos seguintes lugares:

Dois no domínio da engenharia civil;
Um no domínio da gestão;
Um no domínio do direito;

Concurso C — técnico superior principal da carreira técnica superior da área funcional de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica, logística e manutenção, no domínio da gestão, escalão 1, índice 510 (€ 1582,68), visando o provimento de dois lugares;

Concurso D — técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior da área funcional de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica, logística e manutenção, escalão 1, índice 460 (€ 1427,52), visando o provimento dos seguintes lugares:

Um no domínio da sociologia;
Um no domínio da gestão;

Concurso E — especialista de informática, grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática, escalão 1, índice 720 (€ 2234,38), visando o provimento dos seguintes lugares:

Cinco na área de engenharia de *software*;
Um na área de infra-estruturas tecnológicas;

Concurso F — especialista de informática, grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, escalão 1, índice 600 (€ 1861,98), visando o provimento de um lugar na área de engenharia de *software*;

Concurso G — técnico de informática, grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática, escalão 1, índice 580 (€ 1799,91), visando o provimento dos seguintes lugares:

Um na área de engenharia de *software*;
Dois na área de infra-estruturas tecnológicas;

Concurso H — técnico de informática, grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, escalão 1, índice 600 (€ 1861,98), visando o provimento de sete lugares na área de infra-estruturas tecnológicas;

Concurso I — técnico especialista da carreira de técnico experientador da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, escalão 1, índice 460 (€ 1427,52), visando o provimento de cinco lugares;

Concurso J — técnico principal da carreira de técnico experientador da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, escalão 1, índice 400 (€ 1241,32), visando o provimento de 13 lugares;

Concurso K — técnico de 1.ª classe da carreira de técnico experientador da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, escalão 1, índice 340 (€ 1055,12), visando o provimento de quatro lugares;

Concurso L — técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, escalão 1, índice 264 (€ 819,27), visando o provimento de 21 lugares;

Concurso M — técnico profissional principal da carreira de técnico profissional da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, escalão 1, índice 233 (€ 723,07), visando o provimento de um lugar;

Concurso N — técnico profissional especialista da carreira de desenhador da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — desenho técnico, escalão 1, índice 264 (€ 819,27), visando o provimento de um lugar;

Concurso O — técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — modelação, protótipos e manutenção, escalão 1, índice 310 (€ 962,02), visando o provimento de dois lugares;

Concurso P — técnico profissional principal da carreira de técnico profissional da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — modelação, protótipos e manutenção, escalão 1, índice 233 (€ 723,07), visando o provimento de dois lugares;

Concurso Q — técnico profissional principal da carreira de técnico profissional da área funcional de logística e manutenção, comunicação audiovisual, desenho e artes gráficas, escalão 1, índice 233 (€ 723,07), visando o provimento de um lugar;

Concurso R — assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, escalão 1, índice 264 (€ 819,27), visando o provimento de 14 lugares;

Concurso S — assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, escalão 1, índice 218 (€ 676,52), visando o provimento de dois lugares;

Concurso T — cozinheiro-chefe da carreira de cozinheiro da área funcional de confecção de refeições, escalão 1, índice 188 (€ 583,42), visando o provimento de dois lugares.

2 — Validade — os concursos são válidos para os lugares indicados, caducando a validade com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável — além do referido no n.º 1, os presentes concursos regem-se também pelas disposições que lhes são aplicáveis pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 427/89, respectivamente de 16 de Outubro e de 7 de Dezembro, e pelos diplomas que para cada um se indicam:

Concursos A a D — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 134, de 11 de Junho de 1999;

Concursos E a H — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

Concursos I a M — Decretos-Leis n.º 236/89, de 26 de Julho, e 404-A/98;

Concursos N a S — Decreto-Lei n.º 404-A/98;

Concurso T — Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 31/99, de 20 de Dezembro.

4 — Conteúdos funcionais — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o que se indica para cada concurso:

Concursos A a D e O a T — mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Concursos E a H — Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

Concursos I a M — Decreto-Lei n.º 236/89, de 26 de Julho;

Concursos N — anexo II à Portaria n.º 137/88, rectificada pela Declaração publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 49 (2.º suplemento), de 29 de Fevereiro de 1988.

5 — Local de trabalho — Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — os vencimentos são os mencionados no n.º 1, se a outro superior não tiverem direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

Concursos A a D — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98;

Concursos E a H — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Concursos I a M — artigo 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 236/89, de 26 de Julho;

Concursos N a Q — artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98;

Concursos R a S — artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98;

Concurso T — artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à direcção do Laboratório e entregue na Divisão de Gestão de Pessoal, sita na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, pessoalmente ou enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, no prazo de abertura do concurso, dele devendo constar:

8.1.1 — Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade);

8.1.2 — Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação;

8.1.3 — Residência e telefone, se tiver;

8.1.4 — Habilitações literárias e profissionais que possui;

8.1.5 — Categoria que possui e organismo a que está vinculado;

8.1.6 — Concurso a que se candidata e respectiva área/domínio, se for o caso;

8.1.7 — Declaração, sob compromisso de honra, referindo possuir os requisitos gerais mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no que diz respeito ao n.º 8.2.1, dos seguintes documentos:

8.2.1 — Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, indicando a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a carreira e o grupo de pessoal, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e ainda as classificações de serviço respeitantes aos anos relevantes para admissão ao concurso;

8.2.2 — Currículo profissional do candidato, devidamente datado e assinado;

8.2.3 — Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias que possui;

8.2.4 — Fotocópia de documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;

8.2.5 — Fotocópia de documentos comprovativos dos elementos que consideram relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida no n.º 8.2.1.

9 — Faculdade do júri — o júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — Falsidade de documentos — para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

11 — Método de selecção a utilizar:

11.1 — Concursos A, C e D e J a T:

Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área/domínio para que o concurso é aberto,

com base na análise do respectivo currículo profissional, a realizar nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

11.2 — Concurso B:

Provas públicas — as provas públicas consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

11.3 — Concursos E e I:

Provas de conhecimentos;

Avaliação curricular — de acordo com o referido no n.º 11.1

11.3.1 — As provas de conhecimentos dos concursos E e I realizar-se-ão de acordo com os respectivos programas aprovados pelo despacho conjunto n.º 902/2002, da Direcção-Geral da Administração Pública e do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, de 27 de Novembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 18 de Dezembro de 2002.

As provas de conhecimentos contribuem para a classificação final com um peso a definir em acta de reunião do júri do concurso, o qual não poderá ser inferior a 60%. As provas serão de natureza teórica, assumirão a forma escrita, terão a duração de duas horas e incidirão sobre matérias constantes dos currículos escolares correspondentes às habilitações literárias exigidas para o ingresso na carreira, no âmbito dos temas constantes dos correspondentes programas, de acordo com a delimitação e pormenorização a seguir indicadas:

1) Especialista de informática:

a) Área de infra-estruturas tecnológicas:

Sistemas operativos e arquitectura de computadores — conceitos básicos sobre sistemas operativos, definição de sistema operativo, modelos de sistema operativo. Noções básicas sobre processos e fios de execução (*threads*). Gestão de memória: memória virtual, segmentação e paginação. Sistemas de ficheiros. Gestores de periféricos. Protecção e segurança nos sistemas Unix e Windows NT/2000/XP;

Telecomunicações e redes de dados — noções básicas sobre arquitecturas de redes de computadores: modelos OSI e TCP/IP. Níveis físico (meios de transmissão), de ligação de dados (técnicas de empacotamento, controlo de erro e controlo de fluxo, protocolos e métodos de controlo de acesso à rede), nível rede (protocolos de encaminhamento e para gestão da congestão), nível transporte (estabelecimento e terminação de ligações, protocolos TCP e UDP) e nível aplicação (protocolos SNMP, SMTP, HTTP, FTP, NNTP);

Segurança de sistemas e redes — conceitos fundamentais de segurança. Paradigmas da segurança. Modelos de computação segura distribuída;

Administração de sistemas, de serviços de rede e de sistemas distribuídos. Funções dos administradores. Políticas de administração;

b) Área de engenharia de *software*:

Linguagens de programação e de *scripting* — paradigmas de programação: imperativa, orientada por objectos, lógica, funcional. Noções básicas de programação orientada por objectos: hierarquia de classes, herança, tipos estático e dinâmico, polimorfismo e ligação dinâmica. Linguagens compiladas e linguagens interpretadas. Linguagens de *scripting*;

Ambientes de programação — noção de ambiente de programação. Componentes de um ambiente de programação.

Gestão de sistemas de bases de dados e linguagens de programação associadas — organização física dos dados e métodos de acesso. Conceitos de transacção, controlo de concorrência, integridade e segurança da informação. Arquitectura e metodologias de realização de aplicações cliente-servidor. Arquitectura e metodologias de realização de aplicações para a Web. Optimização do desempenho. *Datawarehouse* e sistemas de apoio à decisão; Modelos abstractos de dados — tipos de dados: listas, pilhas, filas, conjuntos, árvores, tabelas e grafos;

Planeamento e gestão de sistemas de informação — concepção de bases de dados e modelação conceptual baseada em diagramas entidade-associação. Sistemas de informação centrados nos dados e organização da informação de forma independente dos programas. Modelo relacional de organização e manipulação dos dados e a linguagem SQL.

2) Técnico de informática:

a) Área de infra-estruturas tecnológicas:

Noções de arquitectura de computadores — microcomputadores: principais componentes, tecnologias correntemente utilizadas, capacidades e características de desempenho;

Noções de redes e sistemas informáticos — noções básicas sobre arquitecturas de redes de computadores. Protocolos mais comuns;

Sistemas operativos e linguagens de programação;

Conceitos básicos sobre sistemas operativos — noções básicas sobre processos e fios de execução (*threads*). Sistemas de ficheiros. Gestores de periféricos. Noções básicas de programação orientada por objectos: hierarquia de classes, herança. Linguagens compiladas e linguagens interpretadas. Linguagens de *scripting*;

Procedimentos de salvaguarda de informação — regras a observar para salvaguarda de informação em sistemas centrais e em sistemas pessoais;

b) Área de engenharia de *software*:

Sistemas operativos e linguagens de programação — conceitos básicos sobre sistemas operativos. Noções básicas sobre processos e fios de execução (*threads*). Sistemas de ficheiros. Noções básicas de programação orientada por objectos: hierarquia de classes, herança, tipos estático e dinâmico, polimorfismo e ligação dinâmica. Linguagens compiladas e linguagens interpretadas. Linguagens de *scripting*;

Noções de bases de dados e linguagens de programação associadas — organização física dos dados e métodos de acesso. Conceitos de transacção, controlo de concorrência, integridade e segurança da informação. Arquitectura de aplicações cliente-servidor. Arquitectura de aplicações para a Web. Ambientes de desenvolvimento de aplicações. Optimização do desempenho. *Datawarehouse* e sistemas de apoio à decisão.

11.3.2 — As provas de conhecimentos do concurso I serão realizadas de acordo com o despacho SEOP 14XII/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 7 de Agosto de 1993, obedecerão aos programas aprovados pelas Portarias n.ºs 993/80, de 19 de Novembro, e 695/85, de 19 de Setembro, tendo a duração máxima de uma hora cada uma, e constarão de:

a) Prova oral pública, destinada à apreciação dos conhecimentos técnicos do candidato e dos trabalhos realizados ao longo da carreira;

b) Prova escrita de conhecimentos da língua inglesa, consistindo na tradução de um texto teórico.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Sistema de classificação final — o sistema de classificação final é de 0 a 20 valores.

14 — Publicitação das relações e das listas — os candidatos admitidos aos concursos constarão de relação a afixar no átrio deste Laboratório Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, e os candidatos excluídos, após análise das candidaturas, serão notificados nos termos do artigo 34.º, sendo as listas de classificação final notificadas nos termos do artigo 40.º Serão elaboradas relações e listas separadas por área/domínio.

15 — Os júris dos concursos têm a seguinte composição:

Concurso A

Presidente — José Ângelo Vasconcelos de Paiva, investigador-coordenador.

Vogais efectivos:

Maria João Lopes Freitas, investigadora auxiliar.

Vítor Manuel Ramos Pedroso, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Marluci Menezes, investigadora auxiliar.

Maria Odete Domingues, técnica superior principal.

Concurso B

Presidente — João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, vice-presidente.

Vogais efectivos:

António Louro Ferreira de Matos, assessor principal.
Ana Paula Mealha Laginha Ramos Pacheco Miranda, assessora principal.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Soares Gago Dourado Eusébio, assessora principal.
Maria Margarida Cunha Leal Ramos Rocha, assessora.

Concurso C

Presidente — Ana Paula Seixas Morais, técnica superior principal.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Gonçalves Cruz, técnica superior principal.
Álvaro Fernando Correia Milagaia, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Soares Gago Dourado Eusébio, assessora principal.
Maria Manuela Monteiro Antunes França Martins, técnica superior principal.

Concurso D

Presidente — Ana Paula Seixas Morais, técnica superior principal.

Vogais efectivos:

José António Cruz Paiva e Costa, técnico superior de 1.ª classe.
Ana Cristina Varela Morgado, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Soares Gago Dourado Eusébio, assessora principal.
Maria Manuela Monteiro Antunes França Martins, técnica superior principal.

Concurso E

Presidente — João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Ana Maria Marques Ribeiro Santos Lucas, investigadora principal.
João Carlos Viana Martins, especialista de informática do grau 3, nível 2.

Vogais suplentes:

Maria Alzira Barata Antunes Santos, investigadora-coordenadora.
António Manuel Inês Pereira da Silva, investigador principal.

Concurso F

Presidente — João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Ana Maria Marques Ribeiro Santos Lucas, investigadora principal.
João Carlos Viana Martins, especialista de informática do grau 3, nível 2.

Vogais suplentes:

Vítor Manuel Borrego Duarte, especialista de informática do grau 2, nível 2.
António Carlos Andrade Mota, especialista de informática do grau 2, nível 2.

Concurso G

Presidente — João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, vice-presidente.

Vogais efectivos:

João Carlos Viana Martins, especialista de informática do grau 3, nível 2.

José Augusto Moreira da Cunha, especialista de informática do grau 2, nível 2.

Vogais suplentes:

António Manuel Inês Pereira da Silva, investigador principal.
Vítor Manuel Borrego Duarte, especialista de informática do grau 2, nível 2.

Concurso H

Presidente — João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, vice-presidente.

Vogais efectivos:

António Manuel Inês Pereira da Silva, investigador principal.
Vítor Manuel Borrego Duarte, especialista de informática do grau 2, nível 2.

Vogais suplentes:

João Carlos Viana Martins, especialista de informática do grau 3, nível 2.
José Augusto Moreira da Cunha, especialista de informática do grau 2, nível 2.

Concurso I

Presidente — Carlos António Oliveira Costa, investigador principal.

Vogais efectivos:

António Gabriel Ferreira de Sousa Coutinho, investigador principal.
António Pereira Mendes Roque, investigador auxiliar.
Maria Paula Marques Costa Rodrigues, investigadora auxiliar.
Paula Margarida Carvalho Marques Couto, assistente de investigação.

Vogais suplentes:

Marília Martins Pereira Oliveira, investigadora auxiliar.
António Manuel Gardete Mendes Cabaço, estagiário de investigação.
Francisco Mário Cavalheiro, técnico especialista principal.
José Luís Matos Vieira, técnico especialista principal.

Concurso J

Presidente — José Maria Fidalgo, técnico especialista principal.

Vogais efectivos:

João Manuel Milharadas Fonseca, técnico especialista principal.
Fernando José Gaspar Pereira, técnico especialista principal.

Vogais suplentes:

João António Amante, técnico especialista principal.
José Fernando Santos Pereira Gil, técnico especialista.

Concurso K

Presidente — António Manuel Santos Silva, assistente de investigação.

Vogais efectivos:

João Ribeiro Martins, técnico especialista.
António Fernando Henrique da Silva, técnico de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Hélia Dimas Garcia Matos Fernandes, técnica superior principal.
António Pais Fernandes, técnico principal.

Concurso L

Presidente — Francisco Mário Cavalheiro, técnico especialista principal.

Vogais efectivos:

Fernando Lopes Santos, técnico especialista.
António Pais Fernandes, técnico principal.

Vogais suplentes:

Fernando José Gaspar Pereira, técnico especialista principal.
Amândio Costa Marecos, técnico especialista.

Concurso M

Presidente — Francisco Mário Cavalheiro, técnico especialista principal.

Vogais efectivos:

Fernando Lopes Santos, técnico especialista.
António Pais Fernandes, técnico principal.

Vogais suplentes:

Fernando José Gaspar Pereira, técnico especialista principal.
Amândio Costa Marecos, técnico especialista.

Concurso N

Presidente — Maria Margarida Cunha Leal Ramos Rocha, assessora.

Vogais efectivos:

António Valente Fradique, técnico superior principal.
Agostinho Ayong Matos, técnico profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

Maria Amália Fernandes da Fonseca Nunes, técnica profissional especialista principal.
Delmiro Cruz Gomes Matias, técnico profissional especialista principal.

Concurso O

Presidente — Paulo Jorge Gil Morais, investigador auxiliar.

Vogais efectivos:

Guilhermino Silva Rodrigues Lisboa, técnico especialista.
Arménio Gomes Silva, técnico profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

José Luís Matos Vieira, técnico especialista principal.
João Pereira Almeida Gaspar, técnico profissional especialista principal.

Concurso P

Presidente — Paulo Jorge Gil Morais, investigador auxiliar.

Vogais efectivos:

Guilhermino Silva Rodrigues Lisboa, técnico especialista.
Arménio Gomes Silva, técnico profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

José Luís Matos Vieira, técnico especialista principal.
João Pereira Almeida Gaspar, técnico profissional especialista principal.

Concurso Q

Presidente — Maria Teresa Lopes Couto Santos Fonseca, assessora.

Vogais efectivos:

Hélder David Lopes Oliveira, técnico de 2.ª classe.
Adelino Martins da Silva, técnico profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

Rita Manuel Soares Pacheco Vasconcelos Abreu Morgado, técnica superior de 2.ª classe.
Fernando Jesus Mendes, técnico profissional especialista principal.

Concurso R

Presidente — José António Cruz Paiva e Costa, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Correia Lopes, técnica superior de 2.ª classe.
Maria de São José Santos Costa Januário, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Elisa Jesus Botelho de Oliveira Marques, técnica superior de 1.ª classe.
Ana Paula Jorge Duarte Milharadas, chefe de secção.

Concurso S

Presidente — José António Cruz Paiva e Costa, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Maria de São José Santos Costa Januário, chefe de secção.
Manuela Maria Lemos Viriato Rodrigues, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Elisa Jesus Botelho de Oliveira Marques, técnica superior de 1.ª classe.
Ana Paula Jorge Duarte Milharadas, chefe de secção.

Concurso T

Presidente — António Pedro Jesus Costa, técnico especialista principal.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Machado Penin Simões dos Reis, educadora de infância.
Maria Antónia Gonçalves Cruz Pereira Carvalho, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria José Conceição Paixão Duque Vieira, educadora de infância.
Maria Elisabete Gomes Pereira, educadora de infância.

O primeiro vogal efectivo de cada júri substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Abril de 2003. — Pela Direcção, o Vice-Presidente, *João Duarte Cunha*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7859/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Gaspar Fernandes Freitas Lopes que nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7860/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, louvo Cristina Maria Urtigueira Duarte Gouveia Beirão Valente que como secretária do meu Gabinete evidenciou grandes qualidades pessoais e profissionais. Pela dedicação, lealdade e eficiência que sempre demonstrou, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7861/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Maria Bárbara Dias da Silva de Nunes Pereira que nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedora do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7862/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo o procurador da República, Celso José das Neves Manata, que exerceu as funções de chefe do meu Gabinete, lugar em que demonstrou notáveis qualidades pessoais e profissionais.

Detentor de extraordinárias capacidades de trabalho, soube colocar os seus profundos conhecimentos jurídicos ao serviço das políticas prosseguidas pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

O Gabinete beneficiou muito do seu método organizacional e do metódico estudo que dedicou a todos os processos que lhe coube acompanhar. As suas qualidades pessoais de frontalidade permitiram um relacionamento franco e aberto com os diversos interlocutores e o bom senso das suas decisões contribuíram para o reforço da imagem de bom funcionamento deste Ministério.

As suas múltiplas qualidades são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7863/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Maria do Rosário dos Santos Lopes que nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedora do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7864/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Américo Joaquim Silva Leitão que nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7865/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo António Cameira Brito que como motorista do meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7866/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Maria Cristina Martins David Oliveira que nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedora do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7867/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Maria Adelina Dóres da Silva Lopes que nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedora do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7868/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Jorge Manuel Alves Nogueira que como motorista do meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7869/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Hugo Emanuel Simões da Fonseca que nos serviços

de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7870/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, louvo Sara Maria da Silva Martins que como secretária do meu Gabinete evidenciou grandes qualidades pessoais e profissionais. Pela dedicação, lealdade e eficiência que sempre demonstrou, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7871/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, louvo Fernanda Maria Fernandes Pardo de Oliveira Cruz e Silva que como secretária do meu Gabinete evidenciou grandes qualidades pessoais e profissionais. Pela dedicação, lealdade e eficiência que sempre demonstrou, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7872/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, louvo Lara Panão Bagoiro Sequeira Tomás que como secretária do meu Gabinete evidenciou grandes qualidades pessoais e profissionais. Pela dedicação, lealdade e eficiência que sempre demonstrou, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7873/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Cláudio Ferreira Rebordão Nunes que nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7874/2003 (2.ª série). — No momento em que cesso funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente louvo Ana Filipa dos Santos Mascarenhas Bento que primeiro como secretária e depois nos serviços de apoio ao meu Gabinete evidenciou experiência profissional e empenho no exercício das funções. É, pois, merecedora do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7875/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor ao licenciado Pedro Manuel de Almeida Vitório, adjunto do meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi um colaborador inestimável e por isso credor do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7876/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor à engenheira Maria Gabriela de Sousa Vieira Braga Borrego que exerceu funções no meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi uma colaboradora inestimável e por isso credora do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Despacho n.º 7877/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor ao licenciado Nuno Emanuel Campilho Mourão Coelho, adjunto do meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi um colaborador inestimável e por isso credor do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso Morais*.

Despacho n.º 7878/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor à licenciada Maria da Ascensão Areias dos Santos Isabel, que exerceu funções de assessoria técnico-jurídica no meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi uma colaboradora inestimável e por isso credora do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso Morais*.

Despacho n.º 7879/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor à licenciada Maria Isabel Teixeira Freire Alves, que exerceu funções de assessoria económico-financeira no meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi uma colaboradora inestimável e por isso credora do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso Morais*.

Despacho n.º 7880/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor ao licenciado Pedro Luís Estudante Rodrigues dos Santos, que prestou colaboração no meu Gabinete, na área da sua especialidade.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi um colaborador inestimável e por isso credor do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso Morais*.

Despacho n.º 7881/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor a Natália da Conceição Rodrigues de Carvalho de Magalhães e Silva, nomeada para assegurar no meu Gabinete as tarefas de relacionamento com a imprensa.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi uma colaboradora inestimável e por isso credora do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso Morais*.

Despacho n.º 7882/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor à licenciada Joana do Ó Santos Coradinho, adjunta do meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi uma colaboradora inestimável e por isso credora do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso Morais*.

Despacho n.º 7883/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo prestar público louvor à licenciada em Direito Bárbara Maria da Silva Cruz que exerceu funções no meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi uma colaboradora inestimável e por isso credora do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso Morais*.

Despacho n.º 7884/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, é justo

prestar público louvor ao mestre em Gestão Pedro Manuel Afonso de Paulo, adjunto do meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo, isenção e lealdade, foi um colaborador inestimável e por isso credor do meu reconhecimento.

4 de Abril de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 7885/2003 (2.ª série). — Pretende a Fibope Portuguesa — Filmes Biorientados, S. A., sociedade comercial anónima com o cartão de pessoa colectiva n.º 502354313, com sede no lugar de Vilares, 4740-676 Barqueiros, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos sob o n.º 2188, expandir as suas instalações fabris, já construídas e em funcionamento local, com a instalação de uma nova linha de produção nas actuais instalações, o que obrigará à construção de um novo pavilhão para ampliação da área de apoio e armazenamento do produto final, bem como à criação de uma área de estacionamento, utilizando para o efeito cerca de 1550 m², a que acresce uma área destinada a estacionamento, de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

A acção em concreto consiste na ampliação de uma linha de montagem em instalações industriais já existentes com recurso a investimento estrangeiro.

Considerando que a unidade fabril que a Fibope Portuguesa desenvolveu em Barqueiros, concelho de Barcelos, em *joint venture* luso-canadiana, é hoje uma indústria moderna que utiliza técnicas de produção avançadas, dotada de equipamento sofisticado, de mão-de-obra e quadros técnicos qualificados, empregando, actualmente, 50 pessoas e produzindo sobretudo para o mercado externo;

Considerando a justificação apresentada pela Fibope Portuguesa para a realização da presente ampliação;

Considerando que a Assembleia Municipal de Barcelos, em reunião de 28 de Junho de 2001, aprovou a proposta da Câmara Municipal de solicitar a declaração de utilidade pública municipal de uma parcela de terreno integrada na Reserva Ecológica Nacional, destinada à ampliação das instalações da empresa Fibope Portuguesa — Filmes Biorientados, L.^{da};

Considerando que as acções pretendidas têm enquadramento no Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional de Entre Douro e Minho, quanto à afectação das áreas da Reserva Agrícola Nacional;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da execução da ampliação das instalações da Fibope Portuguesa, freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos.

3 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 7886/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 5.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das faculdades que me são conferidas pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, ratifico todos os actos praticados pelo presidente do Instituto Geográfico Português, major-general Carlos Manuel Mourato Nunes, no período compreendido entre 6 de Abril e 6 de Junho de 2002, reportados às seguintes matérias:

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, assinar termos de aceitação e conferir posse a funcionários e agentes nomeados por mim nomeados;

- b) Autorizar a condução por funcionários e agentes de viaturas afectas ao IGP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o uso de carro próprio e o processamento da respectiva compensação monetária prevista no artigo do mesmo diploma;
- c) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em número estritamente necessário em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes, de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

4 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 170/2003 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.16.07.00/01.03.MP/PP, em 2 de Abril de 2003, as medidas preventivas para a área de intervenção do futuro Plano Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Além da Ponte, no município de Ponte de Lima, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 72, de 26 de Março de 2003.

10 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 7887/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 21 de Março de 2003:

Artur João Marques da Costa Seara — nomeado na categoria de engenheiro geógrafo assessor principal do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, escalão 1, índice 710. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Presidente, *Carlos Manuel Mourato Nunes*.

Despacho n.º 7888/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 28 de Fevereiro de 2003:

José Eduardo Guedes Gomes Saavedra — nomeado na categoria de engenheiro geógrafo assessor do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, escalão 1, índice 610. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — O Presidente, *Carlos Manuel Mourato Nunes*.

Despacho n.º 7889/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 28 de Fevereiro de 2003:

Sofia Mesquita Carvalho Fava, técnica superior de 2.ª classe do quadro do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG) — renovada a licença sem vencimento pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — O Presidente, *Carlos Manuel Mourato Nunes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Regional de Saúde

Aviso n.º 98/2003/M (2.ª série). — Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 1 de Abril de 2003 e na sequência do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-supervisor nível 3, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002, foram nomeadas na referida categoria as enfermeiras abaixo mencionadas, para o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde (processos isentos de fiscalização prévia da Secretaria Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Maria Doroteia Correia Gonçalves.
Maria Laurinda Teixeira da Silva.
Maria Marta Correia Gonçalves Rodrigues.

4 de Abril de 2003. — O Director Regional de Saúde, *José Carlos da Costa Perdigão*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 106/2003/T. Const. — Processo n.º 497/2002. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Carlos Jorge Rodrigues dos Santos e mulher, identificados nos autos, recorrem para este Tribunal, ao abrigo dos artigos 70.º, n.º 1, alíneas b) e f), da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça a fls. 415 e seguintes, pedindo a apreciação da constitucionalidade da norma contida no artigo 1381.º, alínea a), do Código Civil, que, segundo os recorrentes, viola o disposto nos artigos 81.º, alínea g), 93.º, n.º 1, alínea a), e 95.º da Constituição.

Produziu alegações, nas quais formulou as seguintes conclusões úteis, que se transcrevem textualmente:

«n) No artigo 81.º da Constituição aparece a incumbência de ‘reordenar o minifúndio’. É, por isso, um princípio constitucional a que há-de obedecer a lei ordinária.

Estatuição que, de entre outras, encontra expressão nos artigos 1380.º e seguintes do Código Civil nas leis do emparcelamento rural.

Também assim os artigos 93.º, n.º 1, alínea a), e 95.º da Constituição da República Portuguesa.

o) A política de construção, ou de indústria desenfreada, não pode fazer lei que ateste o expressamente consignado nos diplomas legais.

p) O aliás douto acórdão recorrido esquece que a lei para invocar razões de ordem político-social para justificar uma decisão com a qual parece também não concordar.

q) Aos tribunais cabe fazer a melhor interpretação da lei que sirva a *ratio legis* que lhe está subjacente, e não inconformisticamente aceitar a sua derrogação pelo vandalismo, os fundamentalismos e outros ‘ismos’ que tais.

r) Dig.ªs Conselheiros, as interpretações formuladas nos acórdãos recorridos é para um jurista uma afronta à independência de quem julga.

s) A interpretação dada aos preceitos legais está claramente em contradição com os princípios constitucionais, e daí que os acórdãos recorridos enfermam de inconstitucionalidade.

t) Assim, verifica-se que o artigo 1381.º, alínea a), do Código Civil enferma claramente de inconstitucionalidade por violação dos princípios estatuidos nos artigos 81.º, 93.º, n.º 1, alínea a), e 95.º da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o direito ao redimensionamento da propriedade agrícola, pelo que a mesma ofende os princípios constitucionais ali ratificados e que são de aplicação directa.»

Em contra-alegações, a recorrida particular, Sociedade de Construção Civil de Alcainça, L.ª, pugna pelo improvimento do recurso. Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

2 — Como se relatou, o recurso vem interposto simultaneamente ao abrigo das alíneas b) e f) do artigo 70.º, n.º 1, da LTC.

Mas ele só pode ser conhecido ao abrigo da primeira das alíneas citadas, uma vez que se não verificam os pressupostos exigidos pela segunda dessas alíneas — não se invoca, nem se suscitou perante o tribunal que proferiu a decisão impugnada, a ilegalidade da norma do artigo 1381.º, alínea a), do Código Civil, com qualquer dos fundamentos previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo 70.º, n.º 1, da LTC.

3 — O presente recurso emerge de uma acção de preferência intentada pelos recorrentes contra a ora recorrida e outros, na qualidade de proprietários de prédio rústico confinante com prédio igualmente rústico adquirido pela recorrida.

Ficou provado na acção que o referido prédio adquirido pela recorrida se destinava a construção, razão por que, com fundamento no disposto no artigo 1381.º, alínea c), do Código Civil, a acção foi julgada improcedente, decisão que se manteve inalterada nas sucessivas instâncias percorridas em recursos pelos ora recorrentes; na última decisão — o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, agora impugnado — a pronúncia limitou-se, por razões processuais que não interessam ao caso, à questão de constitucionalidade que é objecto do presente recurso.

4 — O artigo 1381.º, alínea c), do Código Civil insere-se na secção VII do capítulo III, título II, livro III, daquele Código, secção que tem como epígrafe «Fraccionamento e emparcelamento de prédios rústicos».

O conjunto de dispositivos que integram esta secção do Código tem o seu antecedente histórico na Lei n.º 2116, de 14 de Agosto,

que regulou igualmente a matéria do fraccionamento e emparcelamento de prédios rústicos.

Visa este complexo normativo a finalidade económica e social de reordenamento da propriedade fundiária, com o objectivo de os terrenos aptos para cultura terem (ou não deixarem de ter) uma dimensão mínima (unidade de cultura) adequada a uma exploração economicamente viável.

Assim, do mesmo passo que se proíbe o fraccionamento dos terrenos em parcelas de área inferior à unidade de cultura fixada para cada zona do País (artigo 1376.º), concede-se aos proprietários de terrenos confinantes de área inferior àquela unidade, reciprocamente, direito de preferência nos casos de venda e dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante (artigo 1380.º)

A estes princípios abre o Código excepções com o mesmo sentido: enquanto o artigo 1377.º, alínea a), exceptua da proibição de fraccionamento os terrenos que se destinem a algum fim que não seja o da cultura, o artigo 1381.º, alínea a), não confere o aludido direito de preferência aos proprietários de prédios confinantes «quando algum dos terrenos [...] se destine a algum fim que não seja a cultura».

As excepções — e agora em particular a que nos ocupa —, na lógica do sistema, têm uma óbvia justificação: se aqueles princípios visam um determinado redimensionamento dos terrenos aptos para cultura, e no interesse da exploração agrícola, a sua aplicação deixa de justificar-se nos casos em que o prédio confinante se destina a outro fim, nomeadamente o da construção.

Não pode este Tribunal sindicar o acerto do decidido quanto ao se ter dado como provado que, no caso, o terreno adquirido pela recorrida se destinava a construção e quanto à interpretação (no estrito plano do direito infraconstitucional) não ter de constar da escritura de compra e venda aquele destino, nem muito menos quanto à decisão administrativa de viabilizar — de acordo, aliás, com o respectivo plano director municipal — a construção num prédio inscrito como rústico.

O que o Tribunal pode e deve apreciar é apenas a questão de saber se a referida norma, ao não conferir o direito de preferência ao proprietário do prédio rústico confinante quando o terreno se não destina a fins de cultura, ofende os preceitos constitucionais citados pelo recorrente.

E a essa questão o Tribunal responde, sem qualquer dúvida, negativamente.

5 — A norma infraconstitucional em causa há muito que vigorava quando a Constituição foi aprovada; e, nesta medida, ela só «caducaria» se fosse contrária aos princípios consignados na Constituição, de acordo com o disposto no artigo 290.º, n.º 2, da lei fundamental.

Ora, os preceitos constitucionais que os recorrentes consideram violados, todos inseridos na parte II da Constituição, «Organização económica», estabelecem, o primeiro [artigo 81.º, alínea g)], como incumbência prioritária do Estado, «eliminar os latifúndios e reordenar o minifúndio», o segundo [artigo 93.º, n.º 1, alínea a)], como objectivo da política agrícola, «aumentar a produção e a produtividade da agricultura, dotando-a das infra-estruturas e dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados, tendentes ao reforço da competitividade e a assegurar a qualidade dos produtos, a sua eficaz comercialização, o melhor abastecimento do País e o incremento da exportação» e, o último (artigo 95.º), a obrigação de o Estado promover «nos termos da lei, o redimensionamento das unidades de exploração agrícola com dimensão inferior à adequada do ponto de vista dos objectivos da política agrícola, nomeadamente através de incentivos jurídicos, fiscais e creditícios à sua integração estrutural ou meramente económica, designadamente cooperativa, ou por recuso a medidas de emparcelamento».

Se todos estes princípios conferem ao legislador uma larga margem de conformação para atingir os fins constitucionalmente visados, na dependência de conjunturas e opções políticas diversas, seguramente que eles o não vinculam, com o objectivo de aumentar ou melhorar a produção e a produtividade agrícolas e de dotar a agricultura dos meios necessários para o efeito ou de redimensionar o minifúndio, a conferir, em qualquer caso e circunstância, um direito de preferência dos proprietários de prédios rústicos confinantes quando algum dos terrenos se destine a fim que não seja o da cultura agrícola.

A norma em causa insere-se, aliás, como se disse, na regulação de fraccionamento e emparcelamento dos prédios rústicos, constituindo uma opção política do legislador, constitucionalmente admissível.

E isto, decisivamente, até porque as incumbências constitucionais do Estado se não limitam ao sector agrícola, impondo-se que ele as concilie de modo social e economicamente integrado, para obter um desenvolvimento harmónico e equilibrado de todos os sectores de actividade.

Ora, de entre as tarefas que ao Estado incumbe, não são das menores as que, para assegurar o direito à habitação, estão plasmadas no artigo 65.º, n.º 2, da Constituição; e o desempenho dessas incumbências legítima que, de acordo com planos de ordenamento do território, se possa condicionar a aprovação de medidas que promovessem

a melhoria do sector agrícola e, particularmente, o redimensionamento do minifúndio. Se aqueles planos são ou não adequados é outra questão que já nada tem a ver com a constitucionalidade da norma em causa...

Em suma, pois, não contraria os citados preceitos constitucionais a norma insita no artigo 1381.º, alínea a), do Código Civil.

6 — **Decisão.** — Pelo exposto, e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta de justiça.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003. — *Artur Maurício* (relator) — *Maria Helena Brito* — *Pamplona de Oliveira* — *Luís Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 107/2003/T. Const. — Processo n.º 543/02. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A Câmara Municipal de Faro interpõe recurso para este Tribunal, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de fls. 88 e seguintes.

No pertinente requerimento de interposição de recurso, a recorrente pede a apreciação da «inconstitucionalidade da norma constante do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 588/70, de 27 de Setembro, quando interpretada no sentido adoptado no douto acórdão recorrido, isto é, quando interpretada no sentido segundo o qual a medida de encerramento dos parques de campismo prevista na referida norma se aplica às autarquias locais», e entende que a referida interpretação normativa ofende o disposto nos artigos 6.º e 242.º, n.º 1, da Constituição.

Nas suas alegações, a recorrente formula as seguintes conclusões:

«I — O acto recorrido traduz-se numa intervenção tutelar da autoridade recorrida relativamente a uma autarquia local, porquanto, ao ordenar o encerramento do Parque de Campismo Municipal da Ilha de Faro, a autoridade recorrida pratica um acto que é da exclusiva competência da recorrente, conforme resulta dos citados artigos 3.º e 8.º, alínea f), n.º 3, do Decreto-Lei n.º 77/84 e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/84.

Mas, ainda que tal não se entenda, nem por isso deixa de existir uma acção tutelar, uma vez que sempre que o Governo faz uma intervenção que incide sobre o comportamento de uma autarquia local, com a finalidade de assegurar o respeito pela legalidade, que a própria autarquia devia respeitar e não respeitou, estamos perante uma típica intervenção tutelar.

II — Tal intervenção tutelar é inconstitucional, porquanto viola o disposto nos artigos 6.º (princípio da autonomia local), 237.º, n.º 2 (a prossecução de interesses próprios das populações respectivas é atribuição das autarquias locais), e 243.º, n.º 1 (a tutela sobre as autarquias locais é meramente inspectiva e de legalidade), da Constituição da República Portuguesa.

III — Assim sendo, a interpretação do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 588/70, segundo a medida nele prevista aplicável aos parques municipais de campismo, é inconstitucional por violar os citados preceitos da Constituição da República Portuguesa.»

A entidade recorrida contra-alegou, sustentando o improvemento do recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

2 — O presente recurso emerge de um recurso contencioso interposto pela ora recorrente que tem como objecto um despacho da então directora-geral do Turismo que intimou a recorrente a encerrar o Parque de Campismo Municipal da Ilha de Faro, ao abrigo do estabelecido no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 588/70, de 27 de Novembro, por desrespeito ao previsto no n.º 1 do mesmo artigo 14.º — funcionamento do referido Parque não autorizado pela Direcção-Geral do Turismo.

O acórdão recorrido interpreta o regime legal de instalação e funcionamento de parques de campismo de acordo com o disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 7.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 588/70, 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 307/80, de 14 de Agosto, e 1.º e 62.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 38/80, de 19 de Agosto.

Conclui o mesmo acórdão que as câmaras municipais passaram a competir, a partir do Decreto-Lei n.º 307/80, organizar os processos de instalação (localização e projecto) e proceder à respectiva autorização (de localização e instalação) dos parques de campismo, mantendo-se na competência da Direcção-Geral do Turismo a autorização de funcionamento dos parques de campismo e, juntamente com a Direcção-Geral da Saúde e as autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 588/70 (por manifesto lapso, escreveu-se no acórdão «588/80»); e daí que se não verificasse ilegalidade na ordem de encerramento do referido Parque, por falta de autorização de funcionamento.

Como se deixou relatado, a recorrente indicou como objecto do presente recurso, *expressamente*, apenas a norma do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 588/70, que dispõe como segue:

«Independentemente da aplicação de qualquer sanção a que haja lugar, a Direcção-Geral do Turismo mandará encerrar qualquer par-

que de campismo que inicie a sua exploração sem a autorização prevista no último número.»

Por seu turno, o n.º 1 do mesmo artigo estabelece o seguinte: «Nenhum parque poderá ser instalado e iniciar a sua exploração sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo.»

Da indicação exclusiva da norma do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 588/70 no requerimento de interposição de recurso, bem como nas conclusões das alegações do recurso, poderia concluir-se que a recorrente põe em causa apenas a constitucionalidade da ordem de encerramento do parque municipal de campismo sem questionar *sub specie constitutionis* a interpretação normativa adoptada no acórdão recorrido, no sentido de que à Direcção-Geral do Turismo compete a autorização de funcionamento dos parques municipais.

Mas não é assim.

Com efeito, do texto das alegações do presente recurso (como já do recurso para o Supremo Tribunal Administrativo) retira-se, sem margem para dúvidas, que a recorrente entende que a competência dos municípios respeitante aos parques de campismo municipais situados nos respectivos territórios, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/84, abrange os poderes de «identificar, elaborar e aprovar os projectos e, bem assim, assumir o funcionamento e a execução dos empreendimentos, a respectiva manutenção, a gestão e o funcionamento dos equipamentos».

Nesta conformidade, porque o funcionamento dos parques municipais competiria aos municípios respectivos, no âmbito da gestão dos interesses próprios, comuns e específicos das populações, seria constitucionalmente ilegítima a intervenção «sancionatória» da Direcção-Geral do Turismo.

O objecto do recurso acaba, assim, por ser mais vasto, constituído por um complexo normativo que abrange, para além do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 588/70, o n.º 1 do mesmo artigo (a que o n.º 2 se reporta) e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/80.

A questão que o Tribunal terá de resolver é, deste modo, a de saber se ofende os artigos 6.º (princípio da autonomia local), 237.º, n.º 1 (princípio da descentralização administrativa, que aqui — e não n.º 2 do mesmo artigo — se consagra), e 243.º, n.º 1 (limites da tutela administrativa sobre as autarquias locais), da Constituição a atribuição a um órgão da administração central (Direcção-Geral do Turismo) da competência para autorizar o funcionamento de parques de campismo municipais e para determinar o encerramento dos mesmos parques quando o seu funcionamento não foi precedido daquela autorização.

3 — Desde logo é de afastar qualquer violação dos limites constitucionais da tutela sobre as autarquias locais.

É que a norma (ou complexo normativo) que confere à Direcção-Geral do Turismo o poder de mandar encerrar um parque de campismo municipal por funcionar sem a sua autorização prévia, se tem como pressuposto um comportamento da autarquia — que aqui assume a mesma posição de qualquer outro ente privado obrigado pela norma que impõe a prévia autorização de funcionamento dos parques de campismo —, limita-se a regular uma competência do próprio Estado, que não é de mero controlo da legalidade de decisões administrativas da autarquia (próprio dos poderes de tutela) e reclama um poder de decisão.

A administração central não intervém aqui no uso de um poder de controlo da gestão do ente autárquico mas no uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 588/70, como, aliás, se decidiu — e bem — no acórdão recorrido.

A questão é assim alheia a uma relação tutelar, pelo que não tem qualquer sentido a invocação de violação do preceito constitucional que dispõe sobre a tutela das autarquias locais.

4 — No parecer n.º 3/82, da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 18.º vol., p. 141, entendeu-se que a administração local está constitucionalmente *circumscribida* «àquelas tarefas que se relacionam específica e directamente com uma certa comunidade local e por esta podem ser executadas em auto-responsabilidade e autonomia», pelo que «excederia o seu âmbito de competência jurídico-constitucionalmente fixado quando pretendesse definir um interesse que ultrapassa a respectiva comunidade para se encarnar como interesse geral, supra-local».

Logo, em caso de conflito entre o interesse geral e o local, os limites que a este devam ser postos em homenagem àquele podem ser definidos pelo legislador ordinário, sob condição de não destruir «o conteúdo essencial da garantia da administração autónoma», garantia que se traduz na circunstância de só o legislador poder limitar o interesse local «em função de um interesse geral por ele definido».

Por seu turno, no seu Acórdão n.º 432/93, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 25.º vol., p. 37, o Tribunal Constitucional deixa claro o seu entendimento sobre o enquadramento jurídico-constitucional das autarquias locais — entendimento que se tem mantido inalterado e aqui se sufraga —, dele se extraindo as seguintes considerações:

As autarquias locais, justificadas pelos valores da liberdade e da participação, concorrem para a organização democrática do Estado, conformando um «âmbito de democracia»;

A Constituição não traça para as autarquias locais um «figurino de mera administração autónoma do Estado», pois elas constituem uma «estrutura do poder político», assumindo as normas que organizam o seu poder «uma justificação eminentemente democrática»;

«O poder autárquico funda-se numa ideia de consideração e representação aproximada de interesses»;

É o conjunto de interesses específicos das comunidades locais — os quais «entranham as razões de proximidade, responsabilidade e controlabilidade que proporcionam a auto-organização» — que justifica a autonomia e lhe delimita o conteúdo essencial;

O «espaço incompressível da autonomia» é o dos «assuntos próprios do círculo local», sendo estes (e aqui cita-se expressamente a sentença do Tribunal Constitucional alemão n.º 15, de 30 de Julho de 1958, in *Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts*, 8.º vol., p. 134) «aquelas tarefas que têm a sua raiz na comunidade local ou que têm uma relação específica com a comunidade local e que por esta comunidade podem ser tratados de modo autónomo e com responsabilidade própria»;

As autarquias têm legitimidade para uma actuação concorrente (com o Estado) na realização de tarefas constitucionais, não estando, no entanto, aqui presente a ideia de responsabilidade autónoma na gestão de um universo de interesses próprios.

Pois bem.

Destinados os parques de campismo a servir todos aqueles que procuram esta forma de lazer, não pode desde logo dizer-se que a sua instalação seja uma tarefa apenas relacionada com a comunidade local.

Com efeito, a criação de parques de campismo insere-se no sector do turismo que, como se sabe, é uma das principais fontes de riqueza do País.

E, seguramente, não é de todo estranha ao «ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado» (artigo 66.º da Constituição) a que todos têm direito e que ao Estado cumpre promover.

A intervenção do Estado, através da competência que, no caso, é atribuída à administração central, para autorizar o «funcionamento» dos parques de campismo (inclusive dos que são instalados por iniciativa dos municípios) é assim justificada por imperativo constitucional.

Trata-se aqui — como em tantos outros — de um campo de intervenção concorrential do Estado, na prossecução de um interesse geral, e das autarquias, estas na gestão do que não deixa de constituir também um interesse local.

Na verdade, respeita ainda ao interesse das populações locais a promoção de actividades turísticas nas respectivas autarquias, como forma de atrair visitantes ao seu espaço territorial e criar pólos de desenvolvimento económico local.

Compreende-se, pois, que o legislador não afaste de todo o processo de criação de parques de campismo as respectivas autarquias — e, deste modo, se justifica que o Decreto-Lei n.º 387/80 tenha transferido para as câmaras municipais dos respectivos concelhos «a competência para organizar os processos respeitantes à instalação de parques de campismo atribuída à Direcção-Geral do Turismo».

O regime legal respeitante aos parques de campismo no que respeita à competência para autorizar o funcionamento de parques de campismo municipais e determinar o seu encerramento quando aquele não é precedido da referida autorização, e tal como foi interpretado pelo acórdão impugnado, traduz, afinal, uma forma equilibrada de repartição de competências entre o poder central e o poder local na defesa de interesses gerais e locais.

Não é, assim, de modo algum afectado o conteúdo essencial da garantia da administração autónoma que se consubstancia na responsabilidade autónoma de gestão dos interesses que são próprios da comunidade local, não sendo assim violados os princípios plasmados nos artigos 6.º e 237.º, n.º 1, da Constituição.

5 — **Decisão.** — Pelo exposto, e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003. — *Artur Maurício* (relator) — *Maria Helena Brito* — *Luís Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 108/2003/T. Const. — Processo n.º 644/02. — Acor-dam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — José Manuel Nunes Marques deduziu, nos termos do artigo 102.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, impugnação judicial da rectificação da liquidação do IRS referente ao ano 1998, tendo nomeadamente alegado a não consideração, por parte da administração fiscal, de prestações por si entregues a título de

pensão de alimentos para os efeitos de abatimento ao rendimento líquido total.

O acto tributário impugnado foi mantido, por despacho de fl. 24. Na sua resposta (fl. 28), o representante da Fazenda Pública sustentou que a pretensão do impugnante não podia proceder.

2 — Por sentença de 6 de Junho de 2002 (fls. 52 e segs.), o juiz do 1.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa decidiu, de entre o mais, «recusar a aplicação, por violação do artigo 104.º da Constituição e dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da igualdade, do artigo 55.º, n.º 1, alínea g), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na parte em que exige como condição de abatimento dos encargos com pensões de alimentos a filhos que tal obrigação resulte de sentença judicial ou acordo judicialmente homologado», bem como «declarar nulo o acto de liquidação impugnado na parte em que resulta da não consideração do abatimento ao rendimento líquido dos encargos decorrentes do pagamento da pensão de alimentos».

3 — Desta sentença interpôs a representante da Fazenda Pública recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (fl. 60), tendo tal recurso sido admitido por despacho de fl. 61.

Notificada para produzir alegações, veio a recorrente concluí-las do seguinte modo (fls. 72 e segs.):

«I — A norma a que refere o actual artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares encontra cabimento constitucional no artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa.

II — A exigência, como condição de abatimento em sede do IRS, dos encargos com pensões a que o sujeito passivo possa estar obrigado, de sentença judicial ou acordo judicialmente homologado encontra cabimento constitucional no sentido de se evitarem desigualdades e desproporcionalidades tanto na determinação da fixação do montante a atribuir como no garante de que o montante assim fixado é suficiente para a satisfação do fim a que se destina.

III — Quanto a pensões de alimentos a filhos menores, tal obrigação resulta também da lei civil (artigo 1905.º do Código Civil), constituindo um mecanismo de protecção ao menor, o que vem de alguma forma reforçar a posição assumida pelo legislador fiscal.

IV — Sempre com respeito pelas necessidades e pelos rendimentos do agregado familiar e com o objectivo de evitar as desigualdades e desproporcionalidades fiscais, como é imperativo constitucional e corolário da lei fiscal que o Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares absorveu.»

O recorrido, José Manuel Nunes Marques, também produziu alegações (fls. 77 e segs.), tendo apresentado as seguintes conclusões:

- «a) Foi judicialmente homologado o acordo de regulação do exercício do poder paternal no que à pensão de alimentos respeitava entre o impugnante e a sua ex-mulher, mãe das filhas Ana Isabel e Filipa Alexandra, enquanto estas foram menores, ou seja, no período compreendido entre Maio e Setembro de 1996 — documento n.º 1;
- b) Atingida a maioridade, o pai, porque as filhas prosseguiram a sua formação académica e careciam de alimentos, continuou a sustentá-las em função das necessidades escolares e do desenvolvimento natural delas;
- c) Nem precisava de homologar os acordos estabelecidos com as filhas, enquanto maiores, porque prevalecia e subsistia a situação de estudantes enquanto menores foram;
- d) Porém, relativamente à filha Ana Isabel, e com referências aos anos de 1996 a 1999, foi pela Relação de Lisboa dado provimento ao recurso, tendo o Tribunal de Família homologado, com efeitos retroactivos, o acordo sobre a pensão de alimentos — documento n.º 2;
- e) Estava, pois, o impugnante em condições de poder abater os encargos com os alimentos prestados às filhas, uma vez que, embora com efeitos retroactivos, cumpriu o disposto no artigo 55.º, alínea g), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ainda que sustentemos a inconstitucionalidade da norma nele contida;
- f) Não podia, pois, a administração fiscal recusar o abatimento dos alimentos prestados às filhas porque o impugnante respeitou os pressupostos exigidos;
- g) O impugnante foi, com a actuação da administração fiscal, discriminado em relação aos demais pais, a quem, cumprindo as mesmas obrigações que ele, fixadas no Código Civil, não foi exigida homologação ou decisão judicial de acordos de prestação de alimentos a filhos maiores ou menores;
- h) Louvando-nos na douda sentença recorrida, porque também perfilhamos o entendimento de que deve ser recusada a aplicação, por violação dos artigos 104.º e 13.º da Constituição e dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da igualdade, da norma constante do artigo 55.º, n.º 1, alínea g), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Sin-

gulares (vigente em 1998) na parte em que exige como condição de abatimento dos encargos com pensões de alimentos a filhos que tal obrigação resulte de sentença judicial ou acordo judicialmente homologado;

- i) Em consequência, deve ser declarado nulo (subsidiariamente, anular) o acto de liquidação impugnado na parte em que resulta da não consideração do abatimento ao rendimento líquido dos encargos decorrentes da pensão de alimentos.»

Cumpra apreciar.

II — 4 — A questão de inconstitucionalidade normativa que constitui o objecto do presente processo já foi apreciada pelo Tribunal Constitucional em processo em que era recorrido o também aqui recorrido (processo n.º 113/02).

No acórdão proferido nesse processo, o Tribunal Constitucional decidiu, por maioria, *não julgar inconstitucional o artigo 55.º, n.º 1, alínea g), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (versão vigente em 1997), na parte em que exige como condição de abatimento dos encargos com pensões de alimentos a filhos que tal obrigação resulte de sentença judicial ou acordo judicialmente homologado* (Acórdão n.º 489/2002, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2003, a p. 485).

Foi a seguinte a fundamentação do referido acórdão:

«I — A norma cuja constitucionalidade vem questionada é o artigo 55.º, n.º 1, alínea g), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro). Na sua redacção originária, esta norma previa, de entre os abatimentos ao rendimento líquido total, as pensões a que o sujeito passivo estivesse obrigado, tendo a redacção ora em causa (introduzida pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e vigente em 1997) precisado que se tratava apenas das pensões a que o sujeito passivo estivesse obrigado 'por sentença judicial ou por acordo judicialmente homologado' (a redacção hoje vigente refere-se às 'importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo judicialmente homologado').

Como se viu, a sentença recorrida recusou aplicação à norma em causa por não a considerar *adequada* à detecção de situações de fraude ou simulação na fixação de prestação de alimentos — situações dessas seriam até mais susceptíveis de homologação por se apresentarem como mais conformes com os interesses dos filhos — e por, considerando que as pensões de alimentos são tributadas como rendimentos, independentemente do seu reconhecimento judicial, tal poder provocar a consequência de o montante das pensões vir a ser *duplamente tributado*, 'enquanto rendimento do prestador de alimentos e enquanto rendimento do alimentado'.

2 — Começando por este último fundamento, logo se vê, porém, que ele claudica, quer na configuração de uma sua relevância constitucional directa quer nos pressupostos de que parte.

Na verdade, não se encontra na Constituição da República qualquer explícita proibição de uma 'dupla tributação' do rendimento análoga, por exemplo, à proibição do *ne bis in idem* penal. Tal consideração só poderia, pois, relevar — e ainda que se supusesse, para já, que a norma em questão tem esse efeito — de forma indirecta, enquanto tal 'dupla tributação' implicasse a violação de uma regra ou princípio constitucional, como, por exemplo, o artigo 104.º, n.º 1, da Constituição ou o princípio da proporcionalidade.

Acontece, porém, para além disto, que não pode dizer-se que a norma em questão tem como consequência a 'dupla tributação' do rendimento, apenas porque não se permite a dedução ao rendimento líquido total do devedor de uma pensão que não corresponde a um encargo judicialmente comprovado. É que, desde logo — e dispensando-nos, pois, de entrar na consideração dos montantes das pensões como rendimento líquido final do devedor ou do credor da pensão de alimentos —, o que o legislador faz é apenas exigir, para abatimento ao rendimento do devedor, uma prova especialmente exigente — tarifada — da obrigação de pagar a pensão de alimentos, prova, essa que considerou bastante para assegurar a seriedade e plausibilidade dos *encargos patrimoniais* invocados. Isso, porém, não significa que o legislador não possa considerar como rendimento montantes efectivamente recebidos a título de alimentos, mesmo que correspondentes apenas a acordos informalizados.

Tudo está, pois, em saber se o legislador fiscal respeitou o princípio da *proporcionalidade* ou, antes, se se revela injustificada e desproporcionada a solução do questionado artigo 56.º relativamente à comprovação judicial do acordo sobre alimentos devidos aos filhos.

3 — Convém, a este propósito, recordar o que este Tribunal tem afirmado sobre o alcance do princípio da proporcionalidade como parâmetro de controlo jurisdicional da actividade legislativa, em contraposição com o alcance do mesmo princípio quando encarado como parâmetro da actividade administrativa. Afirmou-se, assim, citando anterior jurisprudência, no citado Acórdão n.º 187/2001, o seguinte:

'Não pode contestar-se que o princípio da proporcionalidade, mesmo que originariamente relevante, sobretudo no domínio do con-

trola da actividade administrativa, se aplica igualmente ao legislador. Dir-se-á mesmo — como o comprova a própria jurisprudência deste Tribunal — que o princípio da proporcionalidade cobra no controlo da actividade do legislador um dos seus significados mais importantes. Isto não tolhe, porém, que as exigências decorrentes do princípio se configurem de forma diversa para a actividade administrativa e legislativa — que, portanto, o princípio e a sua prática aplicação jurisdicional tenham um alcance diverso para o Estado administrador e para o Estado legislador.

Assim, enquanto a Administração está vinculada à prossecução de finalidades estabelecidas, o legislador pode determinar, dentro do quadro constitucional, a finalidade visada com uma determinada medida. Por outro lado, é sabido que a determinação da relação entre uma determinada medida, ou as suas alternativas, e o grau de consecução de um determinado objectivo envolve, por vezes, avaliações *complexas*, no próprio plano empírico (social e económico). É de tal avaliação complexa que pode, porém, depender a resposta à questão de saber se uma medida é adequada a determinada finalidade. E também a ponderação suposta pela exigibilidade ou necessidade pode não dispensar essa avaliação.

Ora, não pode deixar de reconhecer-se ao legislador — diversamente da Administração —, legitimado para tomar as medidas em questão e determinar as suas finalidades, uma “prerrogativa de avaliação”, como que um “crédito de confiança”, na apreciação, por vezes difícil e complexa, das relações empíricas entre o estado que é criado através de uma determinada medida e aquele que dela resulta e que considera correspondente, em maior ou menor medida, à consecução dos objectivos visados com a medida (que, como se disse, dentro dos quadros constitucionais, ele próprio também pode definir). Tal prerrogativa da competência do legislador na definição dos objectivos e nessa avaliação (com o referido “crédito de confiança” — falando de um “*Vertrauensvorsprung*”, v. Bodo Pieroth e Bernhard Schlink, *Grundrechte. Staatsrecht II*, 14.^a ed., Heidelberg, 1998, n.ºs 282 e 287) afigura-se importante sobretudo em casos duvidosos ou em que a relação medida-objectivo é social ou economicamente complexa, e a objectividade dos juízos que podem fazer-se (ou suas hipotéticas alternativas) difícil de estabelecer. Significa isto, pois, que, em casos destes, em princípio o Tribunal não deve *substituir* uma sua avaliação da relação, social e economicamente complexa, entre o teor e os efeitos das medidas, à que é efectuada pelo legislador, e que as controvérsias geradoras de dúvida sobre tal relação não devem, salvo *erro manifesto* de apreciação — como é, designadamente (mas não só), o caso de as medidas não serem sequer *compatíveis* com a finalidade prosseguida — ser resolvidas contra a posição do legislador.

Contra isto não vale, evidentemente, o argumento de que, perante o caso concreto, e à luz do princípio da proporcionalidade, ou existe violação — e a decisão deve ser de inconstitucionalidade — ou não existe — e a norma é constitucionalmente conforme. Tal objecção, segundo a qual apenas poderia existir “uma resposta certa” do legislador, conduz a eliminar a liberdade de conformação legislativa, por lhe escapar o essencial: a própria averiguação jurisdicional da existência de uma inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade por uma determinada norma, depende justamente de poder detectar-se um erro manifesto de apreciação da relação entre a medida e os seus efeitos, pois aquém desse erro deve deixar-se na competência do legislador a avaliação de tal relação, social e economicamente complexa.

As considerações que precedem afiguram-se relevantes no caso dos autos: conforme notou correctamente o recorrente, nas suas alegações perante este Tribunal, o legislador fiscal goza de uma *ampla margem de discricionariedade* no estabelecimento dos pressupostos que — no plano estritamente tributário — condicionam a invocabilidade de causas de abatimento ou dedução de encargos à matéria tributária.

Em muitos casos, pode optar, mesmo, pela previsão de um sistema de “prova tarifada”, só considerando relevantes pretensões que sejam demonstradas por certa forma, para garantir a seriedade e plausibilidade dos encargos patrimoniais invocados. É o que acontece, designadamente, para prevenir a fraude e a evasão fiscais, em casos como o presente, em que o encargo tem como fonte um acordo entre o sujeito passivo e o credor.

Aliás, como também se notou nas alegações do recorrente, a evolução legislativa, registada nas deduções fiscais (no caso, quanto ao IVA), demonstra bem a ponderação de interesses que aqui está cometida ao legislador fiscal. Tendo a exigência de comprovação judicial da impossibilidade de obtenção do montante do crédito implicado a pendência perante os tribunais de elevadíssimo número de processos de cobrança, exclusivamente destinados a propiciar a obtenção de prova bastante das diligências de cobrança e sua efectiva frustração, os Decretos-Leis n.ºs 23/98, de 9 de Fevereiro, e 114/98, de 4 de Maio, vieram alterar a ponderação de interesses, primeiro para dívidas de reduzido montante, depois para valores substancialmente mais elevados, e bastando-se, em muitos casos, com a certificação por revisor oficial de contas da realização de diligências de cobrança e do respectivo insucesso.

4 — Sendo, pois, inquestionável que o legislador goza, neste âmbito, de uma considerável margem de discricionariedade legislativa para ponderar os vários interesses envolvidos (como diz o recorrente: “articulando as necessidades de prevenção da fraude fiscal, de simplificação e transparência da real situação patrimonial do contribuinte e da não desnecessária sobrecarga do sistema judicial com a formulação de pedidos ou pretensões que não correspondam à existência de um efectivo litígio”), e sem que possa retirar-se da Constituição um certo e único regime constitucionalmente admissível, não pode considerar-se como *injustificada e desproporcionada* a exigência, para os efeitos de abatimento fiscal, de homologação judicial do acordo sobre alimentos devidos aos filhos, mesmo nos casos em que tal homologação não é imposta pelo direito civil [...]

O particular que pretenda beneficiar do abatimento por força do encargo com alimentos pode, por seu lado, ultrapassar, com *relativa simplicidade*, esta exigência, submetendo a homologação judicial o acordo sobre a prestação de alimentos.

Por outro lado, não pode considerar-se inadequada, na óptica do legislador, a previsão deste obstáculo, através do controlo do juiz, quando tenha razões para suspeitar da seriedade do acordo que lhe é apresentado, à existência de simulações para efeitos de abatimento fiscal. A exigência de homologação judicial como comprovação da efectiva exigibilidade e do pagamento dos montantes acordados extrajudicialmente pelas partes é *uma das vias possíveis*, compatíveis com a Constituição, para conciliar as necessidades de prevenção da evasão e fraude fiscal com uma “burocratização” do sistema que não seja excessiva.

Ora, a dificuldade de fazer cabal demonstração de um acordo totalmente informalizado sobre o dever de prestar alimentos e de que tal encargo foi efectivo e totalmente assumido pelo contribuinte — sendo certo que a própria possibilidade de abatimento poderia constituir um estímulo ao reconhecimento por via particular de obrigações mais elevadas, e que, em muitos casos, o regime de isenção de que poderá beneficiar o titular dos alimentos inviabilizará a comprovação do pagamento pelo “cruzamento” das declarações —, bem como a possibilidade de recorrer ao procedimento de homologação, faz que a exigência em questão não possa ser considerada desproporcionada.

E pode, pois, concluir-se que não constitui solução desproporcionada a não atribuição de relevância — pela norma cuja apreciação é objecto do presente recurso —, como fonte de encargo dedutível em sede do IRS, a meros acordos informalizados sobre a prestação de alimentos a filhos maiores e a exigência, como garantia de seriedade do acordo e da efectiva exigibilidade e liquidação dos montantes acordados, da homologação judicial do mesmo.»

5 — É a esta fundamentação que se adere, cabendo apenas salientar que nem as razões constantes da sentença recorrida nem as alegações do recorrido exigem a ponderação de qualquer elemento novo, atendendo a que inteiramente coincidem com aquelas que já constavam dos autos de que emergiu o citado Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 489/2002, de 26 de Novembro.

Assim, conclui-se, como no citado acórdão, no sentido da não inconstitucionalidade da norma do artigo 55.º, n.º 1, alínea g), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares — na redacção anterior à introduzida pelo artigo 29.º, n.º 3, da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (e, portanto, vigente em 1998) — na parte em que exige como condição de abatimento dos encargos com pensões de alimentos a filhos que tal obrigação resulte de sentença judicial ou acordo judicialmente homologado.

III — 6 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 55.º, n.º 1, alínea g), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (versão vigente em 1998) na parte em que exige como condição de abatimento dos encargos com pensões de alimentos a filhos que tal obrigação resulte de sentença judicial ou acordo judicialmente homologado;
- b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida de acordo com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003. — Maria Helena Brito (relatora) — Pamplona de Oliveira — Luís Nunes de Almeida — Artur Maurício — José Manuel Cardoso da Costa.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 81/2003 (2.ª série). — O Doutor António Paulo de Vasconcelos, juiz de direito junto da 2.ª Secção deste Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que no processo de impugnação de normas pendente na 2.ª Secção deste Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, interposto em 23 de Outubro de 2002,

registado sob o n.º 512/2002, movido pelos recorrentes José Cardoso Peixoto, Helena Beatriz de Passos Soares de Carvalho, Luís Manuel Soares de Carvalho, Ana Cristina Soares Rodrigues de Carvalho, António Joaquim Pateiro e José António Vidigal Veloso Gregório, vêm, ao abrigo do disposto no artigo 63.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA), no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º e no n.º 1 do artigo 54.º, ambos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, interpor recurso de impugnação por ilegalidade de normas do Plano de Urbanização das Sesmarias, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, com sede na Praça do Marquês de Pombal, 8900-231 Vila Real de Santo António, datada de 21 de Junho de 2002.

Mais faz saber que são citados todos os eventuais interessados incertos, a quem o presente recurso possa prejudicar, para, querendo, no prazo legal previsto na lei (30 dias) (artigo 64.º, n.º 3, da LPTA, *ex vi* do artigo 67.º da LPTA), contestarem, querendo, o presente recurso, findos os que sejam os dos éditos e poderem intervir nos autos.

O duplicado encontra-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lizette Mendes Correia*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho n.º 7890/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 26 de Março de 2003, ratificado por deliberação deste Conselho de 7 de Abril de 2003:

Dr. Manuel Luís Macaísta Malheiros, juiz a título definitivo da jurisdição administrativa e fiscal — considerado na situação de disponibilidade desde o dia 1 de Abril do corrente ano por, nessa data, ter cessado a comissão de serviço em que se encontrava no Tribunal Constitucional.

Dr. Manuel Luís Macaísta Malheiros, juiz a título definitivo da jurisdição administrativa e fiscal, na situação de disponibilidade — colocado, como juiz auxiliar, no 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 145/2001. — *Serviço de utilização comum dos hospitais — Pessoa colectiva de utilidade pública administrativa — Despesas públicas — Aquisição de bens e serviços — Empreitada de obras públicas.*

- 1.ª O serviço de utilização comum dos hospitais (SUCH), criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, retomou, com a execução do procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, a estrutura associativa e a designação de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa (artigo 1.º, n.º 2, dos estatutos).
- 2.ª O SUCH, associação de entidades hospitalares públicas e privadas e de instituições particulares de solidariedade social que se dediquem à promoção e protecção da saúde, deve ser qualificado, pelas suas finalidades estatutárias e pelo regime de intervenção estadual a que está submetido, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.
- 3.ª No regime estatutário do SUCH compreendem-se traços juspúblicos, com incidência na designação de titulares dos seus órgãos directivos pelo Governo (artigos 13.º, n.º 2, e 16.º, n.º 2, dos estatutos) e a sujeição de alguns actos de gestão a tutela integrativa do Estado [artigo 15.º, n.º 1, alíneas e), f) e g), dos mesmos estatutos].
- 4.ª A finalidade principal do SUCH é a prestação de certos serviços aos seus associados, para um funcionamento mais ágil e eficiente destes e em regime materialmente de cooperação e entreajuda, sem apelo a recursos exteriores.
- 5.ª No regime de concorrência e de mercado, o SUCH pode ainda desenvolver actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam ou não seus associados.

- 6.ª O regime previsto nos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho, pressupõe a necessidade de recurso a contratantes externos, destinando-se a salvaguardar os princípios da concorrência e da imparcialidade em vista a garantir a igualdade de tratamento dos operadores que pretendam contratar com a Administração.
- 7.ª Consequentemente, a actuação do SUCH no exercício das atribuições referidas na conclusão 4.ª mostra-se excluída dos pressupostos de aplicação do regime jurídico dos diplomas legais mencionados na conclusão anterior.
- 8.ª Fora das situações a que se referem as anteriores 4.ª e 7.ª conclusões, o SUCH, sempre que, como dono de obra ou adjudicante de bens e serviços, careça de contratar com terceiros, inclui-se entre as entidades equiparadas a organismos de direito público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, compreendendo-se, nessa estrita medida, no âmbito de aplicação subjectiva destes diplomas legais.

Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Excelência:

1

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a actualidade do parecer n.º 1/95, deste Conselho, pelo qual se tem vindo a entender que o serviço de utilização comum dos hospitais (SUCH) se situa fora dos pressupostos de aplicabilidade do regime do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, entretanto substituído por novo quadro normativo, dignou-se a antecessora de V. Ex.ª solicitar a audição deste corpo consultivo.

A questão vem descrita nos seguintes termos (1):

«Com fundamento no parecer n.º 1/95 (*Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Julho de 1995), tem vindo a entender-se que o serviço de utilização comum dos hospitais (SUCH) se situa fora dos pressupostos de aplicabilidade do regime do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

No entanto, a nova disciplina de realização das despesas públicas, os princípios que enformam a actividade da Administração Pública e a própria natureza do SUCH têm vindo a pôr em causa a actualidade do já mencionado parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República; é o caso do parecer anexo (2), solicitado a uma entidade estranha ao Ministério da Saúde, e que conclui pela necessidade de sujeitar o SUCH ao regime legal de realização da despesa pública.

Em face do exposto, e atento o teor do artigo 37.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, venho solicitar a V. Ex.ª o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a questão de saber se o SUCH se pode considerar isento da legislação em vigor para a realização de despesa de aquisição de bens e serviços ou realização de obras públicas ou, por outras palavras, se se mantém actual a doutrina do parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 1/95, já referido.»

Cumpra, pois, emitir parecer.

2

2.1 — Antes do mais, importa conhecer as conclusões do parecer em causa e uma síntese dos fundamentos em que aquelas se sustentam, as quais se mostram assim dirigidas:

«1.ª Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, e com a execução do procedimento aí previsto, o serviço de utilização comum dos hospitais (SUCH) retoma a estrutura associativa e a natureza jurídica que caracterizava a pessoa colectiva criada nos termos do Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965.

2.ª O SUCH, associação de entidades hospitalares públicas e privadas e de instituições particulares de solidariedade social que se dediquem à promoção e protecção da saúde, deve ser qualificado, pelas finalidades estatutárias e pelo regime de intervenção estadual a que está submetido, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

3.ª O SUCH, tendo como finalidade a prestação de certos serviços aos seus associados, para um funcionamento mais ágil e eficiente destes, e em regime de cooperação e entreajuda, desenvolve a sua actuação num plano materialmente cooperativo.

4.ª O regime previsto no Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, relativo à aquisição de bens e serviços pelos serviços da Administração, pressupõe a necessidade de recurso a contratantes externos e destina-se a salvaguardar os princípios da concorrência e da imparcialidade em vista a garantir a igualdade de tratamento dos operadores que pretendam contratar com a Administração.

5.ª O regime da actuação do SUCH, a finalidade com que foi criado e as relações com os associados situam-se, ainda, materialmente no plano da auto-satisfação das necessidades da Administração, fora,

pois, dos pressupostos de aplicabilidade do regime do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.»

As referidas proposições foram dadas à questão de saber qual a natureza jurídica dos SUCH e se era ou não exigível concurso público nas relações de concessão ou fornecimento de serviços entre aqueles serviços e os hospitais seus associados num quadro em que se encontrava em vigor o Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, que regulava a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços para organismos do Estado, entretanto substituído, primeiro, pelo Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e, depois, pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que disciplina actualmente a matéria.

Na aproximação à resposta à dúvida suscitada, considerar-se-ão o diploma legal que permite a criação de serviços de utilização comum, os estatutos dos serviços assim criados e outros textos legais atinentes à matéria, bem como a doutrina anterior deste Conselho, atentando, depois, no regime em vigor sobre a realização de empreitadas de obras públicas e de despesas públicas e se a ele se deverão sujeitar tais serviços.

2.2 — O Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, veio permitir que as instituições particulares que exerçam actividades de natureza hospitalar criem serviços de utilização comum, em ordem a obter o melhor rendimento económico, sendo esta iniciativa legislativa justificada pelas seguintes passagens do preâmbulo do diploma que se transcrevem, apêsar da extensão:

«1 — As actividades de natureza hospitalar suscitam problemas de exploração económica e de organização que, em toda a evidência, excedem a capacidade dos hospitais, quando tomados isoladamente.

Os grandes equipamentos que a ciência de hoje conseguiu para combater a doença são de tal modo caros e de sustentação tão difícil e dispendiosa que só a título de excepção se encontram hospitais preparados para, de modo exclusivo, os adquirir e manter.

O mesmo sucede com instalações industriais — padarias, lavandarias, transportes — ou ainda com centrais de trabalho administrativo, como sejam as de mecanografia, contabilidade, estatística, etc.

O conhecimento da vida hospitalar e das suas tendências não nos deixa dúvidas sobre a premência com que se apresenta este problema de termos contraditórios: por um lado, é indispensável que cada hospital disponha dos meios modernos de trabalho, adequados à sua natureza e categoria; por outro, não há, em parte alguma, disponibilidades financeiras bastantes para facultar a cada hospital a totalidade desses instrumentos de acção.

É neste quadro que se situam todas as fórmulas actuais de interajuda e de cooperação entre as unidades hospitalares de cada região, de todo um país e por vezes de vários países.

O essencial está em respeitar a capacidade de iniciativa e de determinação de cada interveniente, até ao limite em que começa a ficar em causa o bem comum.

2 — A necessidade de cooperação surge, entre nós, com mais amplitude e urgência, no campo das instituições particulares, porque a sua dimensão e insuficiência financeira as torna mais vulneráveis ao encarecimento dos meios de trabalho médico e administrativo. Esse é o motivo por que este diploma encara a criação de serviços de utilização comum, destinados primordialmente a essas instituições.

Admite-se, todavia, que em alguns casos devidamente estudados também os estabelecimentos oficiais possam beneficiar desses serviços ou dar-lhes apoio.»

Na concretização desses objectivos, o artigo 1.º preceitua que as instituições particulares de assistência exercendo actividades de natureza hospitalar podem criar serviços de utilização comum em ordem a obter o melhor rendimento económico.

A estes serviços era aplicável o artigo 417.º do Código Administrativo (3), os quais se consideram constituídos a partir da aprovação dos estatutos — n.º 3 do artigo 1.º

O artigo 2.º do diploma em apreço prevê a possibilidade de os estabelecimentos hospitalares participarem em tais serviços, ficando sujeitos, como estabelece o artigo 4.º, à legislação vigente para as instituições particulares de assistência e sendo-lhes aplicável o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 46 301, de 27 de Abril de 1965 (4).

É neste quadro normativo que foi constituído o SUCH (5), e os seus estatutos aprovados por despachos ministeriais de 22 de Abril de 1966 e de 6 de Abril de 1972, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, de 1 de Abril de 1980, tendo sido objecto de uma alteração em 1993 (6).

Actualmente encontram-se em vigor os estatutos publicados em 1996 (7), dos quais se extractam ou se transcrevem as normas mais relevantes para o exame da questão.

O artigo 1.º define o SUCH como uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa (8), nos termos do artigo 417.º do Código Admi-

nistrativo (n.º 2) (9), sujeito a tutela do Ministro da Saúde, nos termos dos estatutos e demais legislação aplicável (artigo 4.º), a quem cabe também designar os presidentes do conselho de administração e da assembleia geral (n.ºs 2 dos artigos 13.º e 16.º), sendo os vogais destes órgãos eleitos em assembleia geral. Um dos vogais do conselho fiscal é o representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, designado pelo presidente do conselho de administração, sendo os restantes membros eleitos em assembleia geral (artigo 23.º, n.ºs 2 e 3).

São associados do SUCH:

«Artigo 6.º

1 — Podem ser associados do SUCH as entidades, públicas ou privadas, que integrem o sistema de saúde português, bem como todas as instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que desenvolvam actividades de promoção e protecção da saúde.

2 — Mediante autorização ministerial, podem ser associados do SUCH outros serviços pertencentes ao Ministério da Saúde ou dele dependentes.»

As atribuições do SUCH vêm elencadas no artigo 2.º, que dispõe:

«1 — O SUCH tem por fim principal tomar a seu cargo as iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente dos seus associados, designadamente:

- a) Prestar assistência no domínio das instalações e equipamentos;
- b) Assegurar a exploração ou a gestão de instalações técnicas e áreas industriais, designadamente lavandarias, centrais e transportes;
- c) Promover acções no âmbito do desenvolvimento tecnológico e da investigação, quer dos equipamentos quer das instalações;
- d) Colaborar na preparação e aperfeiçoamento do pessoal enquanto utilizador dos equipamentos.

2 — O SUCH, para além de instrumento de auto-satisfação das necessidades dos seus associados, nos termos do número anterior, pode ainda, no regime de concorrência e de mercado, desenvolver actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam ou não seus associados.

3 — O SUCH pode alargar as suas actividades a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que, em simultâneo, se verifiquem os seguintes pressupostos:

- a) Não resultar qualquer prejuízo para os associados;
- b) Ser vantajoso para o SUCH e para os associados, quer no plano económico quer em matéria de enriquecimento e valorização tecnológica.»

E o artigo 3.º mostra-se assim redigido:

«O SUCH, sempre que tal se mostre de interesse para a prossecução das suas finalidades, pode instituir ou participar na constituição, alteração ou extinção de associações, sociedades e outras pessoas colectivas, bem como adquirir ou alienar partes em sociedade, ficando equiparado aos demais associados, sócios ou accionistas em tudo o que diga respeito aos pactos sociais e respectivo funcionamento.»

O artigo 4.º, já antes aludido, refere-se à tutela nos seguintes termos:

«Artigo 4.º

A tutela sobre o SUCH é exercida pelo Ministério da Saúde, nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.»

A sede do SUCH é em Lisboa, podendo, através de adequada estrutura desconcentrada, exercer acção de âmbito nacional (n.º 1 do artigo 5.º), dispondo os serviços desconcentrados da autonomia de gestão que lhe for atribuída pelo regulamento interno (n.º 2). Aos associados se reporta o capítulo II, compreendendo os artigos 6.º a 9.º Destes, interessa reter o disposto no artigo 6.º:

«1 — Podem ser associados do SUCH as entidades, públicas ou privadas, que integrem o sistema de saúde português, bem como todas as instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que desenvolvam actividades de promoção e protecção da saúde.

2 — Mediante autorização ministerial, podem ser associados do SUCH outros serviços pertencentes ao Ministério da Saúde ou dele dependentes.»

O capítulo III respeita aos órgãos do SUCH, desenvolvendo-se pelos artigos 10.º a 22.º, destes se destacando os seguintes:

«Artigo 10.º

São órgãos do SUCH:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 12.º

A assembleia geral é constituída por representantes de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

- 1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um 2.º secretário.
- 2 — O presidente é designado pelo Ministério da Saúde.
- 3 — Os vogais são eleitos em assembleia geral.

Artigo 14.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, para apreciação e aprovação, respectivamente, do relatório de gestão e contas do ano transacto e do plano de acção e orçamento para o ano seguinte.

Artigo 15.º

- 1 — Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger os membros não designados dos órgãos do SUCH, assim como os da comissão de vencimentos;
 - b) Apreciar e aprovar os planos gerais de acção do SUCH;
 - c) Apreciar e aprovar o relatório e contas;
 - d) Pronunciar-se sobre a gestão do SUCH;
 - e) Deliberar, por maioria de três quartos dos associados presentes, sobre alterações aos estatutos;
 - f) Deliberar, por maioria de três quartos do número total de associados, sobre a dissolução do SUCH;
 - g) Deliberar, por proposta do conselho de administração, sobre a realização de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- 2 — A execução das deliberações da assembleia geral a que se referem as alíneas e), f) e g) carecem de aprovação do Ministro da Saúde.

Artigo 16.º

- 1 — O conselho de administração é constituído por um presidente e quatro vogais.
- 2 — O presidente é designado pelo Ministro da Saúde.
- 3 — Os vogais são eleitos, por lista, em assembleia geral.

Artigo 21.º

- 1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e três vogais.
- 2 — Um dos vogais é o representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a designar pelo respectivo presidente do conselho de administração.
- 3 — Os restantes membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral.

Artigo 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 — Examinar trimestralmente, ou sempre que o julgue conveniente, os registos contabilísticos;
- 2 — Dar parecer sobre o relatório da gestão e contas.
- 3 — Pronunciar-se sobre matérias e factos, a pedido da assembleia geral ou do conselho de administração.

À gestão financeira dedicam os estatutos o capítulo IV, integrado pelos artigos 23.º a 26.º Sobre receitas do SUCH, dispõem:

«Artigo 23.º

Constituem receitas do SUCH:

- a) As quotas dos associados;
- b) O rendimento dos serviços prestados e dos bens próprios;

- c) As comparticipações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou particulares;
- d) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que porventura da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Artigo 24.º

1 — A contabilidade deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, sem prejuízo dos desdobramentos internos destinados a permitir o adequado controlo de gestão.

2 — Será adoptado o Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 25.º

O SUCH deve elaborar, em cada ano económico, orçamentos de exploração e de investimentos, por grandes rubricas, sem prejuízo dos desdobramentos internos destinados a permitir o adequado controlo de gestão.

Artigo 26.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os fundos depositados só poderão ser movimentados com as assinaturas de dois membros do conselho de administração.

2 — O conselho de administração pode delegar uma das assinaturas no elemento responsável pela área financeira.

3 — A movimentação de fundos depositados à ordem de um serviço desconcentrado do SUCH pode ser feita com as assinaturas de dois elementos designados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 27.º

O regime jurídico do pessoal do SUCH é o definido no contrato individual do trabalho.»

2.3 — Acerca da natureza jurídica do SUCH, o parecer n.º 1/95 ⁽¹⁰⁾, deste Conselho, distinguiu três fases distintas ao longo da existência deste serviço, assim situadas: desde a sua criação, pelo Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Janeiro de 1965, até 1975, em que assumiu a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa; desde esta data, que coincide com a publicação do Decreto-Lei n.º 70/75, de 19 de Fevereiro, até 1993, período em que revestiu a figura de instituto público, e, desde então, após a publicação do Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, em que reassume a estrutura associativa e a natureza inicial de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Desenvolver-se-á o conhecimento relativo a cada uma destas fases, seguindo o referido parecer, nos termos estritamente necessários ao objecto da consulta.

De acordo com os estatutos iniciais, o SUCH era um organismo de nítido pendor associativo direccionado para a prestação de serviços às instituições particulares de assistência e com uma actuação, após a revisão de 1972, em todas as restantes áreas de saúde; por seu lado, os órgãos do SUCH, que eram a assembleia geral, o conselho e a direcção, foram reduzidos, em 1972, à assembleia geral e à direcção.

O Decreto-Lei n.º 47 343, de 24 de Novembro de 1966, veio admitir que, para desempenhar funções no SUCH, fossem nomeados, em comissão de serviço, funcionários de qualquer ministério.

Desta resenha legislativa pode inferir-se que o SUCH «seria, na terminologia da época, não pessoa de direito público mas pessoa colectiva de utilidade pública administrativa ^(x2)».

Prossegue o referido parecer: «As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa eram caracterizadas, no Código Administrativo, no artigo 416.º, como ‘as associações beneficentes ou humanitárias e os institutos de assistência ou educação, tais como hospitais, asilos, casas piás, creches, lactários, albergues, dispensários, sanatórios, bibliotecas e estabelecimentos análogos, fundados por particulares, desde que umas e outros aproveitem em especial aos habitantes de determinada circunscrição e não sejam administrados pelo Estado ou por um corpo administrativo’ ^(x3)».

Manuel de Andrade ^(x4) concluiu que eram de utilidade pública administrativa ‘as pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública, quando a utilidade pública visada seja predominantemente local, competindo a sua administração a particulares e não a entes públicos [...], uma vez que, segundo parece, se trata duma finalidade desinteressada e tal que deve qualificar-se como de assistência ou beneficente, humanitária ou educativa’.

Marcello Caetano^(x5) abrangia na expressão ‘as associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e fundações de interesse social (e nesse fim não económico ou interesse social está a essência da utilidade pública) cujos fins coincidem com atribuições da Administração Pública (utilidade pública administrativa)’.

Eram traços comuns do regime jurídico destas pessoas colectivas^(x6) ‘a) sujeição à tutela administrativa, exercida sob a forma de inspecção de serviços e aprovação ou autorização de deliberações dos órgãos dirigentes [...]; b) acção disciplinar do Governo [...]; c) contabilidade pública, sujeita às regras legais e instruções das autoridades administrativas, com responsabilidade dos gerentes determinada em julgamento de contas de que conhece contenciosamente o Tribunal de Contas; d) isenção de contribuições e impostos e outros encargos fiscais [...]; e) benefício de assistência judiciária [...]; f) reversão dos bens das pessoas extintas para o Estado ou outras pessoas de utilidade local designadas na lei; g) sujeição ao contencioso administrativo de anulação das decisões e deliberações ilegais dos seus órgãos’^(x7).

Freitas do Amaral engloba as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa no campo mais vasto das instituições particulares de interesse público, entidades privadas ‘que prosseguem fins de interesse público, e por isso ficam sujeitas por lei, em certa medida, a um regime parcialmente traçado pelo direito administrativo’^(x8).

2.4 — A noção de «pessoa colectiva de utilidade pública administrativa», delineada a partir da definição do artigo 416.º do Código Administrativo, tem evoluído em consequência da progressão legislativa e do enquadramento de novas realidades associativas sociais. Freitas do Amaral refere que o conceito «explodiu e se desentranhou em novas e variadas categorias, sem contudo ter desaparecido»⁽¹¹⁾.

O Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, autonomizou a categoria de «colectividades de utilidade pública», associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a administração central ou a administração local, em termos de merecerem da parte desta administração a declaração de «utilidade pública» — n.º 1 do artigo 1.º

Ainda do campo das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa — refere-se no referido parecer n.º 1/95 —, o Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro, destacou as associações e fundações que tivessem como objectivo facultar serviços ou prestações de segurança social — que designou por instituições privadas de solidariedade social; o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, veio ampliar o âmbito daquele diploma, cobrindo «muitas outras instituições, criadas com idêntico propósito, de autêntica solidariedade social, embora prosseguindo acções que não dizem respeito à área da segurança social», tais como «saúde (actividade hospitalar e serviços médicos ambulatoriais), de educação, de habitação, e de outros em que as necessidades sociais dos indivíduos e das famílias encontram apoio e resposta na generosidade e capacidade de intervenção próprias do voluntariado social organizado» — extracto do preâmbulo —, que passaram a ser definidas como «instituições particulares de solidariedade social».

Como traços gerais caracterizadores destas instituições, releva destacar que elas não podem ser administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico — n.º 1 do artigo 1.º —, estão sujeitas a uma tutela restrita com poderes de regulamentação, coordenação e fiscalização — artigos 32.º e seguintes —, sendo que «as contas das instituições não estão sujeitas a julgamento do Tribunal de Contas» — n.º 3 do artigo 33.º —, todos do Decreto-Lei n.º 119/83.

A doutrina — prossegue o mesmo parecer — dividiu-se quanto a saber se subsiste ainda a categoria legal das «pessoas colectivas de utilidade pública administrativa» ou se esta categoria teria sido integrada na noção de «pessoa colectiva de utilidade pública» a que se refere o Decreto-Lei n.º 460/77^(x10).

Tem sido, contudo, sustentado neste Conselho que a figura da pessoa colectiva de utilidade pública administrativa subsiste com carácter residual, integrando as pessoas colectivas que, pelos fins que prossigam, não devam ser consideradas instituições particulares de solidariedade social⁽¹²⁾, entre as quais poderão incluir-se as associações de bombeiros voluntários, referidas no artigo 157.º do Código Administrativo, e as associações de socorros a feridos, doentes e náufragos.

Tese igualmente sustentada pelo Supremo Tribunal Administrativo⁽¹³⁾. Com efeito — argumenta-se —, o artigo 94.º, n.º 1, do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83 (na sequência do que já dispunha o estatuto anterior) diz que «as instituições anteriormente qualificadas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que, pelos fins que prossigam, devam ser consideradas instituições particulares de solidariedade social deixam de ter aquela qualificação e ficam sujeitas ao regime estabelecido no presente diploma». Daí que as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que, pelos fins que prossigam, não devam ser consideradas instituições particulares de solidariedade social mantenham a sua qualificação e regime.

Do que fica dito, e de que não há motivos para alterar ou modificar, decorre que as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, antes previstas no artigo 416.º do Código Administrativo, podem aparecer actualmente sob seguintes qualificações:

As pessoas colectivas de utilidade pública, disciplinadas pelo Decreto-Lei n.º 460/77;

As instituições particulares de solidariedade social, regidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83;

Residualmente, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

2.5 — No período posterior a 1975, o SUCH sofre alterações significativas, que se reflectem na sua natureza jurídica.

A componente associativa presente nos estatutos iniciais⁽¹⁴⁾ vai desaparecer com a publicação do Decreto-Lei n.º 70/75, de 19 de Fevereiro, ao afirmar, no seu preâmbulo, que «o Programa do Governo Provisório prevê o lançamento das bases de um serviço nacional de saúde que obrigará a reestruturar todos os serviços com intervenção neste campo». Todavia, «enquanto esta reestruturação não é realizada, importa adaptar gradualmente a orgânica interna desses serviços aos novos modelos de democratização dos seus órgãos de gerência», permite-se a nomeação de comissões directivas para assumir no SUCH a competência dos seus órgãos estatutários.

Com fundamento neste diploma, o Secretário de Estado da Saúde, por despacho de 7 de Abril de 1975, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Abril de 1975, definiu a composição da comissão directiva e nomeou os titulares.

O SUCH passa então a integrar-se no Ministério da Saúde, com autonomia, gerindo verbas do Orçamento do Estado, transferidas pelo Ministério da Saúde. Neste sentido, o despacho normativo do Secretário de Estado da Saúde de 21 de Maio de 1979 vem determinar que o SUCH deve exercer a sua actividade na manutenção de instalações e equipamento do sector da saúde.

Na sustentação da natureza jurídica do SUCH como instituto público no período em apreço, referiu-se no parecer que vimos acompanhando:

«No Acórdão do Tribunal de Contas n.º 377/91, de 27 de Novembro, transcreve-se um parecer do Gabinete de Estudos do Tribunal, que, aludindo ao Decreto-Lei n.º 70/75, afirma ter este diploma retirado ao SUCH a sua natureza, força e essência associativas, paralisando os seus órgãos associativos — assembleia geral, direcção [...]; o SUCH evoluiu no sentido de se transformar num instituto público, com forte tutela do Estado, tendo desaparecido o seu substracto associativo, o elemento pessoal, para se concluir:

‘Foram considerações deste tipo que apontam para a qualificação do SUCH como instituto público, espécie de fundação pública, por constituir uma massa de bens afecta a determinados fins de interesse público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio [...]’»

E prossegue o mesmo parecer, transcrevendo o parecer n.º 34/92:

«[...] este Conselho Consultivo aceita que hoje [...] o SUCH se apresenta como um serviço que recebe do Orçamento do Estado determinadas verbas que gere com autonomia, intervindo pessoalmente, em nome próprio, no comércio jurídico na aquisição de bens e serviços necessários à estrutura hospitalar do sector público.»⁽¹⁵⁾

2.6 — Com o Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, o legislador determinou a cessação da intervenção do Estado na gestão do SUCH, ao mesmo tempo que se consagra normativamente (artigo 1.º) retomarem os respectivos órgãos estatutários todas as suas competências.

O preâmbulo do diploma é elucidativo quanto às razões da intervenção legislativa e os objectivos pretendidos. Diz-se aí:

«O Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, veio permitir às instituições particulares de assistência que desenvolvessem actividades de natureza hospitalar a constituição de serviços de utilização comum, com vista à racionalização de recursos e obtenção do seu melhor rendimento económico. O mesmo diploma previa a participação em tais serviços de instituições hospitalares públicas. As entidades assim constituídas gozariam de personalidade jurídica, revestindo a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa. O desenvolvimento dos serviços de utilização comum motivou a publicação do Decreto-Lei n.º 47 343, de 24 de Novembro de 1966, o qual prevê a possibilidade de funcionários públicos ali desempenharem funções em regime de comissão de serviço.

As alterações subsequentes ao 25 de Abril de 1974 determinaram a intervenção estadual na gestão dos serviços de utilização comum, que se veio efectuar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 70/75, de 19 de Fevereiro. Este diploma, mantendo inalterada a natureza jurídica daqueles, veio suspender todos os órgãos estatutários, concentrando as suas competências em comissões directivas nomeadas pelo Governo, através do ministro da tutela.

De natureza claramente transitória, tendo por horizonte a criação de um serviço nacional de saúde e consequente reestruturação dos organismos compreendidos no seu âmbito, o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 70/75 manteve-se até hoje inalterado, uma vez que a Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro, que veio criar o Serviço Nacional de Saúde, só fragmentariamente foi regulamentada e apenas ao nível de alguns serviços centrais.

Por seu turno, a Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde), que lhe sucedeu, enformada por novos princípios orientadores, veio restringir o âmbito do Serviço Nacional de Saúde aos estabelecimentos públicos prestadores de cuidados de saúde, o que, naturalmente, exclui do seu seio os serviços de utilização comum, os quais se enquadram nas entidades que, nos termos da base XXIII, prosseguem actividades complementares ao sistema de saúde.

Urge, assim, pôr cobro a uma situação anacrónica à luz dos objectivos da política de saúde preconizada pelo Governo e, simultaneamente, retomar de pleno o substracto associativo que presidiu à criação dos serviços de utilização comum, o qual sempre subsistiu latente e hoje se encontra revigorado.

Na verdade, estes serviços, para além do seu inquestionável interesse relativamente às instituições públicas prestadoras de cuidados de saúde, podem, e devem, constituir um importante elemento de apoio à revitalização das actividades de saúde a desenvolver pelo sector privado e, em particular, pelas instituições particulares de solidariedade social.»

A concretização normativa efectiva-se nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Gestão dos serviços de utilização comum

Nos serviços de utilização comum criados de acordo com o Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, cessa a intervenção na gestão realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 70/75, de 19 de Fevereiro, retomando os órgãos estatutários todas as suas competências.

Artigo 2.º

Regime transitório

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, as comissões directivas nomeadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 70/75, de 19 de Fevereiro, que se encontrem em exercício, devem convocar, de harmonia com os estatutos, reuniões extraordinárias das assembleias gerais no prazo máximo de 30 dias.

2 — Até à eleição dos órgãos de direcção estatutariamente previstos, as comissões directivas em exercício mantêm as suas competências de gestão.

Artigo 3.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 47 343, de 24 de Novembro de 1966.

2 — As comissões de serviço dos funcionários públicos que actualmente se encontram a prestar serviço nos serviços de utilização comum poderão ser dadas por findas, a todo o tempo, por despacho do Ministro da Saúde.»

O diploma em apreço, ao mesmo tempo que faz cessar a interferência do Estado na pessoa colectiva, quer a resultante do disposto no Decreto-Lei n.º 70/75, quer a que derivava da possibilidade de nomeação de funcionários em comissão de serviço, manda retomar aos órgãos estatutários todas as suas competências.

Sobre esta intervenção legislativa e sua contribuição para a caracterização jurídica dos SUCH, ponderou-se no parecer n.º 1/95:

«Este novo elemento normativo introduz, relativamente ao SUCH, um factor de acrescida dificuldade na determinação da sua actual natureza jurídica (x19).

Com efeito, a natureza de pessoa colectiva pública que resultava da evolução e intervenção posterior ao Decreto-Lei n.º 70/75 — traçada e desenvolvida no parecer n.º 34/92 — foi afastada pelo legislador quando, determinando a recomposição orgânica e estatutária e a retoma de todas as competências pelos respectivos órgãos estatutários, reconduziu expressamente o SUCH à forma e natureza da respectiva criação no quadro do Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965.

E, consequentemente, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, qualificação que o serviço — como pessoa colectiva — assumiu ao tempo da sua criação.

Nada, com efeito, impede o Estado — que em determinado momento do desenvolvimento da actividade da pessoa colectiva de utilidade pública administrativa entendeu que os fins que esta prosseguia deveriam melhor ser confiados a ente, de natureza pública, que absorveu as respectivas atribuições e competências daquela —,

de reconduzir, de pleno, a situação ao estado jurídico anterior, provocando a reorganização nos termos estatutariamente definidos e a assunção das correspondentes competências estatutárias.

Ponto é que semelhante possibilidade tenha tradução, por um lado, na recomposição associativa, orgânica e estatutária anteriormente existente, e, por outro, na correspondente redefinição da própria organização e competências dos serviços.

Tal reordenamento ocorreu relativamente ao SUCH.

Não só porque o Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, impõe, como se salientou, a recomposição estatutária dos órgãos e a retoma de todas as respectivas competências como também porque, integrado no mesmo bloco normativo, o Decreto-Lei n.º 10/93, ao estabelecer a orgânica do Ministério da Saúde, não inclui o SUCH como um qualquer dos seus serviços — serviços centrais ou serviços personalizados — artigos 5.º e 6.º

Poderá, assim, concluir-se que o SUCH, após o Decreto-Lei n.º 12/93, e com a execução de procedimento aí previsto e a contemporânea reestruturação dos serviços dependentes do Ministério da Saúde, retoma a sua anterior natureza, como definida nos termos do diploma com base no qual foi constituído: pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.»

2.7 — A lei qualifica expressamente o SUCH como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. Porém, a doutrina (16) não é unânime em considerar que essa caracterização é decisiva, com a consequente vinculação do intérprete.

A análise dos estatutos (1996) ajudará a contribuir para confirmar aquela estatuição.

Os fins do SUCH enunciam-se no artigo 2.º, n.º 1, nos seguintes termos: tomar a seu cargo as iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente dos seus associados, designadamente:

- a) Prestar assistência técnica no domínio das instalações e equipamentos;
- b) Assegurar a exploração ou a gestão de instalações técnicas e áreas industriais, designadamente lavandarias, centrais e transportes;
- c) Promover acções no âmbito do desenvolvimento tecnológico e da investigação, quer dos equipamentos quer das instalações;
- d) Colaborar na preparação e aperfeiçoamento de pessoal enquanto utilizador dos equipamentos.

Além da auto-satisfação dos associados, o SUCH pode, ainda, no regime de concorrência de mercado, desenvolver actividades em todas as áreas de apoio a instituições e serviços que integrem o sistema de saúde português, sendo ou não seus associados (n.º 2 do mesmo artigo 2.º).

Os associados, nos termos do artigo 6.º, podem ser as entidades, públicas ou privadas, que integram o sistema de saúde português, bem como todas as instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que desenvolvam actividades de promoção e protecção da saúde (n.º 1), os quais têm, entre outros, o direito de usufruir os serviços prestados pelo SUCH, nos termos que forem regulamentados [artigo 7.º, n.º 1, alínea a)], e entre os deveres, o de pagar a quota que for fixada [artigo 8.º, alínea d)], sendo que o produto das quotas representa uma das suas receitas, a par do rendimento dos serviços prestados, e das participações, dotações ou subsídios do Estado [artigo 23.º, alíneas a), b) e c) dos estatutos] do SUCH, como também o rendimento dos serviços prestados — artigo 23.º, alíneas a) e b), dos estatutos.

Face a estas características (17), o parecer n.º 1/95 considerou:

«As disposições estatutárias definem, pois, o SUCH como entidade de estrutura associativa, indicando a natureza das entidades que podem associar-se, bem como a contribuição material dos associados. Por outro lado, a finalidade essencial esgota-se no plano do substracto pessoal — prestar serviços aos associados e contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente destes.

Os elementos estatutários sobre o substracto pessoal e material, bem como a finalidade definida — já encontradas no SUCH anteriormente à intervenção estatal de 1975 — são conformes, nesta apreciação, à natureza de qualificação do ente pressuposta *ex lege*: é uma associação e prossegue fins não lucrativos de interesse geral (o funcionamento mais ágil e efectivo dos estabelecimentos hospitalares e de saúde seus associados).»

Sem embargo, reconhecia-se que está subordinado a um considerável grau de intervenção estadual.

«Desde logo, o presidente do conselho de administração (um dos órgãos do SUCH) é designado pelo Ministro da Saúde; os quatro vogais são eleitos, por lista, em assembleia geral — artigo 16.º dos estatutos.

Os associados, por seu lado, podem recorrer para o Ministro da Saúde dos actos do conselho de administração ou da assembleia geral que julguem irregulares — artigo 7.º, alínea e), dos estatutos.

No conselho fiscal, um dos vogais é o representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde — artigo 21.º, n.º 2.

Por fim, em caso de dissolução, os bens do SUCH terão o destino que for determinado pelo Ministro da Saúde (artigo 27.º) ^(x23).

Além destas notas características, poderiam ainda assinalar-se as que decorrem do artigo 15.º, n.º 2, dos estatutos, nos termos do qual a execução das deliberações da assembleia geral relativas à alteração dos estatutos [alínea e)], à dissolução do SUCH [alínea f)] e à realização de empréstimos e aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis [alínea g)], carecem de aprovação do Ministro da Saúde.

No entanto, a intervenção tutelar também nestes domínios em nada afasta a argumentação conclusiva assim formulada:

«Tendo, pois, presentes os elementos conceituais da figura de pessoa colectiva de utilidade administrativa, poderá formar-se a conclusão de que pelo reordenamento operado com o Decreto-Lei n.º 12/93 e conseguinte redefinição estatutária, e analisados o substrato pessoal, material e o regime, concorrem no SUCH os elementos que permitem conciliar a realidade associativa com a qualificação operada *ex lege*.

Podem ser, assim, considerados como uma associação, destinada a complementar e a tornar mais ágil e eficaz o funcionamento de hospitais (públicos e privados) e de instituições particulares que desenvolvam actividades de promoção e protecção da saúde — logo, com uma finalidade material idêntica ou da mesma natureza que a finalidade dos seus associados, que é uma das finalidades típicas das entidades as quais a lei considera integradas na referida qualificação.

Pela criação, elemento pessoal e regime de gestão e intervenção, o SUCH não reveste também, actualmente, natureza pública.

Finalmente, o regime de intervenção estadual, no essencial, participa das características do regime de intervenção, mais ou menos acentuado, mas sempre suficientemente marcado, próprio da relação entre as pessoas colectivas que assumem tal qualificação e o Estado.»

2.8 — A intervenção do Estado no SUCH ⁽¹⁸⁾ não pode deixar de convocar, de forma breve, a temática do instituto da tutela administrativa.

A tutela administrativa «consiste no conjunto de poderes de intervenção de uma pessoa colectiva pública na gestão de outra pessoa colectiva, a fim de assegurar a legalidade ou o mérito da sua actuação» ⁽¹⁹⁾, o que pressupõe a existência de duas pessoas colectivas distintas, sendo que uma tem de ser necessariamente uma pessoa colectiva pública, podendo a outra ser uma pessoa colectiva privada, constituindo tais poderes de tutela administrativa «poderes de intervenção na gestão de uma pessoa colectiva».

E, quanto ao conteúdo, distingue cinco modalidades: tutela integrativa, tutela inspectiva, tutela sancionatória, tutela revogatória e tutela substitutiva.

Quanto às duas primeiras modalidades, que poderão ter incidência na questão, pela primeira entende-se o poder de «autorizar ou aprovar os actos da autoridade tutelada», podendo sê-lo *a priori* (autorização) ou *a posteriori* (aprovação) e, pela segunda, o «poder de fiscalização da organização e funcionamento da entidade tutelada».

Marcelo Rebelo de Sousa ⁽²⁰⁾ define «tutela como o poder detido pelo Estado-Administração, consistente no controlo de gestão de outra pessoa colectiva integrada na Administração Pública, seja ela pública seja privada, e visando a legalidade ou o mérito da sua actuação».

Como poder administrativo, a tutela — refere este autor — desdobra-se em múltiplas faculdades, que, no essencial, coincidem com as modalidades a que se refere Freitas do Amaral.

A tutela administrativa configura-se como um instituto de carácter excepcional face à pessoa colectiva tutelada, pelo que, a necessidade de intervenção tutelar não se presume e só existe «nos precisos termos em que a lei a estabelece» ⁽²¹⁾.

3

3.1 — O regime jurídico da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços consta actualmente do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Este diploma substituiu o anterior Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março ⁽²²⁾ — que continha, como se refere no preâmbulo, em múltiplos aspectos, uma regulamentação desadequada e que foi objecto de críticas generalizadas por parte da Administração Pública, das autarquias locais e dos agentes económicos em geral —, teve por objectivos simplificar procedimentos, garantir a concorrência e assegurar a boa gestão dos dinheiros públicos, com o mesmo se transpondo, na parte correspondente, para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro ⁽²³⁾.

O artigo 1.º, sob a epígrafe «Objecto», preceitua que o referido diploma «estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços», procedendo o artigo 4.º à extensão do seu âmbito material, embora com as necessárias adaptações, às empreitadas de obras públicas (n.º 1) e à venda de bens imóveis que pertencem às entidades referidas no artigo 2.º (n.º 2).

Os artigos 2.º e 3.º do decreto-lei em vigor versam sobre o seu campo de aplicação. Preceituam tais normas:

«Artigo 2.º

Âmbito de aplicação pessoal

O presente diploma aplica-se às seguintes entidades:

- a) Estado;
- b) Organismos públicos dotados de personalidade jurídica, com ou sem autonomia financeira, que não revistam natureza, forma e designação de empresa pública;
- c) Regiões Autónomas;
- d) Autarquias locais e entidades equiparadas sujeitas a tutela administrativa;
- e) Associações exclusivamente formadas por autarquias locais e ou por outras pessoas colectivas de direito público mencionadas nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Extensão do âmbito de aplicação pessoal

1 — Ficam sujeitas às disposições do capítulo XIII do presente diploma as pessoas colectivas sem natureza empresarial que, cumulativamente, sejam:

- a) Criadas com o objectivo específico de satisfazer necessidades de interesse geral;
- b) Financiadas maioritariamente pelas entidades referidas no artigo anterior ou sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, direcção ou fiscalização cujos membros sejam em mais de 50 % designados por aquelas entidades.

2 — Quando qualquer das entidades referidas no artigo 2.º ou no número anterior financie directamente, em mais de 50 %, um contrato de prestação de serviços de valor igual ou superior a € 200 000 celebrado por outra entidade e relacionado com um contrato de empreitada de obras públicas, deverá reter esse financiamento ou exigir a sua restituição imediata, caso essa entidade não cumpra o disposto no capítulo XIII. ⁽²⁴⁾

Os artigos 7.º a 15.º, no que constitui «uma novidade no panorama legislativo português» ⁽²⁵⁾, consagram os princípios gerais da contratação pública — artigo 7.º, «Princípios da legalidade e da prossecução do interesse público», artigo 8.º, «Princípios da transparência e da publicidade», artigo 9.º, «Princípio da igualdade», artigo 10.º, «Princípio da concorrência», artigo 11.º, «Princípio da imparcialidade», artigo 12.º, «Princípio da proporcionalidade», artigo 13.º, «Princípio da boa fé», artigo 14.º, «Princípio da estabilidade», e artigo 15.º, «Princípio da responsabilidade» — a que a Administração Pública deve atender, já presentes na Constituição (artigo 266.º) e no Código do Procedimento Administrativo (artigos 3.º e seguintes), tendo em vista «explicitar, ainda que sinteticamente, o sentido dos princípios que mais frequentemente têm vocação para se aplicar no domínio da contratação pública, que é uma área em que, muitas vezes, as regras são insuficientes e dificilmente aplicáveis sem o recurso aos referidos princípios».

O diploma em apreço dispõe ainda sobre a realização da despesa, competência para a autorizar, a escolha do co-contratante, em regra, através de concurso, em qualquer das suas modalidades, com fixação detalhada das normas procedimentais a observar.

A disciplina jurídica do diploma em apreço impõe-se à Administração como um limite a observar na escolha do co-contratante, nos casos em que aquela, para a prossecução das suas funções, na satisfação das necessidades públicas ou colectivas, precisa de adquirir bens e serviços a terceiros, sejam eles entes públicos ou privados.

Com efeito, afirma-se no parecer n.º 1/95, citando Sêrvulo Correia ⁽²⁶⁾, que a necessidade de escolha surge nas «situações em que a Administração precisa de organizar certos meios com vista à consecução de uma finalidade e, para isso, carece de entrar em relação com outra entidade que lhe possa prestar um serviço ou alienar uma coisa ou, até, receber um serviço ou adquirir uma coisa à Administração. Estas hipóteses caracterizam-se pela fungibilidade do co-contratante porquanto o pressuposto determinante de celebração do contrato não é a necessidade de providenciar uma situação concreta de uma certa pessoa, mas sim a de satisfazer uma carência da Admi-

nistração. Uma vez que, em abstracto, poderão ser múltiplos os interessados em contratar em tais termos com a Administração, assume acuidade especial a aplicação do princípio da imparcialidade, sob a vertente da igualdade de tratamento.

Na medida em que se autonomiza da decisão ou deliberação de contratar, a escolha do co-contratante é uma decisão que envolve, consoante os casos, graus diferentes de discricionariedade e vinculação. Embora possa chegar a abranger o próprio conteúdo da escolha, a vinculação respeita sobretudo ao procedimento que a ela conduz, o qual representa por seu turno o modo mais eficaz de assegurar a igualdade de tratamento, através dos requisitos da publicidade e concorrência a que dê satisfação.»

Assim sendo, é pressuposto essencial para aplicação das regras previstas na lei para a formação do contrato administrativo de aquisição de bens e serviços que tenha havido previamente uma necessidade de contratar e a consequente formação da vontade nesse sentido.

Tomada a decisão de contratar, a exigência do concurso e a observância dos procedimentos previstos na lei impõem-se como garante dos princípios gerais da contratação pública, nomeadamente os da legalidade e prossecução do interesse público, da concorrência, da publicidade, da transparência, e da imparcialidade, com vista à concretização do princípio essencial da igualdade dos candidatos.

Inversamente, «poder-se-á considerar que tais exigências e regras deixam de ter razão de ser quando e sempre que se não coloque alguma hipótese no plano da igualdade, ou porque não há fungibilidade de prestações, ou porque a Administração, directa ou indirectamente, crie ou participe na criação de mecanismos ou estruturas de auto-satisfação de carências, de modo a tornar dispensável o convite externo ao fornecimento de bens ou a prestação de serviços de que necessita».

E, assim, «na medida em que se não verificarem os pressupostos ou a necessidade de intervenção externa, em regime de concorrência, não se suscitam nem debatem quer exigências impostas pelo princípio da imparcialidade da Administração, quer determinações relativas a qualquer necessidade de salvaguardar o princípio da igualdade».

Neste propósito, realce-se que os estatutos do SUCH, com a alteração introduzida em 1996 ao n.º 2 do artigo 2.º, explicitam expressamente as suas vertentes de intervenção: instrumento de auto-satisfação de necessidades dos seus associados, nos termos do n.º 1 do mesmo preceito, ou como entidade susceptível de desenvolver actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam ou não seus associados, sujeitando-se, neste caso, ao regime de concorrência e de mercado.

3.2 — O novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março⁽²⁷⁾, que procedeu à revisão do anterior regime definido pelo Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e que, como se menciona no preâmbulo daquele diploma, não havia contemplado de forma adequada as medidas relativas à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas adoptadas pela Directiva n.º 93/37/CEE.

Assim, o Decreto-Lei n.º 59/99 procede à adequação da transposição da Directiva n.º 93/37/CEE e à transposição da Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, dispondo no artigo 1.º que se consideram obras públicas «qualquer obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro, reparação, adaptação, beneficiação e demolição de bens imóveis, destinadas a preencher, por si mesmas, uma função económica ou técnica, executadas por conta de um dono de obra pública» (n.º 1).

O artigo 2.º reporta-se ao âmbito de aplicação objectiva, nele se estabelecendo que o diploma em apreço «estabelece o regime do contrato administrativo de empreitada de obras públicas» (n.º 1), que o mesmo regime é aplicável, com as necessárias adaptações, às concessões de obras públicas (n.º 2).

O n.º 3 prescreve que por empreitada de obras públicas se entende «o contrato administrativo, celebrado mediante o pagamento de um preço, independentemente da sua forma, entre um dono de obra pública e um empreiteiro de obras públicas e que tenha por objecto quer a execução quer conjuntamente a concepção e a execução das obras mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º, bem como das obras ou trabalhos que se enquadrem nas subcategorias previstas no diploma que estabelece o regime do acesso e permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas, realizados seja por que meio for e que satisfaçam as necessidades indicadas pelo dono da obra», e o n.º 4 que se entende «por concessão de obras públicas o contrato administrativo que, apresentando as mesmas características definidas no número anterior, tenha como contrapartida o direito de exploração da obra, acompanhado ou não do pagamento de um preço».

O n.º 5 manda aplicar o regime do diploma às empreitadas que sejam financiadas directamente, em mais de 50 %, por qualquer das entidades referidas no artigo seguinte⁽²⁸⁾.

De entre as modificações introduzidas no regime jurídico das empreitadas de obras públicas pelo Decreto-Lei n.º 59/99, em cumprimento das directivas comunitárias mencionadas, destaca-se o âmbito de aplicação pessoal da nova lei, matéria contemplada no artigo 3.º, assim redigido:

«Artigo 3.º

Âmbito de aplicação subjectiva

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma, são considerados donos de obras públicas:

- a) O Estado;
- b) Os institutos públicos;
- c) As associações públicas;
- d) As autarquias locais e outras entidades sujeitas a tutela administrativa;
- e) As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- f) As associações de que façam parte autarquias locais ou outras pessoas colectivas de direito público;
- g) As empresas públicas e as sociedades anónimas de capitais maioritária ou exclusivamente públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º;
- h) As concessionárias de serviço público, sempre que o valor da obra seja igual ou superior ao estabelecido para efeitos de aplicação das directivas da União Europeia relativas à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas;
- i) As entidades definidas no número seguinte, assim como as associações dessas entidades.

2 — Para efeitos do disposto na alínea i) do número anterior, são consideradas donos de obras públicas as entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas para satisfazer de um modo específico necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial e em relação às quais se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) Cuja actividade seja financiada maioritariamente por alguma das entidades referidas no número anterior ou no presente número;
- b) Cuja gestão esteja sujeita a um controlo por parte de alguma das entidades referidas no número anterior ou no presente número;
- c) Cujos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados por alguma das entidades referidas no número anterior ou no presente número.»

3.3 — A Directiva n.º 92/50/CEE, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, consagra no artigo 1.º, alínea b), uma noção de entidade adjudicante similar àquela que, após a edição da Directiva n.º 93/36, veio a ser unificada e adoptada nos seguintes termos:

«São consideradas entidades adjudicantes o Estado, as autarquias locais e regionais, os organismos de direito público e as associações formadas por uma ou mais autarquias locais ou regionais ou um ou mais desses organismos de direito público.

Entende-se por organismo de direito público qualquer organismo:

- Criado para satisfazer de um modo específico necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial;
- Dotado de personalidade jurídica; e
- Cuja actividade seja financiada maioritariamente pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público, cuja gestão esteja sujeita a um controlo por parte destes últimos ou cujos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público.

As listas dos organismos e das categorias de organismos de direito público que preenchem os critérios referidos no 2.º § do presente número constam do anexo I da Directiva n.º 93/37/CEE. Essas listas são tão completas quanto possível e poderão ser revistas nos termos do processo previsto no artigo 35.º da citada directiva.»⁽²⁹⁾

Não obstante no quadro do direito comunitário, a partir da Directiva n.º 93/36/CEE, de 14 de Junho, se ter adoptado a unificação do conceito de entidade adjudicante, os diplomas nacionais que disciplinam os regimes jurídicos com a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho) e das empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) não consagram tal critério interpretativo de forma inteiramente coincidente.

Os traços distintivos mais salientes são, como se refere no parecer deste Conselho n.º 56/99, que se passa a acompanhar, os seguintes:

«O regime jurídico das empreitadas de obras públicas torna-se aplicável ao Estado, aos institutos públicos, às Regiões Autónomas, às autarquias locais e entidades equiparadas sujeitas a tutela administrativa⁽²⁴⁾ e às associações públicas exclusivamente formadas por pessoas colectivas de direito público — aqui correspondendo ao âmbito subjectivo do Decreto-Lei n.º 197/99 —, mas abrange também outras associações públicas⁽²⁵⁾, empresas públicas e sociedades anónimas de capitais maioritária ou exclusivamente públicos e concessionários de serviços públicos (para empreitadas de certo montante). O mesmo regime é também extensivo, sem qualquer restrição, às entidades funcionalmente dependentes do Estado ou de outros entes públicos que assim possam ser consideradas pelo preenchimento dos requisitos a que há pouco se aludiu e que constam, por transposição da Directiva n.º 93/37/CEE, do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/99.

Por seu turno, o regime de realização de despesas públicas e contratação pública definido no Decreto-Lei n.º 197/99, conforme o seu artigo 2.º, tem o seu campo de aplicação delimitado ao elenco das entidades ali primeiramente enunciadas (Estado, institutos públicos, Regiões Autónomas, autarquias locais e entidades equiparadas a associações de pessoas colectivas públicas), ao passo que a extensão do regime a outros organismos de direito público — na acepção que é adoptada pelo direito comunitário — ocorre por efeito do disposto no artigo 3.º desse decreto-lei, mas apenas em relação às situações especificadas no capítulo XIII do diploma, particularmente nos seus artigos 190.º e 191.º»

3.4 — À luz das directivas referidas, são consideradas entidades adjudicantes o Estado, as autarquias locais e regionais, os organismos de direito público e as associações formadas por uma ou por mais autarquias locais ou regionais ou um ou mais organismos de direito público.

Para a determinação do âmbito subjectivo, as directivas seguem um critério misto, de carácter definitório e enumerativo. Por um lado, enumeram-se as entidades subjectivas susceptíveis de definição como entidades públicas: o Estado, as pessoas colectivas territoriais, os organismos de direito público e as associações constituídas por um ou mais destes organismos; por outro, definem o que para tais directivas se deve considerar um organismo de direito público, atendendo não a uma cláusula geral mas a índices relevantes: a satisfação de necessidades de interesse geral, personalidade jurídica, financiamento público maioritário e controlo público da gestão. A noção de entidade de direito público que as directivas consagram apresenta uma dimensão ampla ao terem optado por uma noção funcional de entidade contratante⁽³⁰⁾.

A noção de organismo de direito público corporiza-se no artigo 1.º, alínea b), da Directiva n.º 36/96, como tal se considerando toda a entidade que simultaneamente preencha os seguintes requisitos:

- a) Tenha sido criada para satisfazer necessidades de interesse geral, desde que não revista carácter industrial ou comercial;
- b) Disponha de personalidade jurídica;
- c) Seja financiada pelo Estado ou outros entes públicos, ou se encontre sujeita a controlo de gestão por parte dessas entidades, ou cujos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização sejam, em mais de metade, designados por aquela entidade.

Mota Campos explica que o direito comunitário formula um conceito amplo do Estado para os efeitos do artigo 189.º do Tratado de Roma, que abarca não apenas o Estado, como pessoa colectiva de direito público interno, mas as entidades descentralizadas e organismos autónomos que se encontrem dependentes do poder público do ponto de vista pessoal, material e financeiro, e, desse modo, funcionalmente ligados ao Estado na execução de um serviço público⁽³¹⁾.

Esta aceção surge firmada no direito positivo na sequência da evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que culminou no Acórdão Beentjes⁽³²⁾ com a adopção dos seguintes considerando:

«La notion d'État, au sens de cette disposition, doit recevoir une interpretation fonctionnelle. Le but de la directive, qui vise à la réalisation effective de la liberté d'établissement et de la libre prestation des services en matière de marchés publics de travaux, serait en effect compromis si l'application du régime de la directive devait être exclue du seul fait qu'un marché public de travaux est adjudgé par un organisme qui, tout en ayant été crée pour exécuter des taches que la loi lui confère, n'est pas formellement intégré à l'administration de l'État.

Par conséquent, un organisme dont, comme en l'occurrence, la composition et les fonctions sont prévues par la loi et qui dépend des pouvoirs publics de par la nomination de ses membres, par la

garantie des obligations découlant de ses actes et par le financement des marchés publics qu'il est chargé d'adjudger doit être considéré comme relevant de l'État au sens de la disposition précitée, même s'il n'en fait pas formellement partie.»

A jurisprudência do Tribunal, ao interpretar a noção de Estado ou de Administração Pública, tem sempre dado àquele conceito um «efeito útil», traduzido no conteúdo mais consentâneo para a prossecução *hic et nunc* dos objectivos que importa atingir e, especificamente no campo da contratação pública, a interpretação ampla do conceito recorre com carácter geral ao critério do controlo fáctico, da influência dominante e da possibilidade por parte da autoridade pública de dar instruções obrigatórias, de qualquer tipo (quanto à propriedade, à participação económica, à subordinação administrativa ou através de normas legais)⁽³³⁾.

4

Os elementos reunidos habilitam a ensaiar a resposta à questão formulada.

O SUCH é estatutariamente qualificado como uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa (artigo 1.º, n.º 2, dos estatutos), com o fim principal de tomar a seu cargo as iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente dos seus associados, nomeadamente através da prestação de assistência no domínio das instalações e equipamentos, ou de assegurar a exploração ou a gestão de instalações técnicas e áreas industriais, designadamente lavandarias, centrais e transportes [artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b)].

Estas são consequência da auto-organização das entidades do sistema de saúde que se associaram, para um funcionamento mais ágil e eficiente dos seus membros. Esta actuação configura-se como uma «actividade materialmente cooperativa», desenvolvida no interior da colectividade e para os membros desta, socorrendo-se dos meios que nela já existem, fruindo-os em comum e retirando as potencialidades que é possível extrair da optimização do uso dos recursos disponíveis.

Neste sentido, quer pela forma como o SUCH se organiza quer pelos seus objectivos estatutários, o recurso a entidades exteriores não se apresenta com uma exigência da qual decorra a necessidade de defender ou acautelar, quer o princípio da concorrência quer os demais antes indicados.

Não se verificam, assim, os pressupostos que compõem à realização de procedimentos concursais e consequente contratação entre o SUCH e as unidades que o integram, pelos serviços por aquele prestados ou fornecidos, no quadro das atribuições a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do estatutos, não recaiando estas situações na previsão do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Mantém-se, por isso, a doutrina do parecer n.º 1/95 por não haver razões para a alterar.

Todavia, como se viu, os estatutos do SUCH foram modificados em 1996, com o aditamento do n.º 2 ao artigo 2.º De acordo com essa norma o SUCH pode, ainda, no regime de concorrência e de mercado, desenvolver actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam ou não seus associados.

Importa avaliar as implicações desse dispositivo.

Não interessa considerar as hipóteses em que o SUCH se apresenta (podendo fazê-lo) com outros concorrentes à realização de uma obra ou à prestação de um serviço, por se tratar de situações em que os preceitos em causa não têm aplicação.

Noutro plano, o SUCH, no desenvolvimento de actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam beneficiários os seus associados ou terceiros, pode carecer de adjudicar bens ou serviços ou, eventualmente, realizar uma obra.

Sempre que, no desenvolvimento dessas actividades, o SUCH, como dono de obra ou como adjudicante de bens e serviços, careça de contratar com terceiros, essa sua actividade situa-se já num plano alheio ao do regime da cooperação material entre associados e ganha uma outra característica que lhe é conferida pela necessidade de intervenção externa.

Esta situação era salvaguardada no parecer n.º 1/95, quando se afirma (ponto v): «Na medida em que se não verificarem os pressupostos ou a necessidade de uma intervenção externa, em regime de mercado, não se suscitam nem debatem quer exigências impostas pelo princípio da imparcialidade da Administração, quer determinações relativas a qualquer necessidade de salvaguardar o princípio da igualdade.»

Neste caso, a actividade do SUCH extravasa e projecta-se para lá do quadro analisado naquele parecer, situando-se a realização de obras públicas ou de despesas públicas com a locação e aquisição de bens e serviços na previsão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/99, e igualmente no âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 197/99, que prevêem a extensão do âmbito de aplicação pessoal

a outras pessoas colectivas, dotadas de personalidade jurídica, independentemente da natureza pública ou privada, desde que não tenham natureza empresarial e que, cumulativamente, tenham sido criadas com o objectivo específico de satisfazer necessidades de interesse geral e sejam financiadas maioritariamente pelas entidades públicas mencionadas nos referidos preceitos, ou sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, direcção ou fiscalização cujos membros sejam em mais de 50 % designados por aquelas entidades.

Com a previsão descrita, alarga-se o campo de intervenção subjectiva quanto à realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, embora apenas no que se refere ao capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 197/99, que contém disposições especiais de natureza comunitária, sancionando o desrespeito ao que neste capítulo se prescreve nos termos do n.º 3 do mencionado preceito.

E o SUCH reúne os requisitos que o qualificam como uma pessoa colectiva criada para satisfazer necessidades de interesse geral.

Com efeito, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, que aprova o estatuto das colectividades de utilidade pública, a prossecução de fins de interesse geral é atributo destas pessoas colectivas, e dele também comungam as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa face à equiparação destas àquelas que é feita no n.º 2 desse diploma e para os efeitos nele previstos⁽³⁴⁾.

E as atribuições conferidas ao SUCH, cujo fim principal é o de tomar a seu cargo as iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente dos seus associados, num regime de interajuda e cooperação nas actividades de natureza hospitalar que desenvolvem, situa-o no domínio da saúde.

O SUCH goza também de personalidade jurídica como decorre da sua qualificação jurídica.

Por outro lado, o SUCH não só se mostra submetido a controlo de gestão por parte do Estado como pode, eventualmente, vir a reunir ainda os demais requisitos a que aludem, em alternativa, as alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/99 e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

No que se refere ao controlo de gestão, anote-se, antes do mais, que não se define o que por ele se deva entender⁽³⁵⁾, mas também não se afigura necessário empreender uma tarefa de densificação dogmática da expressão.

Como se viu (supra, n.º 2.8), o SUCH está sujeito a tutela por parte do Governo, designadamente na modalidade de tutela integrativa, que abrange a aprovação pelo Ministro da Saúde de certos actos de gestão, nomeadamente os relativos à realização de empréstimos e à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis [artigo 15.º, n.ºs 1, alínea g), e 2], bem como a nomeação de titulares da assembleia geral (artigo 13.º, n.º 2, dos estatutos) e do conselho de administração (artigo 16.º, n.º 2)⁽³⁶⁾.

O instituto da tutela representa um dos instrumentos de intervenção na gestão das pessoas colectivas, como os autores afirmam⁽³⁷⁾, constituindo a modalidade de tutela integrativa uma expressão saliente do controlo que é susceptível de ser exercido, como se deixou enunciado⁽³⁸⁾.

Esses poderes de tutela que o Ministério da Saúde pode exercer sobre o SUCH constituem justamente expressão de um controlo de gestão por parte do Estado.

E tanto basta para o preenchimento dos pressupostos de sujeição do SUCH aos normativos dos Decretos-Leis n.ºs 59/99 e 197/99, na hipótese que acessoriamente se vem considerando.

Observe-se, todavia, o seguinte quanto aos demais requisitos formulados em alternativa, nos aludidos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99 e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99.

Sobre as relações entre o Estado e outras entidades públicas no financiamento do SUCH e na nomeação em mais de 50 % dos seus órgãos do conselho fiscal e do conselho de administração, deverá dizer-se que dos estatutos não dimana directamente a verificação dessas circunstâncias nem existe outra informação disponível a esse propósito.

Na verdade, dos estatutos e no que se refere ao financiamento do SUCH, deles decorre que as receitas do serviço derivam de diversas fontes, entre as quais se incluem as participações, as dotações e os subsídios do Estado (artigo 23.º dos estatutos). Essa circunstância, só por si, não leva a concluir que exista um financiamento público. No entanto, tendo-se presente que o núcleo de associados opera na área da saúde e que nesta se incluem essencialmente entidades públicas, não é de excluir que também este requisito se encontre presente.

Já se afigura, porém, mais problemática, no estado actual da redacção dos estatutos, a possibilidade de mais de 50 % dos membros do órgão de administração ou de fiscalização serem designados por entidades públicas. Na verdade, apenas o presidente da direcção é nomeado pelo Estado e através do Ministério da Saúde.

Como quer que seja, os requisitos em análise são, como se referiu, alternativos. A conjunção *ou*, empregue no texto para separar as diversas formulações, revela o propósito do legislador de configurar entre

elas uma alternativa, que aliás está expressa, de forma porventura mais elucidativa, no contexto verbal do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99 e no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99.

Essa circunstância dispensa um maior aprofundamento sobre a verificação dos dois últimos aludidos requisitos, posto que a aplicação da norma ao SUCH ocorre pela verificação de actos de controlo da sua gestão através do Ministério da Saúde.

5

Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.ª O SUCH, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, retomou, com a execução do procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, a estrutura associativa e a designação de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa (artigo 1.º, n.º 2, dos estatutos);
- 2.ª O SUCH, associação de entidades hospitalares públicas e privadas e de instituições particulares de solidariedade social que se dediquem à promoção e protecção da saúde, deve ser qualificado, pelas suas finalidades estatutárias e pelo regime de intervenção estadual a que está submetido, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;
- 3.ª No regime estatutário do SUCH compreendem-se traços juspublicísticos, com incidência na designação de titulares dos seus órgãos directivos pelo Governo (artigos 13.º, n.º 2, e 16.º, n.º 2, dos estatutos) e a sujeição de alguns actos de gestão a tutela integrativa do Estado [artigo 15.º, n.º 1, alíneas e), f) e g), dos mesmos estatutos];
- 4.ª A finalidade principal do SUCH é a prestação de certos serviços aos seus associados, para um funcionamento mais ágil e eficiente destes e em regime materialmente de cooperação e entreajuda, sem apelo a recursos exteriores;
- 5.ª No regime de concorrência e de mercado, o SUCH pode ainda desenvolver actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam ou não seus associados;
- 6.ª O regime previsto nos Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho, pressupõe a necessidade de recurso a contratantes externos, destinando-se a salvaguardar os princípios da concorrência e da imparcialidade em vista a garantir a igualdade de tratamento dos operadores que pretendam contratar com a Administração;
- 7.ª Consequentemente, a actuação do SUCH no exercício das atribuições referidas na conclusão 4.ª mostra-se excluída dos pressupostos de aplicação do regime jurídico dos diplomas legais mencionados na conclusão anterior;
- 8.ª Fora das situações a que se referem as anteriores 4.ª e 7.ª conclusões, o SUCH sempre que, como dono de obra ou adjudicante de bens e serviços, careça de contratar com terceiros, inclui-se entre as entidades equiparadas a organismos de direito público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, compreendendo-se, nessa estrita medida, no âmbito de aplicação subjectiva destes diplomas legais.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 7 de Novembro de 2002.

António Pais Agostinho Homem — João Manuel da Silva Miguel (relator) — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs (com declaração de voto idêntica à do meu Ex.º Colega Dr. Alberto Esteves Remédio) — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio (com declaração em anexo) — Carlos Alberto Fernandes Cadilha (com voto de vencido em anexo).

(1) Transcreve-se, na parte relevante, o ofício da antecessora de V. Ex.ª

(2) Datado de 6 de Março de 2001, entrado nos serviços no dia 9 seguinte.

(3) O artigo 417.º do Código Administrativo dispunha: «As associações e instituições referidas no artigo anterior adquirem personalidade jurídica no acto de constituição e são para todos os efeitos reconhecidas desde logo de utilidade pública.»

(4) Assim redigidos:

«Artigo 5.º

A aprovação dos quadros de pessoal e dos orçamentos dos estabelecimentos não oficiais que prossigam actividades de natureza hospitalar compete à Direcção-Geral dos Hospitais.

Artigo 6.º

1 — Nos serviços e instituições referidos neste diploma, continuam válidos até 30 de Abril de cada ano os orçamentos do ano anterior, se até essa data não tiverem sido aprovados os que hão-de reger a gerência em curso.

2 — A validade dos orçamentos anteriores é restrita às receitas e despesas ordinárias, salvo se, em relação às extraordinárias, houver despacho confirmativo do Ministro da Saúde e Assistência.»

(⁵) A única entidade que foi criada ao abrigo do diploma mencionado.

(⁶) *Diário da República*, 3.ª série, n.º 63 (suplemento), de 16 de Março de 1993, p. 63.

(⁷) *Diário da República*, 3.ª série, n.º 153 (suplemento), de 4 de Julho de 1996, p. 8. Na mesma publicação, de 27 de Novembro de 1996, p. 17 087, publicita-se a mudança de sede do SUCH.

(⁸) O significado de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa dado pelo artigo 416.º do Código Administrativo é o seguinte: «Consideram-se pessoas colectivas de utilidade pública administrativa as associações beneficentes ou humanitárias e os institutos de assistência ou educação, tais como hospitais, hospícios, asilos, casas-pias, creches, lactários, albergues, dispensários, sanatórios, bibliotecas e estabelecimentos análogos, fundados por particulares, desde que umas e outros aproveitem em especial aos habitantes de determinada circunscrição e não sejam administrados pelo Estado ou por um corpo administrativo.»

(⁹) O artigo 1.º apresenta a seguinte redacção:

«1 — O serviço de utilização comum dos hospitais, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, passa a reger-se pelos presentes estatutos, em substituição dos que foram aprovados por despacho ministerial de 11 de Janeiro de 1993.

2 — O SUCH é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos do artigo 417.º do Código Administrativo.»

(¹⁰) O Acórdão do STA de 5 de Maio de 1999, publicado em *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, ano XXXVIII, n.º 452-453, pp. 1039 e segs., adota idêntica doutrina, seguindo o mesmo percurso argumentativo e em idênticos termos.

(¹²) Cf. pareceres n.ºs 46/67, 47/67 e 55/67, de 22 de Dezembro.

(¹³) Acompanha-se, de perto, por vezes textualmente, a abordagem e a investigação efectuada no citado parecer n.º 34/92.

(¹⁴) Cf. *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. I, Coimbra, 1960, p. 90.

(¹⁵) Cf. *Manual de Direito Administrativo*, vol. I, 10.ª ed. (reimpressão), pp. 399 e segs.

(¹⁶) Ao menos as de utilidade pública local; as de utilidade pública geral tinham tendência para regime idêntico.

(¹⁷) Marcello Caetano, *ob. cit.*, 401. Nos pareceres citados na nota (¹²), escreve-se:

«Na verdade as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa estão sujeitas, na sua gerência, às regras gerais de contabilidade e de julgamento de contas aplicáveis aos serviços públicos, com as adaptações aconselhadas pela sua natureza e pela necessidade de apurar os resultados em conformidade com o que estiver legal ou estatutariamente determinado — n.º 4 da base XXXVI da Lei n.º 2110, de 19 de Junho de 1963.

Tal preceito, como se compreende, é aplicável, pelos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 46 301, de 22 de Abril de 1965, aos serviços e instituições de natureza hospitalar e, portanto, aos serviços de utilização comum — artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 668.»

(¹⁸) Cf. *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1987, pp. 549 e segs.

(¹⁹) *Op. cit.*, pp. 566 e segs.

(²⁰) No sentido do desaparecimento desta figura, João de Castro Mendes, *Teoria Geral de Direito Civil*, vol. I, 1978 (policopiado), p. 645, António da Silva Leal, «Os grupos sociais e as organizações na Constituição de 1976 e a ruptura com o corporativismo», in *Estudos sobre a Constituição*, III, Lisboa, 1979, pp. 342 e segs., posição revista no comentário ao Acórdão do STA de 15 de Dezembro de 1983, na *Revista do Ministério Público*, ano 5, vol. 17, pp. 11 e segs., Jorge Miranda, *As Associações Públicas no Direito Português*, Lisboa, 1985, pp. 12 e 13.

Contra Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 553 e segs.

(²¹) Cf., v. g., o parecer n.º 17/84, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Julho de 1985, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 346, p. 39.

(²²) Cf. Acórdãos do STA, de 15 de Dezembro de 1983, publicado na *Revista do Ministério Público*, ano 5, vol. 17, pp. 111 e segs., e de 5 de Maio de 1999, citado na nota 10.

(²³) O artigo 9.º estabelecia no n.º 1 que poderiam ser seus associados todas as instituições particulares de assistência que exerciam

actividades de natureza hospitalar, referidas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 301, de 27 de Abril de 1965, e os estabelecimentos hospitalares oficiais, tanto gerais como especializados, mediante determinação do Ministro da Saúde e Assistência e, no n.º 2, que mediante autorização do Ministro da Saúde e Assistência podem ser associados outros serviços e estabelecimentos pertencentes ou dependentes deste Ministério.

Os órgãos sociais eram, nos termos do artigo 14.º, a assembleia geral e a direcção, embora se prevísse a possibilidade de intromissão do Estado na designação dos seus titulares (artigos 17.º e 20.º). A intervenção do Estado na vida da pessoa colectiva estava ainda prevista no Decreto-Lei n.º 47 343, de 24 de Novembro de 1966, que permitia aos funcionários públicos, de qualquer ministério, ali desempenhar funções em comissão de serviço.

(²⁴) O parecer, no seu percurso argumentativo para demonstrar que os SUCH constituíam um serviço integrando a chamada administração indirecta do Estado, por desenvolverem uma actividade destinada à realização dos fins do Estado, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, apela ainda aos contributos que recolhe de diplomas legais em vigor e da doutrina que, na economia da resposta à questão, se não afigura considerar em maior detalhe.

(²⁵) A informação citada na nota (¹) salienta mesmo ser de «difícil concretização» a «exacta natureza jurídica» dos SUCH.

(²⁶) No sentido de negar carácter decisivo à qualificação legal, v. Afonso Rodrigues Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, Coimbra, 1959, p. 266; P. Virga, *Diritto Amministrativo*, I, Principi, Milão, Giuffrè Editore, 1989, p. 14. No sentido de que o problema da identificação de uma entidade pública só se coloca na falta de qualificação legal, pois, a existir, deve ela em princípio prevalecer v. Vital Moreira, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra, 1997, p. 269, e demais autores aí citados: Coutinho de Abreu, «Definição de Empresa Pública», separata do vol. XXXIV do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Coimbra, 1990, p. 195; Jean Marie Auby e Jean Bernard Auby, *Institutions Administratives*, 6.ª ed., 1991, Dalloz, Paris, p. 19; Georges Vedel e Pierre Devolvé, *Droit Administratif*, II, 12.ª ed., 1992, PUF, p. 599, e René Chapus, *Droit Administratif Général*, I, 7.ª ed., 1992, Montchrestien, pp. 142 e 143. Para maiores desenvolvimentos v. o parecer deste corpo consultivo n.º 56/99, de 23 de Março de 2000, pendente de homologação.

(²⁷) Com excepção do disposto no n.º 2 do artigo 2.º que é disposição nova, introduzida em 1993, mas que não retira o núcleo essencial dos fins do SUCH.

(²⁸) Nos estatutos de 1972, a intervenção estadual configurava-se de modo mais acentuado, nomeadamente no que respeita ao modo de constituição do órgão de direcção — cf. artigo 20.º

(²⁹) Sobre as medidas de tutela e o regime de direito público a que as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e em especial a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa se mostram sujeitas, v. o já mencionado parecer deste Conselho n.º 56/99.

(³⁰) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 699 e 700.

(³¹) *Lições de Direito Administrativo*, vol. I, Lex, Lisboa, 1999, p. 229. Note-se que para este autor as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa integram a Administração Pública, pp. 415 e 416. Sobre o conceito de tutela administrativa v., ainda, Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, Lisboa, 1982, p. 202, Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. I, 10.ª ed., 4.ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 1990, pp. 230 e segs., e deste Conselho, entre outros, o parecer n.º 131/96, de 6 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1997, p. 15 178.

(³²) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 706.

(³³) Alterado sucessivamente pela Lei n.º 22/95, de 18 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 80/96, de 21 de Junho, 128/98, de 13 de Maio, e 134/98, de 15 de Maio.

(³⁴) A Directiva n.º 92/50/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 18 de Junho, publicada no *Jornal Oficial*, n.º L 209, de 24 de Julho de 1992, alterada pela Directiva n.º 97/52/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 13 de Outubro (*Jornal Oficial*, n.º L 328, de 28 de Novembro de 1997), visa a coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços e contém no seu artigo 1.º, alínea b), uma definição de entidades consideradas adjudicantes, que reproduz praticamente a correspondente disposição do artigo 1.º, alínea b), da Directiva n.º 93/37/CEE, relativa à coordenação de processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas.

Também a Directiva n.º 93/36/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 14 de Junho (*Jornal Oficial*, n.º L 199, de 9 de Agosto de 1993), regulou os processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento, incluindo no seu articulado disposição semelhante às das referidas Directivas n.ºs 93/37/CEE (*Jornal Oficial*, n.º L 199, de 9 de Agosto de 1993) e 92/50/CEE, no tocante ao âmbito de pessoal de aplicação [artigo 1.º, alínea b)].

José António Moreno Molina, *Contratos Públicos: Derecho comunitario y Derecho Español*, editora Mc Graw Hill, Madrid, 1996, p. 148,

explica que com a Directiva n.º 93/36 se conseguiu unificar a extensão subjectiva de todas as directivas sobre contratação pública, propósito assinalado no considerando terceiro.

(²⁴) Vindo a questão suscitada em termos genéricos, afigura-se desnecessário analisar as disposições constantes do capítulo XIII (artigos 190.º a 199.º) para o qual o n.º 1 reenvia.

(²⁵) Do preâmbulo do diploma.

(²⁶) *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Coimbra, 1987, p. 691.

(²⁷) Alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 27 de Julho, sem incidência na consulta.

(²⁸) Contempla-se ainda um n.º 6, que preceitua: «Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente diploma os contratos de concessão de serviço público, mesmo que incluam uma parte da obra.»

(²⁹) A lista dos organismos de direito público aplicável a Portugal, constante no ponto IX do anexo I da directiva, prevê as seguintes categorias:

- Estabelecimentos públicos de ensino, investigação científica e saúde;
- Institutos públicos sem carácter comercial ou industrial;
- Fundações públicas;
- Administrações gerais e juntas autónomas.

(²⁴) As entidades aqui referidas são as áreas metropolitanas e as associações ou federações de municípios constitucionalmente previstas.

(²⁵) A expressão «associações públicas», utilizada no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 59/99, refere-se às associações públicas *stricto sensu*, consideradas como pessoas colectivas públicas de tipo corporacional, de que são exemplo as ordens profissionais, que se distinguem das associações de pessoas colectivas públicas, criadas para a realização de fins específicos comuns, que se integram também na categoria genérica das associações públicas.

(³⁰) V. José António Moreno Molina, *ob. cit.*, nota 10, p. 333.

(³¹) *O Ordenamento Jurídico Comunitário*, vol. II, 4.ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian, p. 126. V., também, José António Moreno Molina, *ob. cit.*, na nota 10, p. 150, e o já antes assinalado (nota 23) parecer n.º 56/99, deste Conselho, que por momentos se segue.

(³²) Acórdão de 20 de Setembro de 1988, no processo n.º 31/87, publicado em *Recueil de la Jurisprudence de la Cour*, 1988-8, pp. 4635 e segs.

(³³) V. José António Moreno Molina, *ob. cit.*, nota 10, p. 152, citando as conclusões do advogado geral W. Van Gerven, no processo C-188/90.

(³⁴) O artigo em causa preceitua:

«Artigo 1.º

Noção de pessoa colectiva de utilidade pública

1 — São pessoas colectivas de utilidade pública as associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a administração central ou a administração local, em termos de merecerem da parte da administração a declaração de utilidade pública.

2 — As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa são, para os efeitos do presente diploma, consideradas como pessoas colectivas de utilidade pública.»

(³⁵) No domínio das organizações, referem Ives Dupuy e Gérard Roland (*Controlo de Gestão*, Edições Cetop, Lisboa, 1999, p. 18.), o controlo tem subjacente uma ideia de vigilância, no sentido de «que as coisas se desenrolam de acordo com o que se deseja», mas tem também um significado mais amplo, «associado ao conceito de poder, de domínio».

Os mesmos autores definem controlo de gestão de forma ampla, compreendendo «o conjunto de processos de recolha e de utilização de informações tendo por fim vigiar e dominar a evolução da organização a todos os níveis».

O controlo de gestão encontra-se associado ao exercício de poder sobre os órgãos de decisão da pessoa colectiva. O controlo não pode ser compreendido como «uma técnica de tipo contabilístico mas sim como atitudes activas, voluntaristas, organizadas perante a gestão».

Sousa Franco (*Finanças Públicas e Direito Financeiro*, vol. I, 4.ª ed., 8.ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 2001, nota 1, p. 452) explica que «controlar (e, em derivação pós-verbal, controlo) é uma palavra importada do francês (*rôle, contre-rôle*), onde designa originariamente um segundo registo (ou verificação) organizado para verificar o primeiro; ou o conjunto das acções destinadas a confrontar uma acção principal (controlada) com os seus objectivos ou metas e com os princípios e regras a que deve obedecer».

É esta a primeira acepção da noção de controlo (presente, por exemplo, em: controlo orçamental, controlo de gestão), consistindo na verificação crítica de conformidade ou desconformidade a certo

padrão e na avaliação das respectivas causas e consequências, com eventual revisão ou ajustamento dos programas ou dos objectivos da acção controlada».

(³⁶) Além disso, um dos vogais do conselho fiscal é designado por presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Finança da Saúde (artigo 21.º, n.º 2).

(³⁷) V., supra, n.º 2.8.

(³⁸) O parecer n.º 56/99 parece também assumir que a subordinação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a tutela corresponde a uma situação de controlo de gestão por parte do Estado. Aí se afirma: «Como se concluiu, a SCML preenche os referidos critérios de qualificação [tendo em consideração que os enunciados na alínea b) são meramente alternativos]:

É uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa; Pela sua própria natureza e pelos fins estatutários que lhe estão atribuídos, está implicada na satisfação de necessidades de interesse geral;

Está subordinada a tutela estadual;

Os respectivos órgãos directivos (provedor e mesa), bem como os órgãos consultivos e de fiscalização, são designados na integralidade ou, pelo menos, em mais de 50 % dos seus membros, pelo Governo.»

Declaração de voto. — Voto o parecer com declaração seguinte.

O SUCH é uma pessoa colectiva que tem por fim principal tomar a seu cargo as iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente dos seus associados (artigo 2.º, n.º 1), que são entidades públicas ou privadas que integram o sistema de saúde, instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, que desenvolvam actividade de promoção e protecção da saúde (artigo 6.º, n.º 1, dos estatutos).

A actividade do SUCH é, pois, finalisticamente dirigida à satisfação de necessidade de interesse geral — a protecção da saúde —, mediante apoio e prestação de serviços aos seus associados.

Tanto bastará para considerar o SUCH como uma pessoa colectiva criada para satisfazer de modo específico necessidades de interesse geral e para concluir pela sua inclusão no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 59/99, de 22 de Março (artigo 2.º, n.º 2), e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (artigo 3.º, n.º 1).

Nesta medida — essencial mas também suficiente para analisar e solucionar a questão objecto do parecer —, não seria forçoso assumir um compromisso vincado quanto à qualificação categorial do SUCH no âmbito das pessoas colectivas. — *Alberto Esteves Remédio*.

Declaração de voto. — Votei vencido quanto à 1.ª conclusão, nos termos da declaração que segue:

1 — As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa têm sido consideradas pela doutrina dominante como pessoas colectivas de direito privado.

Esse era, já, o entendimento de Marcello Caetano (¹), que, integrando-as nas «pessoas colectivas de direito privado e regime administrativo», ensinava que aquelas entidades se apresentavam sob a forma de «associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e fundações de interesse social (e nesse fim não económico ou interesse social está a essência da utilidade pública) cujos fins coincidem com atribuições da Administração Pública (utilidade pública administrativa). Nesta coincidência ou concorrência se acha o fundamento da qualificação da utilidade pública como administrativa, podendo portanto haver numerosíssimas pessoas colectivas de utilidade pública meramente civil, isto é, não administrativa».

Em conformidade com essa natureza, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa deveriam reger-se pelo direito privado em tudo o que não estivesse especialmente regulado por normas administrativas (²).

Mais recentemente, Freitas do Amaral concluiu que «pessoas colectivas de utilidade pública são entidades privadas; e que as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, se alguma vez chegaram a ser pessoas colectivas públicas, são hoje privadas, e não constituem elementos da Administração Pública, mas entidades particulares que com ela colaboram» (³).

«Julgamos mesmo — escreve este autor — que para o conjunto formado pelas milhares de associações e fundações de utilidade pública — que se dedicam, sem móbil lucrativo e em cooperação com a Administração Pública, à prossecução de fins de interesse geral — deve criar-se o conceito de quarto sector. Porque ao lado do sector público, do sector cooperativo e do sector privado lucrativo, que se dedica à economia, é indispensável sublinhar e valorizar a existência de um outro sector privado muito diferente um sector não lucrativo, de fins altruístas, que se entrega a actividades humanitárias, culturais e de solidariedade social.» (⁴)

Analisando a questão no actual contexto jurídico-constitucional, Vital Moreira defende também que as pessoas colectivas em causa são de considerar como pessoas colectivas de natureza privada⁽⁵⁾. Para além de ser esta implicitamente a sua qualificação legal — acrescenta este autor — «[...] tem de reputar-se decisivo o facto de serem de criação particular e de não deterem assinaláveis poderes de autoridade. Os numerosos traços administrativos do seu regime jurídico (desde a intensa tutela administrativa ao contencioso administrativo dos seus actos) não afectam a sua natureza. Tal como podem existir entidades públicas de regime privado, podem também existir entidades privadas com traços de regime público, desde que tal se torne exigível por causa dos interesses públicos envolvidos e desde que sejam respeitadas as garantias constitucionais da liberdade de organização e acção colectiva privada, em especial a liberdade de associação»⁽⁶⁾.

Marcelo Rebelo de Sousa, todavia, entende, tal como já admitia Marcello Caetano, que as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, apesar de serem tidas como pessoas colectivas privadas, fazem ainda parte integrante da Administração.

E isso porque o critério que serve para definir a Administração Pública é um critério funcional, e não o de mera delimitação dos sectores público, privado e cooperativo, e, assim, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, na medida em intervêm na realização de fins de interesse geral, participam ainda no exercício da função administrativa, encontrando-se consequentemente sujeitas a um regime jurídico-administrativo mais amplo e exigente⁽⁷⁾.

Esse regime envolve, antes de mais, certos traços juspublicísticos que são comuns às pessoas colectivas por utilidade pública *lato sensu*, que decorrem do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro (v. g., dever de não limitação de associados; dever de cooperação no quadro da Administração Pública na realização dos seus fins; direito a isenções fiscais previstas na lei; dever de prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais).

A estes elementos de direito público acrescem outros que advêm das disposições dos artigos 416.º e seguintes do Código Administrativo, especialmente aplicáveis às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

No entanto, a generalidade da doutrina convém em considerar que estas normas carecem de ser ajustadas à Constituição, designadamente no tocante à aplicação do princípio da liberdade de associação, consignado no artigo 46.º, n.º 2, da lei fundamental.

Em relação às instituições particulares de solidariedade social que se encontram constitucionalmente previstas, é a norma do n.º 3 do artigo 63.º da Constituição que admite a sua sujeição à fiscalização estadual. Gomes Canotilho e Vital Moreira interpretam este preceito no sentido de que se encontram, em princípio, excluídas formas extremas de tutela, como, por exemplo, a autorização administrativa para a sua criação, a aprovação dos estatutos, a homologação de órgãos, a sua substituição por comissões administrativas, a dissolução autoritária da instituição, etc.⁽⁸⁾.

Estas considerações são, segundo os mesmos autores, transponíveis para as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa⁽⁹⁾.

Dentro desta linha, Vital Moreira entende «que os poderes de Administração previstos no Código Administrativo — nomeadamente o regime de tutela (artigo 418.º), a tutela integrativa (artigos 420.º e 421.º), a aprovação dos quadros de pessoal (artigo 426.º), o julgamento de contas de gerência (artigo 428.º), a dissolução das mesas e órgãos dirigentes (artigo 429.º) e a extinção administrativa (artigo 431.º — tudo isso é incompatível com o regime constitucional do direito de associação, salvo porventura no que se refere à fiscalização do exercício de poderes e funções públicas»⁽¹⁰⁾.

Mesmo adoptando, nesta sede, uma interpretação não tão restritiva, o Conselho Consultivo, no parecer n.º 122/78, de 19 de Outubro⁽¹¹⁾, não deixou de extrair a seguinte conclusão:

«Não viola os princípios constitucionais a existência de normas legais que regulamentem a tutela do Estado a que as pessoas colectivas de utilidade pública estão submetidas, nomeadamente as constantes do Código Administrativo relativas às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, salvo as que deferem a competência a qualquer órgão da Administração Pública para dissolver a associação ou suspender a sua actividade, as quais deixaram de vigorar nos termos do n.º 1 do artigo 293.º da Constituição.»

Sendo assim de reconhecer que a dissolução e suspensão da actividade das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa só pode ser obtida mediante decisão judicial⁽¹²⁾, afigura-se que o reconhecimento da liberdade de associação, na sua essência, implica também a eliminação de formas de tutela correctiva ou substitutiva, especialmente no que se refere à elaboração dos estatutos, à designação dos órgãos directivos e a actos de gestão ordinária.

2 — Todos os elementos doutrinários acabados de expor foram tomados em consideração no parecer n.º 56/99 para dar resposta à mesma questão substancial que é colocada na presente consulta, mas em relação à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; e tais elementos,

nesse ensejo, contribuíram para conferir a esta entidade uma categoria diversa daquela que lhe era legalmente atribuída.

No caso vertente, o Conselho, apoiando-se embora largamente na doutrina do apontado parecer, designadamente no tocante à diluição de aspectos atinentes à interpretação dos critérios comunitários de definição de organismo público, optou por seguir a qualificação que, quanto ao SUCH, e num outro quadro temático, foi adoptada pelo parecer n.º 1/95, vinculando-se a soluções compromissórias que dificilmente são transponíveis para os conceitos do direito comunitário.

O Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, veio permitir que as instituições particulares que exerçam actividades de natureza hospitalar criem serviços de utilização comum com vista à racionalização de recursos e à obtenção de melhor rendimento económico.

É neste quadro normativo que foi constituído o SUCH, cujos estatutos, embora com subordinação ao regime do artigo 417.º do Código Administrativo, foram aprovados e diversas vezes revistos por despacho ministerial.

Entretanto, as alterações subsequentes ao 25 de Abril de 1974 determinaram a intervenção estadual na gestão desses serviços, a qual veio a ser efectuada pelo Decreto-Lei n.º 70/75, de 19 de Fevereiro, que suspendeu todos os órgãos estatutários, concentrando as suas competências em comissões directivas nomeadas pelo Governo, através do ministro da tutela.

Só com a publicação do Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, o SUCH retomou plenamente a sua estrutura associativa, mediante a abertura da possibilidade de eleição dos órgãos de direcção estatutariamente previstos.

A estes dados de natureza legislativa acrescem os seguintes traços salientes do respectivo regime estatutário:

- a) O SUCH tem por fim principal tomar a seu cargo as iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente dos seus próprios associados, representando um instrumento de auto-satisfação das respectivas necessidades, que poderá inclusivamente ser assegurado através do desenvolvimento de actividades em regime de concorrência e de mercado (artigo 2.º dos estatutos);
- b) Só mediante autorização ministerial podem ser admitidos como associados outros serviços pertencentes ao Ministério da Saúde ou dele dependentes (artigo 6.º, n.º 2);
- c) Os presidentes do conselho de administração e da assembleia geral são nomeados pelo Ministério da Saúde, que tem ainda representação no conselho fiscal através do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (artigo 21.º, n.º 2);
- d) As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos, à dissolução do SUCH e à realização de empréstimos e à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis carecem, para se tornarem executórias, da aprovação do Ministro da Saúde [artigo 15.º, n.ºs 1, alíneas e), f) e g), e 2].

Todos estes elementos característicos do regime jurídico do SUCH contrariam a ideia essencial de liberdade de associação que era suposto ser aplicável a uma pessoa colectiva de direito privado do tipo associativo.

A vertente da liberdade de associação consignada no n.º 2 do artigo 46.º da Constituição abrange implícita ou explicitamente diversas componentes, entre as quais o direito à própria existência, e a liberdade de auto-organização e de autogestão, consubstanciadas na autonomia estatutária, na livre designação dos órgãos directivos e da prática de actos da administração⁽¹³⁾.

Deste modo, a interferência dos poderes públicos no SUCH, tratando-se de uma associação privada, não poderia ir ao ponto de limitar a livre escolha dos associados, de fazer depender de aprovação tutelar a elaboração dos estatutos e a designação dos respectivos órgãos directivos, ou a própria dissolução do ente associativo, e muito menos de suspender os órgãos estatutários ou sujeitar os actos de gestão ordinária ao controlo administrativo⁽¹⁴⁾.

Estas circunstâncias, do mesmo modo que descaracterizam irremediavelmente o SUCH como simples associação privada, na categoria de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, remetem a sua qualificação jurídica material para o campo das associações públicas, sem que ocorra qualquer impedimento — como o parecer em análise reconhece — pelo facto de aquele qualificativo ter sido atribuído por via legal.

Sumariamente definidas, as associações públicas são as «pessoas colectivas públicas, de tipo associativo, criadas para assegurar a prossecução de determinados interesses públicos pertencentes a um grupo de pessoas que se organizam para a sua prossecução»⁽¹⁵⁾.

Associação pública é, assim, o «ente público corporacional cujo substrato é constituído por uma colectividade ou conjunto de particulares portadores de determinada posição ou interesse específico comum»⁽¹⁶⁾.

Os seus elementos de definição mais determinantes são a génese institucional, a estrutura associativa e o interesse de grupo.

As associações públicas não podem deixar de ter como finalidade a prossecução de interesses públicos, mas tendo como substrato uma colectividade ou agrupamento social, essas associações, na generalidade dos casos, prosseguem os respectivos interesses colectivos⁽¹⁷⁾.

Assim, a associação pública acaba por ter, por via de regra, um fim interessado ou egoístico (promoção dos interesses dos próprios associados), que a distingue justamente das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, tidas como associações beneficentes ou humanitárias que prosseguem um escopo desinteressado ou altruístico (promoção dos interesses de outras pessoas). Muito embora o interesse colectivo de grupo que está subjacente à constituição da associação seja também considerado como um interesse público por estar finalisticamente vinculado à realização de um interesse geral⁽¹⁸⁾.

Ora, no caso presente, o SUCH não só mantém um carácter institucional (a sua criação foi prevista em diploma legislativo, a respectiva actividade associativa suspensa e reposta por via legal e os estatutos aprovados por despacho ministerial) como apresenta essencialmente uma função «cooperativa» ou «interna» de satisfação de necessidades individuais dos seus membros (prestação de serviços, formação profissional, exploração e gestão de instalações e equipamentos), características que o distinguem indelevelmente de uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. Entendimento que surge reforçado pela convergência de outros traços juspublicísticos, antes assinalados, que extravasam o regime jurídico próprio de tais entidades.

Sendo esse interesse de grupo um interesse marcadamente estadual — de algum modo coincidente com o prosseguido pelos estabelecimentos públicos hospitalares, na medida em que se correlaciona com a racionalização e optimização de recursos humanos e materiais —, e estando essa mesma entidade sujeita a controlo estadual, sem margem para dúvidas que se encontra abrangida pelo conceito de organismo público delineado nas directivas comunitárias para efeito da aplicação dos princípios de concorrência.

Ao contrário, a qualificação jurídica que o parecer adoptou dificulta ou impede a perfilhagem desta solução.

Se o SUCH é uma verdadeira e própria pessoa colectiva de utilidade pública administrativa — como se sustenta no parecer —, trata-se de um simples ente privado, que não tem a finalidade de prosseguir um interesse geral, mas unicamente se limita a cooperar com a realização desse interesse, sendo essa concorrência que constitui o fundamento da qualificação da sua utilidade pública.

Ora, utilidade pública não se confunde com interesse geral (e muito menos se poderá entender que uma pessoa colectiva de utilidade pública se destine a satisfazer de modo específico necessidades de interesse geral), pelo que, a manter-se tal entendimento, não poderia dar-se como verificado o requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, igualmente reproduzido no corpo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Por tudo, votei no sentido da sujeição do SUCH às regras da contratação pública, mas considerando que os fundamentos que conduziam a essa conclusão impunham também uma caracterização diversa daquela que foi acolhida na conclusão 1.ª — *Carlos Alberto Fernandes Cadilha*.

⁽¹⁾ *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., vol. 1, Lisboa, 1973, p. 399.

⁽²⁾ *Idem*, p. 401.

⁽³⁾ *Curso de Direito Administrativo*, 2.ª ed., Coimbra, 1996, vol. 1, p. 577.

⁽⁴⁾ *Ob. cit.*, e *loc. cit.* No mesmo sentido, Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, Lisboa, 1994-95, vol. 1, p. 491.

⁽⁵⁾ Assim, também, Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, Coimbra, 1980, p. 208; H. I. Hörster, *A Parte Geral do Código Civil Português*, Coimbra, 1992, p. 374.

⁽⁶⁾ *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra, 1997, p. 300.

⁽⁷⁾ *Ob. cit.*, pp. 415 e 416.

⁽⁸⁾ *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., revista, Coimbra, p. 340.

⁽⁹⁾ *Idem*, p. 260.

⁽¹⁰⁾ *Idem*, p. 300.

⁽¹¹⁾ Não homologado, mas cuja doutrina foi neste ponto reafirmada pelo parecer n.º 114/85, de 30 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 359, p. 189.

⁽¹²⁾ Em relação às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que assumam a forma de fundação, a tutela do Estado abrange a possibilidade de dissolução autoritária, através de decisão da entidade competente nos termos do artigo 192.º, n.º 2, do Código Civil.

⁽¹³⁾ Cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 257. No mesmo sentido, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. IV, Coimbra Editora, 1988, pp. 392 e 393. Cf., ainda, Leonor Beleza/Miguel Teixeira de Sousa, *Direito de Associação e Associações. Estudos sobre a Constituição*, vol. III, pp. 164 e segs.

⁽¹⁴⁾ Cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 298.

⁽¹⁵⁾ Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 400.

⁽¹⁶⁾ Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 382.

⁽¹⁷⁾ *Idem*, p. 388.

⁽¹⁸⁾ *Idem*, p. 389.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde em 18 de Março de 2003.)

Está conforme.

Lisboa, 2 de Abril de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 566/2003. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 12 de Março de 2003:

Licenciado José Marques Rodrigues, magistrado, procurador-geral-adjunto a exercer funções de inspector do Ministério Público — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2003, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Rectificação n.º 852/2003. — Por ter saído com inexactidão na publicação, rectifica-se o edital n.º 497/2003, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003, pelo que onde se lê, no n.º 7:

«Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Mestre Rafael Silva Sasportes, assistente do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo, professor auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Prof.ª Doutora Maria João Chaves Marques Cunha Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.»

deve ler-se:

«Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Prof. Doutor João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo, professor auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria João Chaves Marques Cunha Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Prof. Doutor José Maria Cantista de Castro Tavares, professor auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.»

8 de Abril de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 7891/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 26 de Março de 2003, foram designados, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri de equivalência

ao grau de doutor no ramo de Engenharia Electrotécnica da Universidade da Beira Interior, requerida por Vladimir Vojina Gligic:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

- Doutor António Dourado Pereira Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor José António Menezes Felipe de Souza, professor associado da Universidade da Beira Interior.
Doutor Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Francisco José de Almeida Cardoso, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Kouamana Bousson, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

1 de Abril de 2003. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Rectificação n.º 853/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, referente à nomeação de júri das provas de mestrado, requeridas pelo licenciado Joaquim Luís Lopes Rafael, rectifica-se que onde lê:

«Vogais:

- Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado da Universidade da Beira Interior.
Doutora Maria de Fátima de Jesus Simões, professora associada da Universidade da Beira Interior.
Doutor João dos Santos Pinto, professor-coordenador da Escola de Saúde do Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco.»

deve ler-se:

«Vogais:

- Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado da Universidade da Beira Interior.
Doutora Maria de Fátima de Jesus Simões, professora associada da Universidade da Beira Interior.

Doutor João dos Santos Pires, professor-coordenador da Escola de Saúde do Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco.»

3 de Abril de 2003. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Rectificação n.º 854/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2003, referente à nomeação de júri de provas de doutoramento, requeridas pelo licenciado José Francisco da Silva Cascalheira, rectifica-se que onde se lê «para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Bioquímica, requeridas pelo licenciado José Francisco da Silva Cascalheira» deve ler-se «para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Biomedicina, requeridas pelo licenciado José Francisco da Silva Cascalheira».

4 de Abril de 2003. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 7892/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Cândido Mendes Martins da Agra, professor catedrático e presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 12 de Abril de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 855/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 2, estrutura curricular, do aviso n.º 4350/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 29 de Março de 2003, a pp. 4947 e 4948, relativo ao funcionamento do curso de mestrado em Astronomia da Faculdade de Ciências desta Universidade, novamente se publica:

«2 — Estrutura curricular:

Mód.	Disciplinas	Hora	UC/ECTS (*)	Área científica
M01	Fundamentos de Astronomia	15T	1	Mat. Aplicada.
M02	Sistema Solar	15T	1	Mat. Aplicada.
M03	Estrutura e Evolução Estelar	15T	1	Mat. Aplicada.
M04	Atmosferas Estelares e Meio Interestelar	15T	1	Mat. Aplicada.
M05	Plasmas em Astronomia	15T	1	Mat. Aplicada.
M06	Formação e Evolução de Galáxias	15T	1	Mat. Aplicada.
M07	Cosmologia Observacional	15T	1	Mat. Aplicada.
M08	Astronomia de Altas Energias	15T	1	Mat. Aplicada.
M09	Deteção e Recolha de Radiação em Astronomia	15T	1	Mat. Aplicada.
M10	Análise e Processamento de Dados em Astronomia	15T	1	Mat. Aplicada.
M11	Interferometria e outras Técnicas em Astronomia	15T	1	Mat. Aplicada.
M12	Seminário	—	4	Mat. Aplicada.

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

O módulo M01 não está sujeito a avaliação.»

4 de Abril de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Faculdade de Economia

Aviso n.º 5265/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2003 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Ana Paula Sousa Freitas Madureira Serra, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no dia 1 de Abril de 2003.

7 de Abril de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Lídia Soares*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 5266/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 31 de Março de 2003, proferido por delegação:

Doutor Fernando Jorge Morais Branco, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 6 de Abril de 2003.

7 de Abril de 2003. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços de Administração e Acção Social

Aviso n.º 5267/2003 (2.ª série). — No cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, seguidamente se publica a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas por estes Serviços durante o ano de 2002:

Tipo de procedimento	Objecto	Valor (euros)	Adjudicatário
Ajuste directo	Trabalhos de reparação de palas e caixas no Pavilhão das Agro-Indústrias do Instituto Superior de Agronomia.	12 202,79	Lourenço e Duarte, L. ^{da}
Ajuste directo	Trabalhos de construção civil a executar na Rua de Rodrigues Sampaio.	12 205,64	Móveis Marcelinos, L. ^{da}
Ajuste directo	Trabalhos de construção civil a executar na Rua de Rodrigues Sampaio — trabalhos a mais.	1 415,54	Móveis Marcelinos, L. ^{da}
Ajuste directo	Revestimento e pintura da sala do bloco escolar no Palácio Burnay.	1 175	Selmul Eng. ^a e Serviços, L. ^{da}
Ajuste directo	Trabalhos diversos na rampa de acesso e arruamentos adjacentes ao ISCSP no Alto da Ajuda.	4 879,74	Consórcio Guedol/XIX.
Ajuste directo	Execução de caixa de visita no Pólo Universitário do Alto da Ajuda.	1 167,19	XIX Construção Proj. e Gestão, L. ^{da}
Ajuste directo	Fonecimento e montagem de rede de águas frias e domésticas no quiosque da associação de estudantes da Faculdade de Motricidade Humana.	280	Conzemir Empreiteiro, L. ^{da}
Ajuste directo	Reparação de tecto falso do corredor de acesso ao ginásio de judo da Faculdade de Motricidade Humana.	13 256,43	Conzemir Empreiteiro, L. ^{da}
Ajuste directo	Reparação de tecto falso em gesso no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas no Alto da Ajuda.	276,33	Concepção, S. A.
Concurso público — 1.º termo adicional.	Execução de infra-estruturas de rede informática, faixas de rodagem, estacionamento com enquadramento paisagístico e passeios no Pólo Universitário do Alto da Ajuda.	42 089,03	Consórcio Guedol/ XIX.
Concurso limitado	Empreitada de beneficiação, conservação e adaptação da área interior do Palácio Burnay — Colégio de Estudos Integrados.	37 832	Selmul, L. ^{da}
Concurso limitado — 1.º termo adicional.	Empreitada de beneficiação, conservação e adaptação da área interior do Palácio Burnay — Colégio de Estudos Integrados.	2 947,72	Selmul, L. ^{da}

2 de Abril de 2003. — O Administrador, *José Manuel Correia*

Aviso n.º 5268/2003 (2.ª série). — No cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, seguidamente se publica a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas por estes Serviços durante o ano de 2002:

Tipo de procedimento	Objecto	Valor (euros)	Adjudicatário
Ajuste directo	Trabalhos de construção de caixas para a ligação de esgotos na cantina da Faculdade de Motricidade Humana.	470,34	Conzemir Empreiteiro, L. ^{da}
Ajuste directo	Trabalhos de construção para a instalação de quiosque no pátio da Associação de Estudantes da Faculdade de Motricidade Humana.	1 521,90	Conzemir Empreiteiro, L. ^{da}
Ajuste directo	Reparações diversas na Residência da Rua de Gonçalves Crespo.	6 803,63	Lourenço e Duarte, L. ^{da}
Ajuste directo	Reparações diversas na Residência da Rua de Gonçalves Crespo — trabalhos a mais.	4 179,14	Lourenço e Duarte, L. ^{da}
Ajuste directo	Trabalhos de execução para a remodelação das redes de água quente na cantina do Alto da Ajuda.	15 892,32	GALVISUL — Instalações Técnicas, L. ^{da}
Ajuste directo	Pintura do cais de carga e descarga da cantina do Alto da Ajuda.	1 533	Contacto — Sociedade de Construções, S. A.
Ajuste directo	Corte de parte do balcão da cantina do Alto da Ajuda	2 709,90	Contacto — Sociedade de Construções, S. A.
Concurso limitado	Empreitada de remodelação da cobertura da cantina do Instituto Superior de Agronomia.	64 508	JOCOLAR — Sociedade de Construções, L. ^{da}

2 de Abril de 2003. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 7893/2003 (2.ª série). — Nos termos da alínea d) do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão de 29 de Outubro de 2002, proferido por delegação de 17 de Agosto de 2002, foi autorizada,

ao abrigo do artigo 15.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir da data do despacho, a reclassificação da funcionária constante do mapa anexo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*.

Nome	Actual		Após reclassificação	
	Categoria/carreira	Índice	Categoria/carreira	Índice
Cláudia Sofia Santos Lopes	Assistente administrativo principal	215	Técnica superior de 2.ª classe da área de técnico superior de relações públicas.	400

Despacho n.º 7894/2003 (2.ª série). — Nos termos da alínea d) do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão de 30 de Dezembro de 2002, proferido por delegação de 17 de Agosto de 2002, foi autorizada, ao abrigo do artigo 15.º do mesmo diploma legal, com efeitos

a partir da data do despacho, a reclassificação da funcionária constante do mapa anexo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*.

Nome	Actual		Após reclassificação	
	Categoria/carreira	Índice	Categoria/carreira	Índice
Maria de Lurdes de Jesus Tavares do Carmo	Técnico profissional principal de BD.	230	Técnica superior de 2.ª classe da área de técnico superior de gestão e planeamento das actividades escolares.	400

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5269/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 23 de Janeiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para recrutamento de um técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, para a área funcional de artes gráficas, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não existir pessoal nas condições requeridas e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme os despachos n.ºs 26 873/2002, de 28 de Novembro, e 26 985/2002, de 29 de Novembro, do Ministro da Ciência e Ensino Superior.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é genericamente o especificado no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Vencimento, local e condições de trabalho:

7.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da administração pública central, sendo o vencimento o resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, correspondendo ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7.2 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao concurso candidatos vinculados ou não à função pública que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuam como habilitações literárias as exigidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Prova de conhecimentos gerais e específicos, cada uma delas eliminatória de per si;
- Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessária.

9.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional e experiência profissional.

9.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — Constitui condição de preferência a experiência no ensino superior.

9.2 — Provas de conhecimentos — visam avaliar o nível dos conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

9.2.1 — A prova de conhecimentos gerais a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20 e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

9.2.2 — A prova de conhecimentos específicos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20 e versará os temas constantes do despacho conjunto n.º 852/99, do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 1 de Outubro de 1999.

9.2.3 — As provas de conhecimentos são eliminatórias para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

9.2.4 — A documentação base essencial à realização das provas de conhecimentos consta do presente aviso.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Ins-

tituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- Lugar a que se candidata, indicando o número do aviso e o *Diário da República* onde vem publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei;
- Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

12.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópias ou certificados comprovativos de acções de formação frequentadas;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculo profissional detalhado e actualizado;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.

12.3 — É suficiente a instrução da candidatura a que se refere o número anterior com fotocópias simples, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

12.4 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação dos períodos temporais para cada função exercida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

13 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas não é exigida a apresentação dos documentos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

14 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo a respectiva presidente substituída nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Ana Sofia André Bentes Marcelo, técnica superior de 2.ª classe do IPCB.

Vogais efectivos:

Rui Tomás Monteiro, técnico especialista do IPCB.

Rui Filipe Soares Salgueiro, técnico profissional especialista de 2.ª classe do IPCB.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Domingues dos Reis, técnico superior de 1.ª classe do IPCB.

Ricardo Filipe Gonçalves Batista, técnico superior de 2.ª classe do IPCB.

Documentação base essencial para a realização da prova de conhecimentos

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos.

Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho — classificação de serviço.

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto — regime de instalação na Administração Pública.

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto (artigo 17.º) — revoga a alínea *j)* do n.º 2 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro (artigo 2.º) — revoga o artigo 43.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Despacho Normativo n.º 12/95, de 9 de Março — Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março — altera o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público.

Lei n.º 25/98 de 26 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público.

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública; altera os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime de ajudas de custo.

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 8 de Agosto — horário de trabalho na Administração Pública.

Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 — rectifica o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Maio.

Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro — regime jurídico do desenvolvimento e da qualidade do ensino superior.

1 de Abril de 2003. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 5270/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Março de 2003:

Mestre Alda Dulce Pereira de Sousa Matos — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, para leccionar um horário completo, com exclusividade, na área de Psicologia e Ciência da Educação, na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos de 13 de Março a 30 de Setembro de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 5271/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Março de 2003:

Licenciada Ana Maria Lopes Mesquita — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a tempo parcial, sete horas semanais, de 14 de Março a 30 de Setembro de 2003.

8 de Abril de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 5272/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Abril de 2003:

Licenciada Joana Azevedo Cabral Seixas — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equi-

parada a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a tempo parcial de três horas por semana, de 25 de Março a 25 de Julho de 2003.

8 de Abril de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 5273/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publicam-se os quadros relativos aos 1.º e 2.º semestres de 2002 das obras adjudicadas por esta entidade:

Contratos de empreitadas celebrados

Ano de 2002

1.º semestre

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Código CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (euros)
Concursos públicos						
Subtotal						
Concursos limitados						
Subtotal						
Procedimentos por negociação/aj. directos. Consulta prévia.	Execução da rampa de acesso à E. S. T. G.		Construções D. Sancho	Portuguesa	30 dias	P. G. 4 967,55
Subtotal						
Total						

2.º semestre

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Código CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (euros)
Concursos públicos	Ampliação da Escola Superior de Enfermagem.		VICELGON, L.da ...	Portuguesa	12 meses	P. G. 481 632,20
	Reparação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.		CONSTROPE	Portuguesa	105 dias	P. G. 175 431,71
Subtotal						657 063,91
Concursos limitados	Reformulação do sistema de aquecimento da E. S. T. G.		NORINTEL	Portuguesa	2 meses	P. G. 46 255,30
Subtotal						46 255,30
Procedimentos por negociação/aj. directos. Consulta prévia	Reparação da fachada do Pavilhão de Engenharia Civil.		GUESTRELA		45 dias	P. G. 16 809,35
	Construção da Nova Central Técnica.		Isidro Pires da Silva	Portuguesa	60 meses	P. G. 19 379,32
Subtotal						36 188,67
Total						739 507,88

31 de Março de 2003. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Rectificação n.º 856/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4457/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, rectificam-se os n.ºs 3 e 6 e a composição do júri do presente aviso. Assim, onde se lê:

«3 — A publicação do presente aviso teve em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de

2000-2001, conforme o despacho n.º 22 250/2000 (2.ª série), do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2000.»

deve ler-se:

«3 — A publicação do presente aviso teve em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme o despacho n.º 26 874/2002 (2.ª série), do Minis-

tro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002.»

Onde se lê:

«6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, sita no lugar da Abadessa, em Portalegre.»

deve ler-se:

«6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Escola Superior Agrária de Elvas, sita na Rua de Alcamim, em Elvas.»

Onde se lê:

«16 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Gonçalo Judice Pargana Antunes Baradas, presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre.»

deve ler-se:

«16 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Gonçalo Judice Pargana Antunes Baradas, presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre.»

e onde se lê:

«Vogais suplentes:

Doutor Francisco Luís Mondragão Rodrigues, vice-presidente da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre.»

deve ler-se:

«Vogais suplentes:

Dr. João Eduardo Raposo Garção Travassos, técnico superior de 2.ª classe dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre.»

4 de Abril de 2003. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7895/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Considerando o disposto no artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com a faculdade de subdelegação, no presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração a presidência do júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto na área científica de Direito, grupo disciplinar de Direito Internacional/Direito Comunitário, aberto pelo edital n.º 1541/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 2002.

9 de Abril de 2003. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 7896/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Margarida Maria Pinto Matos de Castro Ferreira, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação a 30 % da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por dois anos, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2002.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7897/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Dulce dos Santos Gaspar Cabete, equiparada a assistente do 1.º triénio, em acumulação a 50 %, da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em acumulação a 50 %, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos

a partir de 1 de Dezembro de 2002, por urgente conveniência de serviço, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7898/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Gabriela Magalhães Colaço — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, em regime de acumulação a 40 %, por um ano, renovável por períodos bienais, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2002, por urgente conveniência de serviço.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7899/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Luís Manuel Dias Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em acumulação a 30 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2002, por urgente conveniência de serviço.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7900/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Janeiro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Vânia Isa de Araújo Andrade — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, por um ano, renovável por períodos bienais, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2003, por urgente conveniência de serviço.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7901/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Margarida Tavares Esteves — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregada a trabalhos, por um ano, renovável por períodos bienais, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2002, por urgente conveniência de serviço.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7902/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Jorge Barrenho Serranito — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em acumulação a 40 %, no período de 10 de Janeiro a 31 de Agosto de 2003, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, por urgente conveniência de serviço.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7903/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por subdelegação de competências:

Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Saúde deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, no período de 7 a 12 de Junho de 2003.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7904/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cândida Rosa de Almeida Clemente Ferrito — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, renovável por períodos bienais, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2003, por urgente conveniência de serviço.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7905/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Manuela Barreiros Correia, assistente administrativa de nomeação definitiva do quadro provisório do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, como estagiária da carreira técnica superior, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7906/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Laura Maria Monteiro Viegas, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação a 30% da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por dois anos, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2002.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7907/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Vítor Manuel Vieira Augusto, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação a 30% da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato por dois anos, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2002.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Rectificação n.º 857/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 19 de Dezembro de 2002, a p. 20 782, o despacho (extracto) n.º 26 811/2002, no que se refere à produção de efeitos da renovação da nomeação em comissão de serviço extraordinária de Joaquim Manuel Oliveira Lopes, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2002» deve ler-se «com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002».

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 7908/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a mudança de área profissional da interna do internato complementar de hematologia clínica de Hospital Geral de Santo António, S. A., Dr.ª Marta Maria Rocha Cró Braz para o internato complementar de medicina nuclear.

28 de Março de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho (extracto) n.º 7909/2003 (2.ª série). — Por despacho da administradora de 27 de Março de 2003, no uso de competência delegada e para produzir efeitos a 1 de Abril de 2003:

Pedro Manuel Soares Duarte Bicho — nomeado chefe de serviço de radiologia, escalão 1, índice 175.

28 de Março de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho (extracto) n.º 7910/2003 (2.ª série). — Por despacho da administradora de 26 de Março de 2003, no uso da competência delegada e para produzir efeitos a 1 de Abril de 2003:

Nomeada assistente de pediatria, em regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas semanais), escalão 1, índice 120:

Maria Guilhermina Ferreira A. S. Reis Veloso.

Nomeadas costureiras principais, escalão 5, índice 245:

Cassilda Maria Pereira Cidade Batista.
Delfina Maria Mendes Correia Ferreira.
Maria Adelaide de Sousa Ferreira Araújo.
Maria Albina Oliveira Modesto Pinto.
Maria Assunção Monteiro Costa Araújo.
Maria de Lurdes de Jesus Castro Alves Carvalho.
Maria Felisbina Cedovim Custóias.

Maria Isaura Oliveira Paiva Reis.
Maria Laura Gonçalves da Silva.
Maria Laurinda Maier Peixoto.
Maria Manuela Castro Ferreira.

28 de Março de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho (extracto) n.º 7911/2003 (2.ª série). — Por despacho da administradora de 13 de Março de 2003, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a atribuição do regime de horário acrescido, com início a 1 de Março de 2003 e com a duração provável de um mês, aos profissionais de enfermagem a seguir indicados:

Serviço de UCIN pediátricos:

Ana Bela Silva Lagoaça.
Ana Filipa Santos.
Ana Isabel Torres Ribeiro Silva.
Ana Rita Teixeira Faria Mota.
Andreia Oliveira Silva.
Bonifácio Almeida Gouveia.
Carminda Assunção Andrade Ferreira.
Cristina Maria Ramos Botelho Lima.
Francisco Paulo Magalhães Carvalho.
Hélder Fernando Vieira Teixeira Marques.
Helena Alexandra Ramada Maia.
Isabel Maria Afonso Pedro.
Isabel Maria Gomes Ferreira.
Maria Eunice Gomes Pinto Ferreira.
Maria Manuela Aguiar Oliveira Pereira.
Marília Celeste Alves Sa Saffarisadeh.
Paula Alexandra Amaral Vasconcelos Bravo.
Paula Alexandra Silva Botelho.
Paula Encarnação Meirinhos Lopes.
Vânia Patrícia Costa Ferraz.
Vera Lúcia Alves Pereira.

31 de Março de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho (extracto) n.º 7912/2003 (2.ª série). — Por despacho da administradora de 10 de Março de 2003, no uso de competência subdelegada:

Cidália Manuela Pereira da Silva, técnica de análises clínicas e de saúde pública, e Filomena Maria da Silva Mesquita Oliveira, técnica-coordenadora de radiologia — autorizada a atribuição do regime de horário acrescido, com início a 1 de Janeiro de 2003, pelo período máximo de um ano.

1 de Abril de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho (extracto) n.º 7913/2003 (2.ª série). — Por despachos da administradora de 14 de Março de 2003, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a atribuição do regime de horário acrescido aos profissionais de enfermagem a seguir indicados:

Com início em 1 de Março de 2003 e com a duração provável de um mês:

Bloco central:

Anabela Gonçalves Nunes Rodrigues.
Arlete Maria Nunes Vieira Queirós.
Bruno Miguel Mendes Cunha.
Carla Celeste Baptista Grilo.
Carla Sofia Sousa Gomes Tomé.
Catarina Fátima Martins Vidal.
Célia Maria Leite Araújo.
Cristina Isabel Monteiro Lage Quitério.
Daniel Portela Cunha.
Dílsa Maria Martins Conceição.
Emília Fernanda Martins Sousa Ribeiro.
Fernando Manuel Sales Gomes.
Hermínia Celeste Magalhães Seixas.
Ilídio Gonzaga do Couto Leal.
Isabel Maria Correia Moreira.
Isabel Maria Nunes Martins Cruz.
Joana Isabel Castro Ferreira Silva.
João Manuel Martins Sousa.
José Arlindo Araújo.
Lúcia Maria Ribeiro Alves.
Lúcia Silva Rocha.
Luísa Maria Silva Soares.
Luzia Conceição Silva Teixeira Barros.

Maria Arlete Silva Lopes Marta.
 Maria Assunção Lopes Costa.
 Maria Carmo Castro Garrido.
 Maria Céu Moreira Carvalho.
 Maria Fátima Catita Gonçalves.
 Maria Fátima Moreira Sousa.
 Maria Fátima Resende Pereira Jesus.
 Maria Glória Castro Silva Andrade Pinho.
 Maria Helena Castanheira Cunha.
 Maria Helena Marques Silva Figueiredo.
 Maria Jesus Silva Ferreira Teixeira Luís.
 Maria Lúcia Pinto Teixeira.
 Maria Luísa Moreno Geraldês.
 Maria Manuela Gomes Rocha.
 Maria Manuela Grácio Matos.
 Maria Teresa Neto.
 Maria Teresa Reis Castro Álvares Cunha.
 Maria Teresa Teixeira Costa Guerreiro.
 Marília Afonso Alves Veiga.
 Olga Eduarda Tavares Rodrigues.
 Paula Manuela Gomes Rocha.
 Simone Anabela Fernandes Martins.
 Susana Cristina Dias Costa Barros.
 Susana Maria Seabra Nunes.

Centro de endoscopia:

Fernanda Maria Carvalho Ribeiro.
 Manuel Marques Silva.
 Maria Celeste Silva Ribeiro.
 Maria Helena Garcez Moreira.
 Paula Cristina Freitas Pereira Caldas.

Central de esterilização:

Maria Adelaide Pinto Rendeiro.

Com a duração provável de dois meses:

Bloco ambulatório:

Célia Maria Castanheira Mendes.
 Elvira Manuela Pinho Ferreira Almeida.

Maria Alcina Mendes Oliveira.
 Maria Céu Baptista Lourenço.

1 de Abril de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Deliberação n.º 567/2003. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30 de Janeiro de 2003:

Autorizadas as designações dos seguintes adjuntos do director clínico, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2003:

Dr. António Inácio Fernandes Martins, chefe de serviço de anesthesiologia, que ficará a seu cargo a direcção do bloco operatório.
 Dr. Joaquim Ferreira Carvalho Ribeiro, chefe de serviço de ortopedia, que ficará a seu cargo a direcção do internato médico.
 Dr. José Manuel Mira Mendes Furtado, assistente graduado hospitalar de ginecologia/obstetrícia, que ficará a seu cargo a direcção da consulta externa.

31 de Março de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Contrato n.º 683/2003. — Por despachos do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 21 e de 16 de Janeiro de 2003, foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados por três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com os profissionais abaixo identificados e com efeitos a partir das datas adiante mencionadas:

Nome	Categoria	Data de início
Ana Sofia Soares Ribeiro Oliveira Dias	Administradora hospitalar	9 de Novembro de 2002.
Sandra Rute Correia Miguel Pestana Marques	Assistente eventual	25 de Julho de 2002.
Pedro Nuno Martins Pires Coelho	Assistente eventual	21 de Agosto de 2002.
Pedro Miguel Faneira Bico	Assistente eventual	22 de Agosto de 2002.
Edgar Delano Berdeja Chale	Assistente eventual	28 de Agosto de 2002.
Carolina Monge Perez	Assistente eventual	26 de Agosto de 2002.
Teresa Margarida Morais Lacerda	Técnica de diagnóstico e terapêutica	22 de Outubro de 2002.
Rui Manuel Alves Geraldês	Técnico de diagnóstico e terapêutica	15 de Outubro de 2002.
Eunice Margarida Lopes Baptista Oliveira	Técnica de cardiopneumologia	21 de Novembro de 2002.
Paulo Alexandre Nunes Ferreira	Técnico de contabilidade de 2.ª classe	11 de Novembro de 2002.
Luís Miguel Correia Ribeiro Pinto	Técnico de informática estagiário	2 de Dezembro de 2002.
Carla Maria Galhano	Técnica superior de saúde estagiária	12 de Setembro de 2002.
Sónia Maria Fernandes Coelho	Enfermeira	5 de Agosto de 2002.
Nuno José Rocha Gonçalves	Enfermeiro	23 de Agosto de 2002.
Fátima Isabel Reguengos Matoso	Enfermeira	2 de Setembro de 2002.
João André Venâncio Brito Raminhos	Enfermeiro	2 de Setembro de 2002.
Susana Manuela de Oliveira Madaleno	Enfermeira	11 de Setembro de 2002.
António Samuel Santos Pendilhe	Enfermeiro	18 de Setembro de 2002.
Catarina Domingues David	Enfermeira	11 de Junho de 2002.
Ana Clementina Massano de Amorim Romba Crespo	Enfermeira	1 de Julho de 2002.
Ana Filipa Varela Ferreira	Enfermeira	15 de Junho de 2002.
Rita Sofia dos Reis Sequeira Alexandre	Enfermeira	15 de Julho de 2002.
Sandra Marinela Correia António	Enfermeira	5 de Agosto de 2002.
Sara Cristina Leitão Rodrigues	Enfermeira	5 de Agosto de 2002.
Sandra Isabel Conceição Carrão	Enfermeira	1 de Outubro de 2002.
Cláudia Marisa Calado Rosado	Enfermeira	1 de Outubro de 2002.
Dulce Manuela Oliveira Coimbra	Enfermeira	22 de Outubro de 2002.
Vanda Guilhermina Pata Ribeiro	Enfermeira	7 de Outubro de 2002.
Tiago Miguel Felício Tremoceiro	Enfermeiro	7 de Outubro de 2002.
Luís Miguel Silva Martins	Enfermeiro	7 de Outubro de 2002.
Isabel Alexandra Sevivas Ribeiro	Enfermeira	7 de Outubro de 2002.
Sónia Cristina Barreta Moura	Enfermeira	13 de Novembro de 2002.
Sandra Maria Santos Ministro Gonçalves	Assistente administrativa	7 de Outubro de 2002.
Regina Martins Duarte	Assistente administrativa	7 de Outubro de 2002.
Catarina Alexandra F. R. Coimbra Martins Oliveira	Assistente administrativa	8 de Outubro de 2002.
Maria Dores Joaquim Francisco	Assistente administrativa	11 de Novembro de 2002.
Catarina Isabel Onório Cavaco	Assistente administrativa	7 de Outubro de 2002.
Maria Aldina Simões Ferreira dos Santos	Assistente administrativa	15 de Julho de 2002.

Nome	Categoria	Data de início
Carla Susana Henriques Nunes Matias	Assistente administrativa	1 de Julho de 2002.
Maria Leonor Bastos de Jesus Lourenço	Assistente administrativa	19 de Setembro de 2002.
Aida da Silva Correia	Assistente administrativa	7 de Outubro de 2002.
Ana Sofia Figueiredo Duarte Ferreira	Assistente administrativa	22 de Outubro de 2002.
Teresa Maria Gonçalves Dinis	Assistente administrativa	4 de Dezembro de 2002.
Sofia Alexandra Santos Correia	Assistente administrativa	10 de Dezembro de 2002.
Pedro Miguel dos Santos Gonçalves	Assistente administrativo	9 de Dezembro de 2002.
Catarina Fernandes Bernardo	Assistente administrativa	7 de Outubro de 2002.
Soraia Isabel Cardoso Mendonça	Assistente administrativa	9 de Dezembro de 2002.
Paula Cristina Lopes Henriques Barão	Auxiliar de acção médica	1 de Julho de 2002.
Júlia Coelho Ikongo Machado	Auxiliar de acção médica	1 de Julho de 2002.
Maria Manuela Castro Timóteo Pedro	Auxiliar de acção médica	4 de Setembro de 2002.
Pedro Miguel Oliveira	Auxiliar de acção médica	4 de Setembro de 2002.
Sandra Maria Silva Ferreira	Auxiliar de acção médica	6 de Setembro de 2002.
Cláudia Sofia Santos Barbosa	Auxiliar de acção médica	7 de Outubro de 2002.
Cristina Maria Abreu Pires Varandas	Auxiliar de acção médica	2 de Dezembro de 2002.
Sérgio Rafael Cardoso Sousa	Auxiliar de acção médica	2 de Dezembro de 2002.
Bruno Alexandre Batista Ângelo	Auxiliar de acção médica	2 de Dezembro de 2002.
Paula Cristina Escada Silva Carneiro Reis	Auxiliar de acção médica	22 de Novembro de 2002.
Analisa Jaquelina Santos Teopista Cardoso	Auxiliar de acção médica	25 de Novembro de 2002.
Carlos Manuel Marques Pinho	Auxiliar de acção médica	8 Novembro de 2002.
Maria Armanda Grabulho Soeiro	Auxiliar de acção médica	11 de Novembro de 2002.
Cláudia Alexandra Duarte Silva	Auxiliar de acção médica	11 de Novembro de 2002.
Isabel Farida Godinho da Cruz Pires	Auxiliar de acção médica	18 Novembro de 2002.
Florinda Maria Alves Gonçalves Bernardo	Auxiliar de acção médica	18 Novembro de 2002.
Cátia Patrícia Sá Faria	Auxiliar de acção médica	15 de Outubro de 2002.
Miguel José Luís Rodrigues	Auxiliar de acção médica	7 de Outubro de 2002.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

Contrato n.º 684/2003. — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 21 de Janeiro de 2003, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo de três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com os profissionais abaixo identificados e com efeitos a partir das datas adiante mencionadas:

Nome	Categoria	Data de início
Sandra Rute Correia Miguel Pestana Marques.	Assistente eventual ...	25-10-2002
Sandra Isabel Rei Santos ...	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	15-10-2002
Raquel Sofia Oliveira Alcobia.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	15-10-2002
Ana Clementina Massano Amorim Romba Crespo.	Enfermeira	1-10-2002
Ana Filipa Varela Ferreira	Enfermeira	15-10-2002
Rita Sofia Reis Sequeira Alexandre.	Enfermeira	15-10-2002
António Samuel Pinto Pendilhe.	Enfermeiro	18-12-2002
Fátima Isabel Reguengos Matoso.	Enfermeira	2-12-2002
Susana Manuela Oliveira Madaleno.	Enfermeira	11-12-2002
Nuno José Rocha Gonçalves	Enfermeiro	29-11-2002
Sara Cristina Leitão Rodrigues.	Enfermeira	5-11-2002
Sónia Maria Fernandes Coelho.	Enfermeira	5-11-2002
Sandra Marinela Correia António.	Enfermeira	5-11-2002
Catarina Domingues David	Enfermeira	11-09-2002
Sónia Cristina Barreta Moura.	Enfermeira	2-11-2002
Fátima Maria Duarte Jorge	Enfermeira	2-11-2002
Carla Susana Henriques Nunes Matias.	Assistente administrativa.	1-10-2002

Nome	Categoria	Data de início
Maria Aldina Simões Ferreira dos Santos.	Assistente administrativa.	15-10-2002
Júlia Coelho Ikongo Machado.	Auxiliar de acção médica.	1-10-2002
Carlos Manuel Marques Pinho.	Auxiliar de acção médica.	2-11-2002
Isabel Maria Silva Bernardo	Auxiliar de acção médica.	2-11-2002
Maria Lucília Marques Dias	Auxiliar de acção médica.	2-11-2002
Jorge Hamilton Silva	Auxiliar de acção médica.	2-11-2002
Marta Jesus Mendes Martins	Auxiliar de acção médica.	2-11-2002
Mário Jorge Bugalho Mantega.	Auxiliar de acção médica.	19-12-2002
Maria Manuela Castro Timóteo Pedro.	Auxiliar de acção médica.	4-12-2002

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 568/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 3 de Abril de 2003:

Alexandre José dos Santos Ribeiro, assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado assistente graduado de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,19



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa